

7.^o
Armas do Estado do
BRASIL.

III
capítulo

Uma referência
feudal mercantilista
à Capitania da Bahia

Pedro Calmon



Armas do Estado do
BRASIL.

É singular

a preocupação portuguesa — no princípio da história do Brasil — de estender aos que vinham povoar o “*mundo novo*” o Direito na metrópole, vigente, e consolidado. Não se indague da originalidade das instituições; estude-se a sua criação (e evolução) no Reino, onde nasceram. Havia feudalismo em Portugal ao tempo da sua epopéia marítima? Negam-lhe a persistência, a longínqua herança visigótica, o que da organização *bárbara*, na acepção de germânica ou invasora (contra os vestígios romanos da ordem primitiva) — os fatos e os autores: na realidade, com o predomínio da legislação que estabeleceu e armou a monarquia concentrada, o que no século XV ali existia era, onipotente, lúcido, dinâmico, o Estado, o sereno Estado do “*príncipe perfeito*”, D. João I. Foi assim chamado na evidente intenção — de “*príncipe*” forte, de Machiavel; antes da Renascença, mas, antecipando-a; titular da soberania ao tempo em que ela se elaborava pelo resto da Europa sobre as resistências *feudais* à centralização política (senão simplesmente à *política*, no sentido etimológico da palavra); rei moderno; melhor do que isso, *jurídico*, porque fundou a autoridade na supremacia da lei, distribuindo-a pelas comarcas com os *juizes de fora*, os ativos agentes do novo absolutismo, formados na escola e no espírito da Universidade de Coimbra.

Veja-se como exemplo desta verdade a carta de doação “*de cinquenta léguas de terra no Brasil a Francisco Pereira Coutinho*”, assinada por D. João III em Évora, a 5 de abril de 1534; no capítulo relativo à divisão da capitania, em que se fala “*de sesmaria*”, “*segundo é declarado no foral*”, ou seja (Foral da capitania da Bahia) “*as quais sesmarias darão da forma e maneira que se contem em minhas ordenações*” (26 de agosto de 1534). Está dito — na reminiscência às ordenações manuelinas (de 1514) — que se repartiria a terra consoante se praticava acolá.

O recuo às fontes leva-nos aos princípios da monarquia, quando os concelhos nomeavam o magistrado — ou eram designados pelo *sesmo* — encarregado de dar as terras sem dono: o *sesmeiro*. Vem o vocábulo de *sesmar*, ou partir em seis, do baixo latim, *sesmo* (assim em português como em espanhol), oriundo de *sextus*; por extensão, propriedade delimitada; *sesmaria*. A função do *sesmeiro* medieval antecedeu à cousa, a *sesmaria*, do livro 4^o, tit. 81,

- (1) HERCULANO, Alexandre – História de Portugal IV pg. 241-3 – 2ª ed.
- (2) Código Civil Brasileiro, art. 678.
- (3) CALMON, Pedro – Direito de Propriedade – Rio – 1926 – pg. 211.
- (4) Cartas Régias de 27 de dezembro de 1695 e de 7 de dezembro de 1697.
- (5) Carta Régia de 23 de novembro de 1698.
- (6) Documentos Históricos da Biblioteca Nacional VI pg. 362 – 372
- (7) Ordenações Manuelinas, 1.2, tit. 15.
- (8) Orde. Manuel. cit. 1.2, tit. 29 parágrafo 16.
- (9) Foral da Capitania da Bahia.
- (10) HERCULANO, Alexandre, cit. I, pg. 164.
- (11) BARROS, Gama – História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV pg. 240 da 2ª edição.
- (12) CALMON, Pedro – História da Fundação da Bahia, Bahia, 1949 pg. 83.
- (13) Carta de doação de 5 de abril de 1534.

das *Ordenações afonsinas*, do livro 4^o, 67, das *Ordenações Manuelinas*, do livro 4^o, 43, das *Ordenações filipinas* que a caracterizam na sua moldura social, a necessidade de aproveitar o solo, concedendo-o aos que podiam trabalhá-lo. Foi essa a intenção generosa do rei D. Fernando (1) aludindo (repete o primeiro daqueles códigos) à falta e à carestia de trigo: sesmava-se para impedir a ociosidade, para promover a fartura, para obstar à desocupação, para atender ao povo, dando o que devia ser produtivo.

As *sesmarias* que o donatário das capitânicas do Brasil podia doar (unindo as competências do rei e do antigo *sesmeiro* dos municípios lusitanos) — constituíram-se da mesma forma em domínio pleno, irrevogável, perpétuo e hereditário. Só pagavam o “*dizimo de Deus*”, que cabia à Ordem de Cristo, senhora “*eminente*” da colônia descoberta em seu nome, e com o seu dinheiro. Não se tratava de *enfiteuse*, que se distingue pela atribuição do “*domínio útil do imóvel*”, pagando o beneficiado “*uma pensão ou fôro anual*” (2). Tratava-se em verdade de *doação* (sem a raiz econômica da *enfiteuse*, como dissemos num livro da mocidade (3), que lentamente — o que é outra história — perdeu a condição *absoluta* do início, para se condicionar ao tamanho (4) à confirmação real (5), à exclusão das corporações de mão morta, ao “*fôro*”, enfim (das *enfiteuses*) em 1777, e à devolução à Coroa em caso de abandono, como explicou D. Fernando José de Portugal nas notas ao *Regimento dos Governadores Gerais do Brasil* (6).

Por Direito Real (insista-se) criava o monarca “*capitães na terra e no mar*” (7), daí a investidura dos capitães nas *capitânicas* do Novo Mundo. Também por Direito Real (8) lhe pertenciam “*todos os bens vagos, a que não é achado senhor certo*”. Daí a prerrogativa, transferida no ato da outorga das capitânicas, que tinha o donatário, de *sesmar* o território prudente e acertadamente, de modo a ficar ele próprio com uma *sesmaria* razoável: dez léguas ao longo da costa, “*repartidas em quatro ou cinco partes*”. As demais (50 léguas do rio de São Francisco à baía de Todos os Santos, incluindo-lhe o recôncavo) “*o capitão e seus sucessores darão e repartirão todas as terras dela de sesmaria a quaisquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam, contanto que sejam cristãos, livremente, sem fôro nem direito algum, somente o dizimo, que serão obrigados a pagar à Ordem do mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo...*” (9)

Voltemos ao que foi dito.

De solução feudal não se cogitava, digamos com Herculano (10) e Gama Barros (11). Não emergia o poder de baixo para cima, nem envolvia a vinculação pessoal, peculiar ao feudalismo: derivava — de cima para baixo — do direito primário (ou soberano) de que parcialmente se despia o rei para cedê-lo, doando (ou concedendo) ao privilegiado (ou donatário) a regalia definida na escritura (ou foral) da magnanimidade (elucidamos, na *História da Fundação da Bahia*) (12). Era uma “*cedencia*” ou subrogação, cujo modelo encontramos na carta de 1446, em que o Infante D. Henrique armou senhor e governador de Porto Santo a Bartolomeu Perestelo. Pelo calendário da colonização dos Açores e da ilha da Madeira (experiência integralmente aproveitada no Brasil) se podem estudar as fórmulas do povoamento nestes litorais: marca-as uma idéia obstinada: a idéia central de poder que representasse o rei, ao lado do equilíbrio (jurídico) da propriedade doada com a sua utilidade prática. Disso surgiu o engenho de açúcar, não do monopólio da Ordem de Cristo, como foi de início, mas de quantos os possuíssem, com licença, mediante foro ou tributo que com eles consertasse — do capitão donatário (13).

Quem foi Francisco Pereira Coutinho?

E como usou o seu poder de distribuir terras na Bahia?

É valiosa, para a questão, a biografia do malogrado *fidalg*o. Vê-se que lhe foram premiados, com a doação da capitania, os serviços memoráveis no Oriente, esses a que se reporta a carta citada, “*a el Rei meu senhor e padre (D. Manuel) que santa glória haja e a mim*”, “*assim nestes Reinos como nas partes da Índia onde serviu muito tempo com o conde almirante e com o vice-rei D. Francisco de Almeida e com Afonso D’Albuquerque que Deus perdoe em todos os feitos e cousas que os ditos capitães nas ditas partes fizeram nas quais deus sempre de si mui boa conta*”. Como o governo de D. Francisco de Almeida começou a 24 de outubro de 1505, dataria daí pelo menos a presença de Francisco Pereira Coutinho nos

- (14) COSTA, Fontoura da – Deambulações da ganda de Modafalar, Lisboa, 1937 pg. 11.
- (15) GÓES, Damião de – Chronica del-rei D. Manoel pg. 258.
- (16) CORRÊA, Gaspar – Lendas da Índia, II Lisboa, 1860 pg. 9 e 82.
- (17) BARROS, João de – Décadas, III pg. 472 e 534.
- (18) Sesmaria de 20 de dezembro de 1536, Livro Velho do Tombo do Mosteiro de São Bento, Bahia, 1945 pg. 78.
- (19) PASTELLS, P – El Descubrimiento del estrecho de Magallanes, Madrid, 1920, I, pg. 282-3.
- (20) Livro Velho do Tombo do Mosteiro de São Bento, cit. pg. 76 – 81.

acontecimentos da Índia, coroados pela conquista de Goa, em 1510. Mas aquele documento se refere ao “*conde almirante*”. É Vasco da Gama, conde de Vidigueira, que descobrira em 1498 o caminho marítimo de leste, e voltou, com vinte navios, à Índia, entre 10 de fevereiro de 1502 e 1 de setembro de 1503. Verifica-se, pois, que nessa frota embarcou muito jovem. Ignora-se se lá continuou a batalhar, ou se retornou na esquadra do primeiro vice-rei. O fato é que — neto do 2º conde de Marialva — distinguiu-se Pereira Coutinho na tomada de Goa, e em 1514 comandou o barco que levou a “*ganda*” (ou rinoceronte) com que o rei de Cambaia presenteou o rei D. Manuel (14) eficiente capitão (15) ouvido para a infausta expedição de Calicut (16) honrado pelos *Comentários do grande Afonso de Albuquerque*, mencionado nas *Décadas* de João de Barros (17), em tudo “*rusticão*” seu apelido —, porque passou o melhor da vida a ajudar a criar-se na Ásia o império português. A alcunha recorta-lhe nos modos grosseiros o perfil áspero do desabrido soldado, evidentemente inadequado às indispensáveis conciliações e ao trato esperto que os assuntos do Brasil lhe exigiram. *Rusticamente* os perdeu na administração desafortunada, para a qual carecia da prudência, do tino ou da habilidade de seu companheiro de armas, Duarte Coelho, o feliz donatário de Pernambuco.

Meteu Pereira Coutinho na pequena armada com que passou à Bahia todo o seu cabedal, e a ela chegou em dezembro de 1536. Isso porque é de 25 de agosto a nomeação, em Lisboa, do seu provedor da fazenda, Diogo de Goes, e de 20 de dezembro, já na Bahia, a carta da primeira sesmaria, em favor de Diogo Álvares, o Caramuru, 400 varas de largo e 500 de comprido, no sítio dominado pela igreja de Nossa Senhora da Graça. Levantou no porto da Barra a “*fortaleza*” (seria na escarpa, sobre o mar, onde havia a camboa, donde o nome, que ficou, de *Gamboa*); “*a camboa de pescar que está ao pé desta fortaleza*” (sesmaria de 20 de dezembro de 1536) (18). E recolheu-se à povoação (de Caramuru) que por isso se chamou de “*vila do Pereira*”, ou “*vila velha*”.

Foi a sua a capital.

Que instalou o concelho, justificativo da condição vilareja, prova o título (*vila*) e, naquela carta de sesmaria, mostrando que fora um de seus atos iniciais — a indicação do limite “*da banda de loeste do caminho do Concelho*”. Que era recente a capela de Nossa Senhora da Graça, sabemos pelo depoimento do Adelantado Simon de Alcázoba, que dela não fala em 1535 (conforme o cronista da viagem, Juan de Mori) (19). ano em que naufragou a nau espanhola de Madre de Dios nas pedras de Tinharé: o “*porto dos castelhanos*”, de Boipeba.

Conta a lenda que Catarina Paraguaçu, a mulher tupinambá (e legítima) de Caramuru, sonhou com uma formosa dama, branca e sorridente, que generosamente lhe estendia os braços. Pois os índios acharam na praia uma caixa, com a imagem da linda Senhora da Graça — resto daquela catástrofe — e, tomada de devoção, logo se propôs Catarina a dedicar-lhe o templo: naturalmente um *tejupar*, com a sua cruz de madeira, em cujo altar colocou piamente a Virgem; a igreja em torno da qual se formou a “*vila do Pereira*”.

Os sucessos encadeiam-se, num enredo breve.

Trouxe o capitão os elementos *civis* de que se constituiu o povoado, algumas dúzias de portugueses acampados à volta do poder organizado (o executivo e o concelho municipal). Caramuru e Catarina propiciaram-lhe a igreja, que completava o núcleo. Bastaria dividir, com as cartas de sesmaria, entre os moradores mais dispostos à lavoura, a terra convizinha, para fundar — como lhe mandou o rei — a “*a capitania da Bahia*”. A de Caramuru confirmava-lhe a posse antiga, “*dou novamente*”. Que era na “*vila velha*”, asseguram-nos as escrituras subseqüentes, tanto o traslado da carta de sesmaria de Diogo Álvares, “*avô do Lourenço de Brito Corrêa por onde possuía as terras circunvizinhas à ermida da Senhora da Graça*” (doada em 1628 pelo mesmo Lourenço aos frades beneditinos), como a de 1568, de Catarina Álvares, “*da terra de Vila Velha até o ribeiro*” (20).

Perpetuada, na propriedade do mosteiro, a que se filiou a “*ermida*”, a sesmaria de Caramuru se conservou intacta. Preservou-a a Ordem beneditina; além dela, a fé popular, que fez desde o princípio da igreja da Graça o mais prestigioso centro de religião e paz (paz com o gentio, simbolizada pelo casamento de Caramuru e Paraguaçu, religião solidificada através do tempo) fora dos muros da cidade — de Tomé de Souza.

Compreende-se a homenagem prestada por Francisco Pereira Coutinho ao patriarca do

(21) Documentos Históricos da Biblioteca Nacional vol. 35, pg. 322.

(22) SOUSA, Gabriel Soares de – Notícia do Brasil, cap. XX S. Paulo MCMLXXIV (1974) pg. 72.

(23) SOUSA, Gabriel Soares de. id. pg. 73.

(24) JABOATÃO, Frei Antonio de Santa Maria – Catálogo Genealógico in Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. vol. 53, 2ª parte pg. 237.

(25) JABOATÃO, cit. pg. 238 – 239.

(26) Cartas avulsas pg. 374.

(27) PINHO, Wanderley, História de um Engenho do Recôncavo, Rio. pg. 22.

país. Reconheceu-lhe a posse do terreno fértil junto da localidade (dando-lho “novamente”); começou por ele a lista dos *sesmeiros*, e tentou destarte firmar o povoamento, legalizando o que possuíam os seus genros, Paulo Dias e Afonso Rodrigues. Na carta de 20 de dezembro de 1536 são citados quatro proprietários (limítrofes de Caramuru): Fernão Dolores, o bombardeiro Pedro Afonso, Bastião Aranha, Francisco de Azevedo. Os seus lotes estendiam-se pelas redondezas. Duas outras sesmarias, porém, concedidas por Pereira Coutinho, entravam audazmente o recôncavo: as de Afonso de Torres e João de Velosa, do rio de Pirajá ao Matoim, com duas léguas de testada e duas para o sertão.

Têm ambas a sua história.

A sesmaria de João de Velosa conteria um belo engenho de açúcar, não fosse — em 1545 — a rebelião geral dos índios contra o donatário. O alvará de 5 de outubro de 1555 refere-se a *“levada e terra que Francisco Pereira Coutinho, sendo capitão dessa capitania, deu a João de Velosa, na qual se começou a fazer obra para um engenho e depois se deixou danificar e perder, e ao presente está despovoada”* (21). Em 1559 apoderou-se o governador Mem de Sá da sesmaria, e aí mandou erguer o *“engenho real”*, visto em 1574 por Gabriel Soares: *“um engenho de açúcar de S. Majestade, que ali está feito com uma igreja de S. Bartolomeu, freguesia daquele limite”* (22).

Quanto à de Afonso de Torres, rico armador em Lisboa, doada a 28 de julho de 1542, foi confirmada oito anos depois pelo governador Tomé de Souza: *“a mão direita (do rio de Matoim) por um braço acima está o famoso engenho de Paripe, que foi de Afonso de Torres e agora é de Baltazar Pereira, mercador”*. (23). Conta frei Antônio de Santa Maria Jaboaão, (24), que o comprou Baltazar Pereira em Lisboa a Jorge Gomes de Lamego (portanto, válida a doação a Afonso de Torres e negociada no Reino por seus herdeiros) e em 1589 o vendeu por 32 mil cruzados a Antônio Vaz. Que fez bom negócio informa o linhagista, pois no ano seguinte vendeu metade ao velho Gaspar Pereira por 140 mil cruzados, e logo ao mesmo comprador a outra metade por 160 mil (25). *“De Torres”* continuou, porém, a denominar-se a propriedade, *“povoação de brancos”*, com 60 fregueses, *“Santa Cruz, povoação de Antônio (leia-se Afonso) de Torres”*, acrescentam em 1562 as Cartas Jesuíticas, a propósito da pregação que lá fez o padre Luiz Rodrigues (26). Resistiu o engenho até o século XIX. Transcreve Wanderley Pinho (27), *A Idade de Ouro*, de 17 de janeiro de 1812: *“Quem quiser comprar o engenho de Santa Cruz de Torres em Paripe, que é de Francisco Agostinho Gomes, fale com Manuel José de Melo, no seu escritório ao Corpo Santo, que tem ordem para o vender”*.

O fato é que das construções feitas por Francisco Pereira Coutinho não ficou pedra sobre pedra. A crer em vários testemunhos (e no Regimento dado a 17 de dezembro de 1548 a Tomé de Souza) os caboclos sublevados tudo derrubaram (*“alguns desta gente (tupinambás) lhe fez guerra e o lançou da terra e destruiu as fazendas e fez muitos danos aos cristãos”*). Não importa a razão mesquinha dessa guerra de extermínio, atizada, segundo Duarte Coelho, por um clérigo de má vida, João Bezerra, *“princípio daquele dando”*, de que resultou a fúria destruidora do gentio. O que se sabe é que, por culpa do donatário (no depoimento do Padre Manuel da Nóbrega), os nativos se insurgiram, e teve o Caramuru de salvá-lo, fugindo com ele num bergantim para Porto Seguro. Desencadeado o ódio, nem ao patriarca perdoou, porque seguiu este a sorte do capitão. Tentaram os dois, em seguida, restabelecer o seu domínio em Vila Velha. Sucedeu, porém, que a tempestade os atirou nas praias de Itaparica (Paraguaçu, dos índios, Mar Grande, tradução do nome, dos portugueses). Os tupinambás mataram e devoraram o fidalgo. Escapou Diogo Álvares, falando-lhes na sua língua. Ou por ele intervieram parentes ou conhecidos de sua mulher. Assim acabou o obscuro episódio da capitania da Bahia, cujos traços vagos achamos nas três sesmarias pelo donatário doadas em 1536 e em 1542 (escrivão delas Rodrigo Fernandes). Por esses títulos começa a ocupação juridicamente definida da terra, pacificada de vez em 1555 (com a repressão total da rebeldia indígena) — no governo agitado de D. Duarte da Costa, e já tão opulenta e rendosa no governo sensato de Mem de Sá, que, em 1571, eram numerosos os engenhos, estendia-se pelo recôncavo o canavial; à falta de caminhos, os barcos faziam, baía a dentro, o comércio animado, e pela orla desse litoral repontavam as capelas, a cuja sombra irrompiam os núcleos primários do povoamento ambicioso, os senhores em meio da escravatura preta, já tão intensa

e procurada, que a Bahia se assemelhava a outra África. Ou a uma Europa diferente. A cidade era pequena, cercada de muros de taipa, com as três igrejas: a Sé, a da Ajuda, a do Colégio; — e pela redondeza do golfo se estendiam as aldeias laboriosas, com a casa-grande, a fábrica de meles e açúcar, a *senzala*; e, no sítio mais alto, tomando conta da paisagem, o cruzeiro com o seu altar humilde.

A Bahia nasceu assim.





As grandes doações
do 1.º Governador
Terras do Rio Vermelho ao
Rio Joanes: Conde da Cabanheira,
Garcia d'Avila, do Senado da Câmara

Cid Teixeira

(1) ANDRADA, Francisco d' – Chronica / do / Muyto alto e muyto poderoso / Rey / Destes Reynos de Portugal / Dom João / o III deste nome, / dirigida / Ha C.R.M. D'El Rey Dom Filippe o III / composta por / Francisco d'Andrada / do seu Conselho, e seu chronista mor / Parte I / Coimbra / Na Real Officina da Universidade / anno de MDCCLXXXVI / Com a Licença Necessaria.

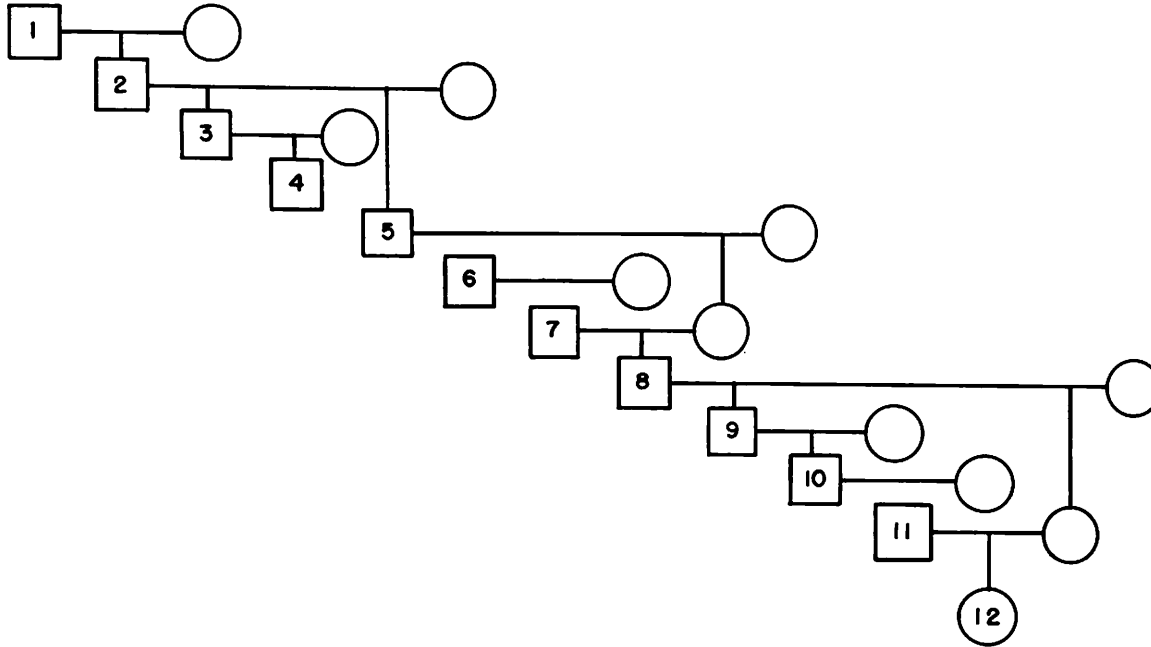
(2) ANDRADA, Francisco d' – idem, ibidem.

(3) A genealogia da casa dos Condes da Castanheira e das famílias portuguesas que, com ela, se relacionam – principalmente as dos Condes de Cascais e de Lourçal e a dos Marqueses de Niza – tem sido estudada pelos principais linhagistas de Portugal.

Pelo valor da edição, citamos

SOUZA, Antonio Caetano de – Memorias / historicas, e genealogicas / dos / Grandes / de Portugal, / que contem a origem, e antiguidade / de duas Familias: os Estados, e os Nomes dos que actual – / mente vivem, suas Arvores de Costado, as alian – / ças das Casas, e os Escudos de Armas, que lhes / competem, até o anno de 1754. / Offerecidas / a ElRey Fidelissimo / Nosso Senhor / por / D. Antonio Caetano / de Souza, C.R. / Deputado da Junta da Bulla da Cruzada. / Segunda impressão continuada até o presente. / Lisboa, / Na Regia Officina Silviana, e da Academia Real / M.DCC.LV. / Com todas as licenças necessarias.

Para melhor compreensão da cadeia sucessória das terras doadas, na Bahia, por Tomé de Souza, a seu primo e protetor, organizamos o quadro abaixo:



- (3) 1 – D. Antônio de Ataíde, Senhor das terras de Castanheira, Povos e Chileiros, Alcaide-mor de Alegrete e de Colares, Vedor da Fazenda, 1º CONDE DA CASTANHEIRA. Casou-se com Dona Ana de Távora, filha de Álvaro Pires de Távora, Senhor de Mogadouro.
- 2 – D. Antônio de Ataíde, 2º CONDE DA CASTANHEIRA. Casou-se com Dona Bárbara de Noronha, filha de D. Pedro de Menezes, 3º Marquês de Vila Real e sua mulher Dona Brites de Lara.
- 3 – D. Manoel de Ataíde, 3º CONDE DA CASTANHEIRA, Comendador de Langroiva na Ordem de Cristo. Casou-se com D. Maria de Noronha, viúva de D. Nuno Álvares Pereira, filha de D. Diogo de Souza, Capitão de Sofala.
- 4 – D. João de Ataíde, 4º CONDE DA CASTANHEIRA, Comendador de Alhos, Vedor de Hortalagoa na Ordem de Santiago e da Langroira na Ordem de Cristo. Casou-se com Dona Maria de Vilhena, filha de D. Francisco da Gama, 4º Conde da Vidigueira e de Dona Maria de Vilhena. Sem geração.
Casou-se também com Dona Lourença de Vilhena, sua tia, filha de D. Antônio de Ataíde, 2º Conde da Castanheira e de Dona Maria de Vilhena. Sem geração.
- 5 – D. Antônio de Ataíde, 5º CONDE DA CASTANHEIRA, Comendador de Valdreu e de Santa Maria de Satio na Ordem de Cristo. Gentil Homem de Boca de D. Felipe III, Embaixador na Alemanha, Capitão-mor das reais de viagem da Índia e General da Armada de Portugal, 1º Conde de Castro d'Ayro, feito por D. Felipe IV, Presidente da Mesa de Consciência, Presidente do Conselho de Estado, Governador do Reino, Mordomo-mor da Rainha Isabel de Bourbon, Alcaide-mor de Guimarães. Casou-se com Dona Ana de Lima, filha de Antônio de Lima Pereira, Alcaide-mor de Guimarães, Senhor de Castro d'Ayro. Tornou-se Conde de Castanheira por ter o seu sobrinho, D. João de Ataíde, 4º Conde da Castanheira, falecido sem geração.
- 6 – D. Jerônimo de Ataíde, 6º CONDE DA CASTANHEIRA. Ficou em Castela após a acalmção de D. João IV. Casou-se com D. Helena de Távora, filha de D. João de Castro, Senhor de Roriz e sua segunda mulher, Dona Juliana de Távora.
- 7 – Álvaro Pires de Castro, 1º MARQUÊS DE CASCAIS e 6º de Monsanto. Alcaide de Lisboa Senhor das vilas de Cascais, Lourinhã, Ançã, São Lourenço do Bairro, Monsanto e Castelo. Casou-se com Dona Bárbara Estafânia de Lara, filha de D. Antônio de Ataíde, 5º Conde da Castanheira.
- 8 – D. Luiz Álvares de Castro Ataíde de Noronha e Souza, 2º MARQUÊS DE CASCAIS, 7º Conde de Monsanto, Senhor do Morgado dos Ataíde que era da casa da Castanheira e que acabou em sua prima Dona Ana de Ataíde, última Condessa da Castanheira. Casou-se com Dona Maria Joana Coutinho, filha de D. Antônio Luiz Menezes, 1º Marquês de Marialva, e de Dona Catarina Coutinho.
- 9 – D. Manoel José de Castro Noronha Ataíde e Souza, 3º MARQUÊS DE CASCAIS, 8º Conde de Monsanto, Senhor dos Morgados de S. Mateus, Sto. Eutrópio e da Casa da Castanheira Morgado da Foz e seu padroado. Casou-se com Dona Luiza de Noronha, filha de D. Antônio de Noronha, 1º Marquês de Angeja, e Dona Isabel Maria Antônio de Mendonça.
- 10 – D. Luiz José Tomaz de Castro Noronha Ataíde e Souza, 4º MARQUÊS DE CASCAIS; 10º Conde de Monsanto, Senhor de toda a casa de seu pai. Casou-se com Dona Joana Perpétua de Bragança, filha de D. Miguel e de Dona Luíza de Souza, Duquesa de Alafoes e neta paterna de D. Pedro II e de Dona Ana Armada de Vergo. Sem geração.
- 11 – D. Vasco José Luiz da Gama, 3º MARQUÊS DE NIZA. Casou-se com Dona Bárbara de Lara, filha do 2º Marquês de Cascais.
- 12 – Dona Eugênia Maria Josefa Xavier Telles Castro da Gama Ataíde Noronha Silveira e Souza, 4ª MARQUESA DE NIZA.



Na sexta-feira

13 de dezembro de 1521, depois de breve enfermidade, morreu o Rei D. Manoel I *“sendo de 52 annos e 6 mezes, dos quais reynou vinte e seis somente”* (1).

Finava-se, ali, a primeira fase da História do Brasil. Ao simples alvoroço pelo encontro da coisa nova, à falta de atenção específica para com terra da Santa Cruz — ofuscados o rei e o reino, pelos lucros fáceis com o comércio da Índia — iria suceder um cuidado metódico, frio e comercial com o Brasil e suas possibilidades de contribuição para o erário português.

Realizada, no dia 17, a *“Solenidade do Pranto”* em que o povo chorou, com o ritual das velhas praxes, a morte do *“Rei Venturoso”*, já a 19 de dezembro o príncipe D. João, que seria o Terceiro do nome, jurava sobre os Santos Evangelhos que lhe apresentava seu irmão D. Afonso, o Cardeal Infante, *“fazer a todos inteiramente justiça e lhes guardar todos os privilégios, honras, liberdades, franquias, graças e mercês que por El Rey seu Pay e pelos Reis seus antecessores lhe foram concedidas”* (2).

Assim, chegava ao trono de Portugal o filho daquele sob cujo reinado o Brasil fora descoberto, neto das Majestades Católicas que uniram as coroas espanholas e patrocinaram as viagens de Colombo.

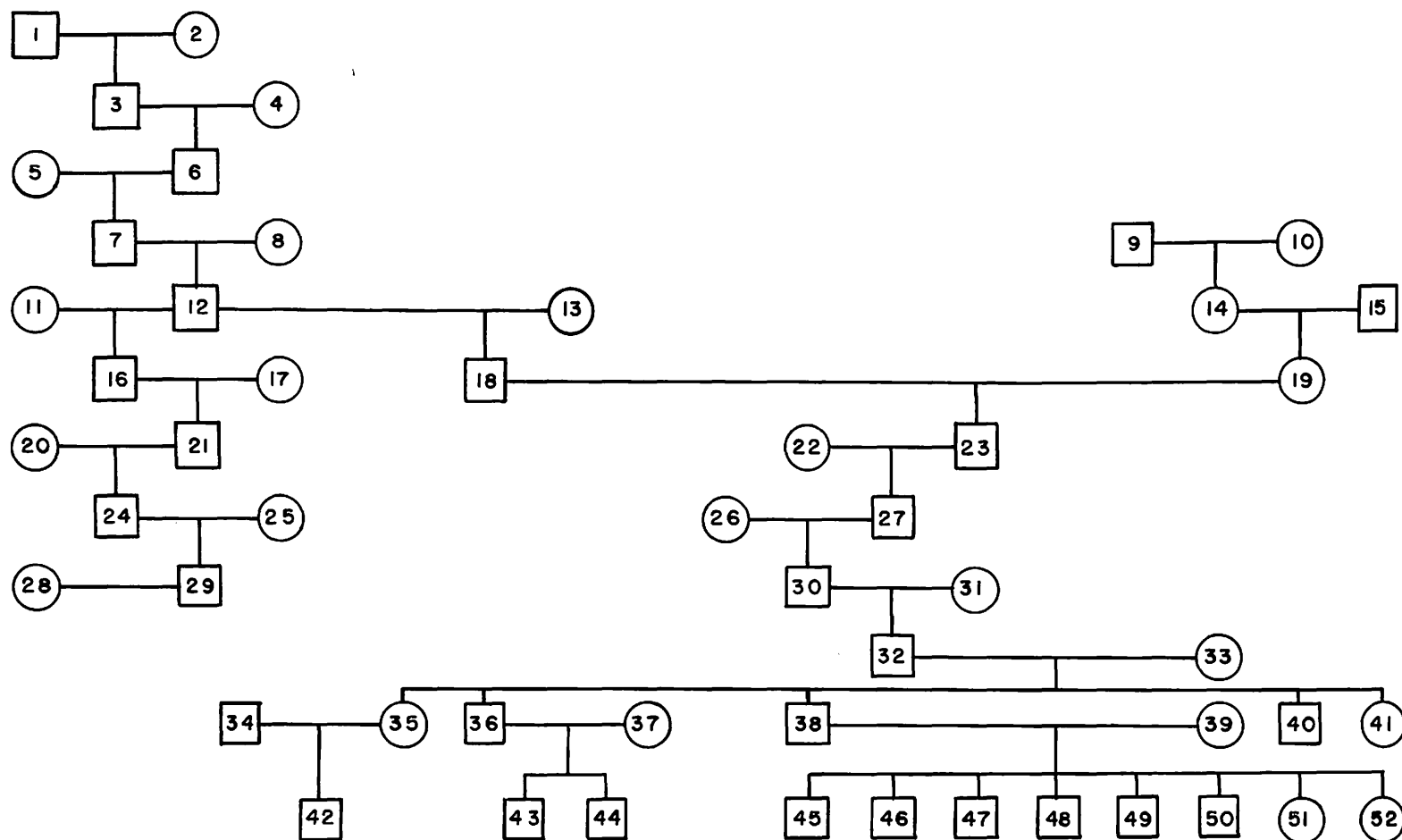
Tudo quanto nos seus antepassados fora aventura, admiração e entusiasmo, nele era método, cálculo e avaliação.

Saindo dos Paços da Ribeira, onde estava recolhido desde a morte do seu pai, dirigiu-se D. João até o alpendre do Mosteiro de São Domingos para os atos da sua investidura.

Acompanhava-o toda a nobreza e fidalguia do Reino. E, neste cortejo, junto ao Rei, levando-lhe pela rédea o cavalo em que montava, ia, ao lado de D. Fernando e de D. Diogo de Castro, um fidalgo que, embora descendente das mais importantes casas da nobreza lusitana, ainda não ostentava qualquer título. Não obstante, D. Antônio de Ataíde fazia sentir, já no primeiro momento da aclamação, a importância e o valimento que viria a ter durante o reinado de D. João III (3).

Recompensando os serviços que prestara ao infante D. Pedro como governador da sua casa, e, mesmo a si, como aio, D. Afonso V fez de Álvaro Gonçalves de Ataíde 1º Conde de Autuaga. Se diligente se mostrara D. Álvaro nos serviços ao Rei, não menos presto esteve em

(4) Embora ligada aos cristãos novos enriquecidos nos tempos mercantilistas, a família do Primeiro Governador, de há muito freqüentava os ares palacianos de Portugal. Em tabela publicada na Revista do Instituto Genealógico da Bahia, nº 4 (1948), pag. 98-A, Hermann Neeser estabelece a "justificação heráldica-genealógica de Tomé de Souza". É esta tabela que, acrescida dos irmãos do Governador, reproduzimos em seguida.



- 1 – Afonso Henriques
- 2 – Malfada de Saboia
- 3 – Sancho I
- 4 – Dulce de Aragon
- 5 – Urraca de Castela
- 6 – Afonso II
- 7 – Sancho II
- 8 – Mancia Lopes de Haro
- 9 – Men Garcia de Souza
- 10 – Tereza Anes
- 11 – Brites de Castela
- 12 – Afonso III
- 13 – Moura (?)
- 14 – Maria Mendes
- 15 – Lourenço Soares Valadares
- 16 – Dinis
- 17 – Isabel de Aragão

- 18 – Martin Afonso I (O Chichorro)
- 19 – Inês Lourenço de Souza
- 20 – Beatriz de Castela
- 21 – Afonso IV
- 22 – Aldonça Afães Briteiros
- 23 – Martin Afonso de Souza II
- 24 – Pedro I
- 25 – Constança Manuel
- 26 – Aldonça Rodrigues de Saá
- 27 – Martin Afonso de Souza III
- 28 – Leonor Telles de Menezes
- 29 – Fernando I
- 30 – Martin Afonso de Souza IV
- 31 – Violante Lopes de Tavora
- 32 – Pedro de Souza Seabra
- 33 – Maria Pinheira
- 34 – Alvaro de Ataíde

- 35 – Violante de Tavora
- 36 – Lopo de Sousa
- 37 – Brites de Albuquerque
- 38 – João de Sousa
- 39 – Mécia Rodrigues
- 40 – João de Castro
- 41 – Isabel de Sousa
- 42 – ANTONIO DE ATAÍDE
- 43 – MARTIN AFONSO DE SOUSA V
- 44 – PERO LOPES DE SOUSA
- 45 – TOME DE SOUSA
- 46 – João de Sousa
- 47 – Rui de Sousa
- 48 – Pedro de Sousa
- 49 – Francisco de Sousa
- 50 – Leão de São Pedro
- 51 – Helena de Tavora
- 52 – Juliana de Tavora

fac-similes das assinaturas de D. Antônio de Ataíde e de Tomé de Souza.

D. Ant. d'Ataide

Hermann Neeser

assegurar para a sua descendência posição de destaque entre a nobreza titulada, em cujo rol ingressava. Por casamento, ligara-se a Dona Guiomar de Castro, filha de D. Pedro de Castro, o poderoso Senhor de Cadaval, e de Dona Leonor Teles de Menezes. Deste casamento, além de Martinho de Ataíde, filho morgado, 2.º Conde de Autoguia, de D. João e D. Vasco de Ataíde, ambos eclesiásticos e priores do Crato, e mais quatro filhas, todas casadas em boa linhagem, houve o conde um filho a quem deu o seu prenome.

Sem os bens paternos, filho quarto que era, e não abraçando a carreira eclesiástica, restavam-lhe para assegurar o futuro, seu e de sua geração, as armas ou o casamento. Preferiu a segunda opção. Uniu-se com a filha herdeira do 1.º Conde de Atalaia, Da. Leonor de Noronha e Melo. E, por este casamento, chegaram a este segundo D. Álvaro de Ataíde as Vilas da Castanheira, de Povos e de Chileiros de que já era senhor o sogro, cujo filho varão morrera jovem e sem herdeiros diretos.

Já senhor da Castanheira e viúvo, casou-se D. Álvaro com Violante de Távora que, por sua vez, era viúva de Rui de Souza, e filha de Pedro de Souza de Seabra e de Maria Pinheira. É deste segundo casamento que nasce um filho único, D. Antônio de Ataíde, aquele que levava pela rédea do seu cavalo o Rei para ser aclamado.

Esta Maria Pinheira, avó de D. Antônio de Ataíde, cristã nova, quiçá judia de práticas, é bem o retrato da sociedade portuguesa dos tempos manuelinos. O seu casamento com Pedro de Souza de Seabra atesta a permeabilidade com que se comportavam as famílias da nobreza quando o mercantilismo processava as mudanças dos valores na aferição da importância social, transferindo-os das posses agrárias, com raízes nos heróis da conquista, para a consideração da fortuna adquirida com os negócios do Oriente, que até então estavam nas mãos dos homens de negócios da península italiana.

Uma família como aquela dos Souza Seabra, Senhores do Prado, não punha reservas em se unir com a cristã nova e rica Maria Pinheiro — ou Pinheira como — transposto ao feminino — vem grafado o seu nome em mais de um texto. Tanto foi ela aceita na família de velha cepa, quanto seus filhos foram incluídos entre os mais solicitados e prestantes homens do serviço da Coroa. Além do Violante de Távora, Lopo de Souza é o pai dos conhecidos Martin Afonso e Pero Lopes de Souza. João de Souza Seabra, outro filho, prior do Mosteiro beneditino de São Pedro de Rates, teve de Mécia Rodrigues de Faria vários filhos entre os quais Tomé de Souza, o primeiro governador do Brasil (4).

São estes primos — D. Antônio de Ataíde sustentando a todos junto ao Rei, com o seu prestígio, os irmãos Martin Afonso e Pero Lopes fazendo o reconhecimento da costa do Brasil e defendendo-a dos piratas franceses, ingleses e argelinos, e Tomé de Souza fazendo, *“com as suas próprias mãos”* a Cidade que seria a Capital do Atlântico Sul — a estrutura familiar que domina a política portuguesa referente ao Brasil daquele meio do século XVI.

Não seria, porém, ainda nos primeiros tempos do reinado de D. João III que a Bahia iria representar o papel que lhe estava reservado.

Como as demais extensões da costa do Brasil, também aquela, centrada pelo acidente que era o abrigo natural das frotas nestes longes do sul do equador, seria dividida em capitânias que assegurassem o domínio, que marcasse a presença portuguesa.

Não há notícias maiores de que o valido D. Antônio de Ataíde fosse homem de maiores saberes jurídicos. Demais disto, a administração e as finanças públicas, destroçadas no fim do reinado de D. Manoel I, reclamavam cuidados substantivos, acesoramento global ao Rei.

A tarefa de engendrar a solução das donatarias e dar-lhe forma legal, com a elaboração dos forais, coube a um jurista, Diogo de Gouveia, que redigiu os textos de doação e de fixação do tipo de relacionamento dos donatários com o Rei doador e com os colonizadores. Documentos sui generis de um tempo, estes forais marcam a transição, no Brasil, do pensamento medieval para as novas concepções do mercantilismo.

Para a capitania da Bahia veio Francisco Pereira Coutinho, o de infeliz destino. No passo, o prestígio de D. Antônio de Ataíde concentrou-se em fazer bem aquinhoados os seus primos Martin Afonso e Pero Lopes de Souza.

Só mais tarde, decorridos quase trinta anos de reinado foi que se buscou uma solução centralizadora para a administração do Brasil, com a criação do governo geral.

Mais uma vez, e agora de forma decisiva, esteve presente o valimento de D. Antônio

(5) Já no início do século XVII o Brasil não era, como nos dias do início da colonização, o local para onde somente vinham ou os degredados ou os obrigados por seus ofícios burocráticos.

O negócio do açúcar passou a interessar às grandes fortunas, inclusive àquelas ligadas às mais tradicionais estruturas familiares de Portugal.

Os engenhos e seu produto comercializado na Europa já estimulavam a que os próprios interessados viessem defender os seus interesses. Foi o que sucedeu na “jornada dos vassalos” descrita pelo Padre Bartolomeu Guerreiro, assinalando a presença de filhos morgados portugueses na empresa da reconquista da Bahia aos soldados da Companhia das Índias Ocidentais.

GUERREIRO, Bartolomeu – Jornada dos Vassalos da Coroa de Portugal / Para se recuperar a Cidade do Salvador, na Baya / de todos os Santos, tomada pelos Olandeses, a / oito de Mayo de 1624 recuperada ao / primeiro de Mayo de 1625. Feito pelo Padre Bertolameu / Guerreiro da Companhia de Iesu / Com todas as licenças necessárias / Em Lisboa, Por Matheus Pinheiro. / Anno de 1625. O texto de Bartolomeu Guerreiro foi reimpresso pela Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia n. 78 (anos de 1953 – 1954) e pela Biblioteca Nacional na “Coleção Rodolfo Garcia”. A planta que acompanha a edição original está reproduzida no 5º volume da História da Companhia de Jesus no Brasil, do Padre Serafim Leite.

(6) CORREIO MERCANTIL, Bahia, n. 158 de 24 de julho de 1846 pág. 2.

de Ataíde junto ao Rei D. João III.

Para sediar o governo em uma cidade que fosse, como dela se escreveu, uma “*fortaleza grande e forte*”, a coroa comprou aos descendentes de Pereira Coutinho a terra de que lhe fizera doação. Respeitavam-se os termos dos vínculos estabelecidos.

Malgrado o donatário, nem por isto deixou de ser hereditária a capitania.

Para sua administração, cumulativa com o governo geral do Brasil, é que se despacha Tomé de Souza, de história multi-referida.

A terra, no Brasil que se queria povoar e que tanto prometia em riqueza, era o com que de mais valioso se podia fazer mercê a alguém.

À noção de comércio, dominante naqueles dias de transição da idade média para os tempos mercantilistas, tinha que estar, por óbvio, aliada a noção de produção. Era preciso achar o metal precioso, cultivar as canas, criar o gado.

A sesmaria viria a ser a moeda forte de que a Coroa ia lançar mão para, não só pagar serviços, como atrair braços.

Sobretudo, com a vigência do instituto do morgadio, os filhos segundos e terceiros tinham a certeza de que aqui poderiam receber áreas bem maiores do que aquelas que, em Portugal, ficavam aos primogênitos. E fundariam novos morgados, novas sucessões, competitivas – e com vantagens – com aquelas que não lhes couberam, pelas leis do Reino.

E, também os morgados portugueses – que pouca não era a sedução do Brasil – sempre que lhes permitiam os prestígios, estavam atentos em fazer por merecer terras no Brasil (5).

No caso de D. Antônio de Ataíde não há de ter sido necessário pedir. Recompensando os serviços do primo na indicação do seu nome para a empresa da fundação da Cidade do Salvador, Tomé de Souza diligenciou para que tivesse curso rápido a petição que logo surgiu, pedindo, para o Conde da Castanheira, terras na Bahia.

Sem jamais ter vindo ao Brasil e daqui tendo informações que, decerto, não seriam as mais pormenorizadas, não é difícil imaginar que o pedido de D. Antônio de Ataíde tenha sido feito por inspiração direta, quiçá redação do próprio Tomé de Souza:

“D. Antônio de Ataíde, Conde de Castanheira, faz saber a V. S. que ele quer mandar fazer engenho de açúcar nesta Capitania da Bahia de Todos os Santos e quer mandar povoar e fazer criações de toda a sorte de gados; assim vacuum como porcos e outro gado miúdo, para o que tem necessidade da ilha de Itaparica, que está defronte desta Cidade do Salvador, com suas águas, matos, pastos e logradouros para os engenhos e povoados; e assim, tem necessidade da ilha pequena que está por traz dela na boca do Jaguaripe, da banda do sudoeste, com suas águas e matos nela conteúdos e inclusos, assim para fazer o que cumpre o que determina de povoar; tem também necessidade da ribeira que se chama Rio Vermelho que está da banda de Leste além desta cidade, com uma légua de terra para a costa do mar para Leste, e pela dita ribeira duas léguas de terra para o sertão do dito Rio, para contra esta cidade a que estiver por dar, e não se achar donos: pelo que – Pede a V. S. lhe dê o conteúdo nesta petição, e as alcadarias das villas, e povoações que nas ditas povoações fizer para si e seos descendentes” (6).

O deferimento foi rápido, minucioso e bem mais largo do que a solicitação. Além das terras pedidas do Rio Vermelho, o governador ainda outorgou, por sesmaria, ao primo valido real a terra ao longo da costa de Tatuapara onde Garcia d’Avila, como foreiro, iria afazendar-se com a sua Torre. A terra de Itaparica, o próprio Rei a daria quatro anos mais tarde.

A gleba do Rio Vermelho, da foz do Camaragibe, uma légua para o norte, estas foram assinadas logo a 29 de abril de 1552. O texto, pela importância da doação em si e também pelo caráter que os terrenos vieram a ter com o passar dos tempos, merece ser conhecido na sua íntegra:

Dou ao Senhor D. Antônio de Ataíde, conde da Castanheira o que me pede nesta petição, conforme o meu Regimento. Hoje 29 de abril de 552 anos.

E transcreviam-se, em seguida, os capítulos do Regimento de que veio atribuído o governador, pertinentes à sua faculdade de fazer doações em terras:

“Tanto que tiverdes a terra assentada para seguramente se poder aproveitar, dareis de sesmaria as terras que estiverem dentro do dito termo às pessoas que vo-las pedirem não sendo já dadas a outras pessoas que as quizerem ir povoar e aproveitar no tempo que lhe

(7) O Regimento outorgado pelo Rei D. João III ao Governador Tomé de Souza, datado de 17 de dezembro de 1548, se constitui – e alguém já o disse – na “primeira constituição do Brasil”. Publicado na íntegra, entre outros lugares, no volume III da “História da Colonização Portuguesa do Brasil”, coordenada por Carlos Malheiros Dias, (Porto, Litografia Nacional, 1921/1926), reflete bem o cuidado do Rei em administrar o império que lhe chegara às mãos, imenso e desprovido de qualquer plano de ocupação e aproveitamento.

(fac-simile da assinatura de D. João III)

A fac-simile of the signature of King D. João III. The signature is written in a highly stylized, cursive script. It begins with a large, ornate initial 'J' followed by 'oão III'. The signature is written on a set of four horizontal lines, with the top line being the highest and the bottom line being the lowest. The signature ends with a long, sweeping flourish that extends below the bottom line.

para isso ha de ser notificado, as quais terras dareis livremente sem foro algum, somente pagarão o dizimo à Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo com as condições e obrigações do foral dado nas ditas terras e de minha Ordenação no 4º Livro, Título das Sesmarias, com condição que resida na povoação da dita Bahia ou das terras que lhe aí forem dadas tres anos, em testemunho do qual tempo não poderão vender ne, alienar, e não dareis a cada pessoa mais terras que aquela que boa mente, segundo sua possibilidade vos parecer que poderá aproveitar e as pessoas que já tiverem terra dentro no dito termo assim as que se acharem presentes na dita Bahia como as que, depois, forem a ela dentro no tempo que lhe ha de ser notificado quiserem aproveitar as ditas terras que já tinham vós lhas tornareis a dar de novo para as aproveitarem com a obrigação acima dita e não indo algum dos ausentes dentro do dito tempo que lhe for e ha de ser notificado a aproveitar as terras que já tinha, vós a dareis pela dita maneira a quem as aproveite e este capitulo se transladará nas cartas das ditas sesmarias.

.....
– As aguas e ribeiras que estiverem dentro nos ditos terrenos em que houver disposição, para se poderem fazer engenhos de açúcar, ou de outras quaisquer coisas dareis de sesmarias, livremente, sem foro, e as que derdes para engenho de açúcar será à pessoas que têm possibilidade, para os fazer dentro do tempo que lhe limitardes, que será o que bem vos parecer, e para serviço e meneio dos ditos engenhos de açúcar lhe dareis aquela terra que para isso for minha, e as ditas pessoas se obrigarão a fazer cada um em sua terra uma Torre ou Casa Forte de feição e grandesa que lhe declarardes nas Cartas, e será o que vos parecer segundo o lugar em que estiverem, que bastarão para segurança do dito engenho, e povoadores de seo limite, e assim se obrigarão de povoarem, e aproveitarem as ditas terras, e aguas, sem as poderem vender, nem transpassar, para outras pessoas por tempo de três annos. E nas ditas Cartas de Sesmaria que lhe assim passardes se transladarão este capitulo – Alem da terra que a cada engenho haveis de dar para serviço, e meneio dele, lhe limitareis a terra que vos bem parecer, e o senhor della será obrigado de, no dito engenho, lavrar as canas e os lavradores que no dito limite houverem de suas novidades ao menos seis mezes do ano, que tal engenho lavrar, levarão os senhorios dos ditos engenhos àquella parte, que pela informação que lá tomardes vos parecer bem, de maneira que fiz que o partido favoravel aos lavradores, para eles com melhor vontade folgarem de aproveitar as ditas canas se lhe passarão suas cartas de sesmaria – Com as quais condições e declarações, lhe assim deu as ditas terras, ilhas e aguas atrás descritas e declaradas, de sesmaria, e para sua guarda lhe mandou passar esta carta de sesmaria pela qual manda que elle haja posse e senhorio delas, para sempre, para si e para seus herdeiros, e sucessores que após eles vierem com tal condição, e entendimento que eles deem por ellas caminhos e serventias ao conselho para Fontes, Pontes, Viveiros, e Pedreiras que lhe necessaria forem; e isso mesmo que ela rompa, e aproveite as ditas terras da data desta carta em tres annos primeiros seguintes, porque não o fazendo ele assim, passando ditos tres annos, se derão as ditas terras, que aproveitadas não tiver de sesmaria a quem os pedir, lhe será deixado algum logradouro do que aproveitado não tiver, e sobretudo pagará 1\$rs. para o Conselho; das quais terras, e aguas com suas entradas e saidas, e com todos os seus logradouros, elle o havia por metido e investido na posse dellas, realmente como coisa sua própria e isenta que é de hoje deste dia para sempre; o que tudo mandava que se cumpra e guarde sem outra nenhuma dívida que a ele ponha e que esta carta seja registrada dentro em um anno no Livro da Fazenda como o dito Senhor manda, sob a pena conteuna do seu Regimento; e ao fazer das fortalezas lhe declara as condições do Regimento. E, por verdade, eu Onofre Pinheiro de Carvalho, escrivão das sesmarias, por El Rei Nosso Senhor, em esta Cidade do Salvador que este instrumento escrevi e o tirei do livro das Notas que, em meu poder, fica assinado pelo dito Senhor Governador na dita nota e o concertei com o próprio e em ele de meu público sinal assinei, que tal é” (7).

Com a mesma data de 29 de abril de 1552, o Conde da Castanheira recebia outros vastos chãos bem mais para o norte.

Naqueles últimos dias de abril e primeiros de maio do anno de 1552, Tomé de Souza, já instalada a cidade, dedicava-se a repartir os chãos do seu termo; os muros e as portas já não o preocupavam em primeiro plano. A terra em seguida à que doara ao primo já estava

(8) CALMON, Pedro – História da Casa da Torre. Col. Documentos Brasileiros n. 22, Liv. José Olympio Ed. s/d pág. 20.

(9) CORREIO MERCANTIL, cit. A publicação, em 1846, dos títulos de domínio outorgados em 1552, é feita por alguém que assina o pseudônimo “Vetustas”, e acrescenta ao texto dos documentos algumas linhas de comentário pessoal: “Vejam, agora, os senhores das terras da Bahia que assim foram dadas, com estas condições. Como podem eles exigir tantas indenizações? Vejam como podem os juízes impedir, com suas sentenças, como estão impedindo, os caminhos para as fontes públicas; veja a Câmara como se consente fazer casas no meio dos campos e ruas antiquíssimas, deixando desapossar o Conselho daquilo que, por posse imemorial lhe pertence”.

prometida ao seu “criado” Garcia d’Avila, em uma légua de testada para o mar; e a que daí se seguia, até o marco final da jurisdição da Casa da Câmara, que exatamente coincidia com a foz do rio Joanes, já estava compromissada com os Oficiais dessa mesma Câmara, para o povo da cidade.

Para o conde protetor, entretanto, a sesmaria do Rio Vermelho ainda não era bastante. Mesmo sabendo da tramitação, no reino, do pedido das ilhas de Itaparica e de Tamarandiva, Tomé de Souza ainda lhe doou mais terras, na área da capitania de que era administrador da coroa. Contígua à terra do Senado da Câmara, na margem esquerda do Joanes, deu mais três léguas de costa. E assim foi que, durante os anos afora, a Casa da Torre, que era um império de terras próprias, teve a sua sede, a matriz donde os Ávilas comandaram seus pastos e seus currais, em terra foreira aos condes da Castanheira. E eles, que foram senhores de tantas léguas, pagaram, rigorosamente os foros devidos até os dias da independência, até o inventário de Ana Maria de São José e Aragão, neta do último Francisco Dias d’Avila e mãe do Visconde da Torre. Este é o texto da tão pouco referida doação (8):

“Saibam quantos este instrumento de carta de sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quinhentos e cinquenta e dois, aos vinte e nove dias do mês de abril do dito ano na Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, perante mim escrivão ao diante nomeado, apareceu Manoel Teles, criado do Sr. D. Antonio de Ataíde, Conde de Castanheira e me apresentou uma petição com um despacho do Sr. Tomé de Souza, capitão da dita cidade e Governador Geral nestas partes do Brasil etc. em a qual petição se continha entre outras coisas nela conteudas como ele, Sr. Conde, queria ora povoar e mandar gente para fazer fazendas e engenhos de açúcar nesta capitania da Bahia de Todos os Santos e que para fazer suas povoações e engenhos tinha necessidade de tres leguas de terra, convem a saber na costa de Tatuapara desde o porto de Anjurinha por diante por costa de mar e que do dito porto para contra a Bahia de Todos os Santos havia de meter toda a terra que houver até chegar ao termo da dita cidade, que tem seis leguas de termo e isto com todas as aguas, fontes, campos e matos com seus logradouros para pastos de criação de gados conteudos nas ditas terras e com todo o seu sertão que cabe na conquista de S. Alteza; e tem necessidade de haver todas as alcaidarias mores que houver nas ditas terras; pedindo ao Sr. Governador que houvesse por bem lhe conceder todo o conteudo nesta petição. E visto por ele, o Governador, seu dizer e pedir ser justo; e havendo respeito ao aproveitamento que se pode seguir acerca da república e ser serviço de Deus e d’El Rei Nosso Senhor, e por a terra se povoar, lhe deu as ditas terras com todas as suas aguas que nelas houver, matos e campos com suas entradas e saídas o que tudo lhe deu conforme o seu regimento abaixo declarado. – Seguiam-se as mesmas condições de dar caminhos, serventia ao Conselho para fontes, pontes, viveiros, pedreiras que lhe forem necessárias e de pagar mil reis para o Conselho” (9).

Já senhor, tanto das terras do Rio Vermelho quanto das de Tatuapara e das ilhas de Itaparica e de Tamarandiva, cumulando com os títulos portugueses de Castanheira, Povos e Chileiros, Alcaide Mor de Alegrete e de Colares, Vedor da Fazenda, casou-se o 1º Conde da Castanheira com Ana de Távora, filha de Álvaro Pires de Távora, senhor de Mogadouro, de quem houve, entre outros, D. Antônio de Ataíde, 2º Conde da Castanheira e também herdeiro dos demais títulos morgados.

Casado a primeira vez com Maria de Vilhena, filha de Francisco da Gama, 2º Conde de Vidigueira, e sua mulher Maria de Vilhena, houve uma filha, Ana de Ataíde, que se casou com Henrique de Portugal, Conde de Vimioso.

Em segundas núpcias, o 2º Conde de Castanheira casou-se com Bárbara de Noronha, filha de D. Pedro de Menezes, 3º Marquês de Vila Real, e sua mulher, Brites de Lara. É deste segundo casamento que lhe nasce D. Manuel de Ataíde, 3º Conde da Castanheira, que adicionou aos títulos paternos o de comendador da Langrovia, na Ordem de Cristo.

As terras da Bahia, na costa do Rio Vermelho, já rendiam, em foros, dinheiros que não eram de desprezar. D. Manuel de Ataíde, seu 3º senhor, casava-se agora não na nobreza de sangue, mas com Maria de Noronha, viúva de D. Nuno Álvares Pereira e filha de Diogo de Souza, das grandes fortunas feitas nos “negócios da Índia” e que ostentava o título de “Capitão de Sofala”. Depois de ter filhos vários, mortos na infância, originou o casal o quarto rebento, que foi D. João de Ataíde, o 4º Conde de Castanheira. Com este D. João de Ataíde,

- (10) Conquanto as terras estivessem, por muito mais tempo, no domínio direto da Casa dos Condes da Castanheira do que na dos Marqueses de Niza, foi como "terras da Marquesa de Niza" que se tornaram conhecidas. Mesmo depois de alienadas, continuam freqüentes as referências a "terras de Niza", "terras do casal de Niza", etc.
- (11) A inclusão da gleba da "Fazenda Paciência" na sesmaria do Conde da Castanheira (que, antes, se admitia começar na foz do rio que desemboca na praia da Mariquita, no Rio Vermelho) pode ser comprovada na escritura de venda dos Marqueses de Niza a Tomás da Silva Paranhos, transcrita no corpo deste trabalho.

a sucessão direta do morgado baiano sofre a sua primeira solução de continuidade. Casou-se duas vezes, e, em ambos os casos, com duas tias, e não houve filhos de ambas.

Os seus títulos e seus bens reverteram ao seu tio, D. Antônio de Ataíde, irmão mais moço de D. Manuel de Ataíde, o 3º Conde da Castanheira. Não contando chegarem-lhe os bens e honraria da família, D. Antônio, 5º Conde da Castanheira, construíra a vida à margem da do irmão e do sobrinho morgados.

Ao lhe chegar a herança, já era comendador de Valdeo, e de Santa Maria do Sateo, na Ordem de Cristo. Portugal, sob o domínio da coroa da Espanha, levava-o a Madrid, onde, na corte, era Gentil homem da Boca de Felipe III, sendo logo nomeado embaixador na Alemanha. 1º Conde de Castro d'Ayro e Presidente do Conselho de Estado, mordomo da Rainha Isabel de Bourbon, general da Armada de Portugal, foi dos que mais títulos ostentaram entre os donos daquelas terras baianas doadas a antepassados da sua família.

É ele o pai de D. Jerônimo de Ataíde, 6º Conde da Castanheira, casado com Helena de Távora, filha de D. João de Castro, Senhor de Roriz. D. Jerônimo Administrava os seus bens de Castela, onde se deixou ficar após a aclamação de D. João IV, tendo sido feito Marquês de Colares por Felipe IV.

A partir daí novas alterações se processaram na linha sucessiva dos bens que se vinham consolidando desde os tempos já distantes do 1º Conde.

D. Antônio, primeiro filho do 6º Conde, morreu solteiro. D. Jorge, o segundo, que morreu com o título de Conde de Castro d'Ayro, ainda em vida do pai, embora casado, não deixou filhos aptos à sucessão, só lhe sobrevivendo um — D. João de Ataíde — que optou pela carreira eclesiástica, sendo Prior de Barcelos. Juliana de Távora, terceira filha, que morreu solteira, e Ana de Ataíde que se casou com Simão Correia da Silva, que a deixou viúva sem filhos. Com ela finou-se o título da Castanheira.

A sucessão dos títulos portugueses e do morgado dos bens brasileiros coube a Bárbara Estefânia de Lima, filha do 2º Conde da Castanheira, a esta altura casada com Álvaro Prior de Castro, 1º Marquês de Cascais.

D. Álvaro, ao morrer, em 11 de julho de 1674, deixou um filho, D. Luiz Álvares de Castro Ataíde de Noronha Souza, 2º Marquês de Cascais, herdeiro de todo o patrimônio.

Era D. Luiz, além de segundo Marquês de Cascais, 7º Conde de Monsanto. Casou-se em 1644 com Maria Joana Coutinho, filha de D. Antônio de Menezes, 1º Marquês de Marialva, de quem houve dez filhos, dos quais o mais velho foi D. Manuel José de Castro Noronha Ataíde e Souza, 3º Marquês de Cascais e 8º Conde de Monsanto. Senhor dos morgados de São Mateus e de Santo Estêvão e da Foz, em Portugal, além de o ser de todas as terras brasileiras que lhe chegaram nesta sucessão hereditária, casou-se D. Manuel a 13 de novembro de 1699 com Da. Luíza de Noronha, filha do Marquês de Anjeja. Ao morrer, em 29 de agosto de 1742, deixou um filho único, que lhe herdou os títulos e os bens materiais: D. Luiz José Thomaz de Castro Noronha Ataíde e Souza. O volume de seus bens e o luzimento dos seus títulos permitiram-lhe casar com Da. Joana Perpétua de Bragança, filha dos duques de Alafões e, portanto, neta bastarda do rei D. Pedro II em seus amores com Da. Amanda Viegas.

Neste casal que não teve filhos finda-se a seqüência dos Marqueses de Cascais, e com ela a suzerania do título sobre as terras do Rio Vermelho, na Bahia.

Dos dez filhos de D. Luiz, o 2º Marquês, a oitava foi Da. Bárbara de Lara, nascida a 4 de julho de 1670, que, em 1709 casou-se com Vasco José Luiz da Gama, 3º Marquês de Niza, descendente direto do descobridor do Caminho Marítimo para as Índias (10).

Na casa dos marqueses de Niza vão, assim, parar as terras já agora nominadas das fazendas Paciência (11), Santa Cruz, Alagoa (que mais tarde, como veremos, veio a se chamar Amaralina) Ubarana, Pituba e Armação do Saraiva, no termo da cidade, e mais as ilhas alçadas em capitania, bem como as terras de Tatuapara. Infelizmente, não são muitos os registros de cobranças de foros e laudêmos, o que muito nos ajudaria na reconstituição do processo de ocupação dessas terras constitutivas do patrimônio formado graças ao agradecimento de Tomé de Souza ao seu primo protetor.

Como mandavam os usos do tempo, a filha herdeira do casal que reunia as casas de Cascais e de Niza — Maria José — estava destinada a casar-se na consangüinidade de um tio, D. Fernando de Noronha, irmão de sua mãe. Fora ele educado especialmente para um dia vir a

- (12) Trata-se da casa que, mais tarde, ficou conhecida como “Solar do Ferrão”. Sediou, durante largo tempo o “Centro Operário da Bahia” depois de ter sido local de recolhimento dos “carros emblemáticos” do Caboclo e da Cabocla que desfilam do dia 2 de julho. A identificação do seu construtor foi feita graças a trabalho de leitura heráldica de Hermann Neeser publicado na Revista do Instituto Genealógico da Bahia.
- (13) Do casamento de Tomás da Silva Paranhos identificamos nove filhos, todos herdeiros das enormes áreas de terra que deixou, na Cidade do Salvador: Rosa da Silva Paranhos, casada com Antonio Pereira de Souza; Maria Joaquina da Silva Paranhos, casada com José Garcês Montenegro; Josefina da Silva Paranhos, casada com o Dr. José Pereira de Mesquita; Joana da Silva Paranhos, casada com José Antonio Sepúlveda de Vasconcelos. São os barões da Várzea cuja filha, Clara Sepúlveda ainda neste século, brigava na justiça pelo domínio direto da ilha de Itaparica; Tomás da Silva Paranhos Júnior; Caetano da Silva Paranhos, que se radicou no Pará; Umbelina da Silva Paranhos, casada com Menandro dos Reis Meireles e com Dr. Pedro José Pereira; Ana da Silva Paranhos, casada com o Comendador João José Sepúlveda de Vasconcelos, e Emília da Silva Paranhos que morreu solteira.
- O Largo do Paranhos, confluência da Quinta das Beatas (hoje bairro de Cosme de Farias) com Matatu, tem o seu nome em função de Tomás da Silva Paranhos que tinha aquelas terras também entre os bens que deixou ao falecer, em 14 de abril de 1864.
- (14) Esta escritura, pela primeira vez publicada, é cópia do traslado em poder da Senhora Alafde Pinheiro do Amaral e seu filho, João Pinheiro do Amaral, atuais proprietários dos remanescentes da “Fazenda Alagoa” – Amaralina – compreendida nos limites da sesmaria.

administrar os largos bens. Nascido a 7 de outubro de 1677, estudou em Coimbra, fez-se porcionista de São Pedro, e, mais tarde, distinguiu-se na carreira das armas como capitão de infantaria, em 1704, na campanha da Beira. Não se casou, entretanto. Morreu às vésperas, no dia 13 de agosto de 1722.

Demorou a herdeira encontrar outro noivo. Tanto que as terras brasileiras tornaram-se conhecidas, realmente, na história, na lenda, e até no folclore, como “*Terras da Marquesa de Niza*”. E é outra marquesa, viúva de seu neto, — Eugênia Maria José Xavier Teles Castro da Gama Ataíde Noronha Silveira e Souza — que, desencantada dos magros rendimentos que lhe remetiam administrações não controladas ou mal fiscalizadas, mais tarde, por venda, transfere ao Capitão Tomaz da Silva Paranhos o domínio útil de todas aquelas terras que vinham na família desde os dias distantes da fundação da cidade.

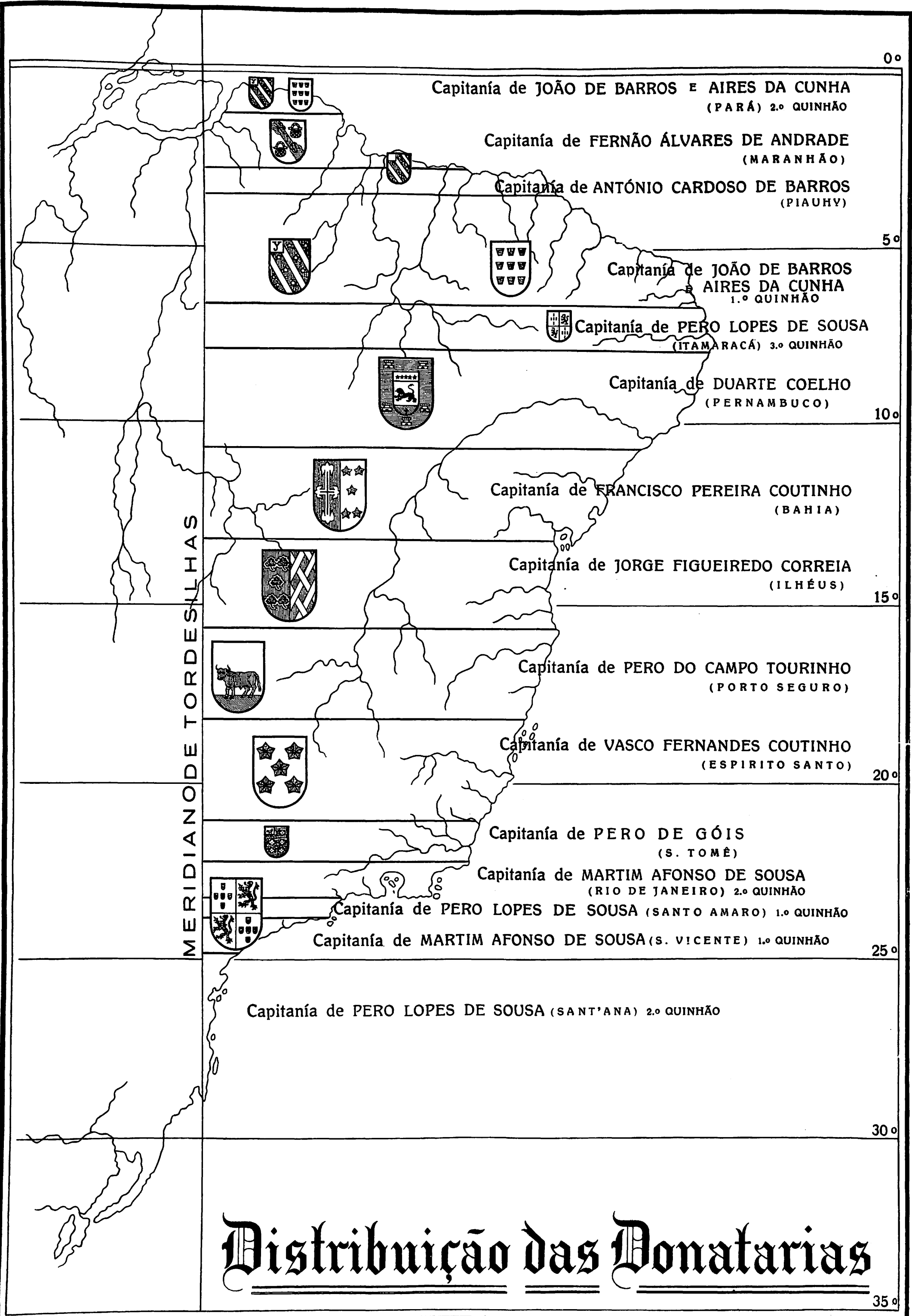
Tomaz da Silva Paranhos, Capitão de Ordenanças que adquire o que fora o patrimônio da Casa da Castanheira no Brasil, era um homem de larga fortuna, talvez a maior do seu tempo, na Cidade.

Vinha de uma família de portugueses que morara longo tempo no solar que José Sotero Maciel de Sá Barreto fizera, para morar, perto das Portas do Carmo (12). De lá, mudara-se para as cumeadas da estrada que dava acesso à longínqua capela de Nossa Senhora das Grotas, construindo casa solarenga e comprando terras deixando o seu nome, até hoje ligado a toponímia da cidade (13).

Casado com Maria Joaquina da Silva Paranhos, devia ser homem de bom relacionamento no Reino. A ele foi, originariamente, outorgada procuração para administrar os bens da Marquesa de Niza na Bahia. Por boas artes cartorárias, o procurador transformou em adquirente por escritura que, por sua importância e peculiaridades, vale ser transcrita na íntegra (14):

“Escritura de venda, paga e quitação, débito, obrigação, hipoteca, cessão e traspasse que fazem a Excelentíssima Marquesa de Niza, Dona Eugênia Maria José Xavier Telles Castro da Gama Ataíde Noronha Silveira e Souza, e os Excelentíssimos Marqueses de Niza Dom Domingos Francisco Xavier Pio Teles da Gama, e sua Mulher, Dona Maria Constança de Saldanha da Gama, Marquesa de Niza, todos por seu bastante procurador nesta Cidade, os Negociantes Ironside, Napier e Companhia, ao Capitão Tomaz da Silva Paranhos, de todos os bens que em geral possuem e lhes devam competir neste Império, pelo preço e quantia de vinte mil cruzados em moeda legal, pagando o comprador a siza, como abaixo se declara.

Saibam quantos este instrumento de Escritura de venda, paga e quitação, débito, obrigação, hipoteca, cessão e traspasse virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e trinta e nove, aos sete dias do mês de agosto, nesta Leal e Valorosa Cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, e meu escritório comparecerem Partes a esta Outorgantes, havidos e contratados a saber como vendedores a Excelentíssima Marquesa de Niza Dona Eugênia Maria José Xavier Teles Castro da Gama Ataíde Noronha Silveira e Souza, atual vendedora, digo, possuidora de todos os bens de raiz pertencentes à sua Casa, e os Excelentíssimos Marqueses de Niza Dom Domingos Francisco Xavier Pio Teles da Gama, e sua mulher, Dona Maria Constança de Saldanha da Gama, Marquesa de Niza, como únicos sucessores na propriedade e domínio direto dos mesmos bens, todos por seu bastante Procurador Ironside — digo por seu bastante Procurador nesta Cidade, Ironside, Napier e Companhia, substabelecido por sua bastante Procuradora, a Excelentíssima Marquesa de Niza Dona Tomásia Francisca de Melo, viúva do Excelentíssimo Marquês de Niza, Dom Tomaz, nora da primeira outorgante vendedora e Mãe do outorgante vendedor, na conformidade das procurações adiante copiadas e que ficam fazendo parte integrante da presente escritura, e como Comprador o Capitão Tomaz da Silva Paranhos, este reconhecido por mim Tabelião, e aquele, procurador dos vendedores, pelas testemunhas abaixo assinadas, que me certificaram ser o próprio, e pelo Procurador bastante dos vendedores me foi dito que seus constituintes vendiam de hoje para sempre ao comprador, o supra mencionado Tomaz da Silva Paranhos, todos os bens de raiz que, em geral, possuem e lhes devam competir, neste Império do Brasil, com especialidade na Ilha de Itaparica e suas anexas denominadas hoje Ilha da Cal, Ilha de Matarandiba, Ilha de Fora, Ilha das Canas, Ilhota; bem como as terras do Rio Vermelho, Cabula, Nossa Senhora do Repouso, Arembepe, Capoame, Bandeira, Torre e todas as mais do



Distribuição das Donatarias

antigo possessório de sua casa constantes do título de que fica entregue o comprador sem a menor limitação, pelo preço e quantia de trinta mil cruzados em moeda legal, a saber, dez mil cruzados que ele procurador bastante dos vendedores já recebera do comprador, e, por isso, em nome dos seus constituintes, lhe dá pura e irrevogável quitação a fim de que, em tempo, lhe tornem a ser pedidos pelos ditos seus constituintes seus herdeiros e sucessores, outros dez mil cruzados, da data da presente escritura a um ano, e os outros últimos dez mil cruzados, que completam o total de trinta mil cruzados, do segundo pagamento a um ano, ou quando se completarem dois anos da verificação do primeiro pagamento, e data da mesma presente escritura, e que por esta forma os mesmos seus constituintes haviam por muito bem vendidos os ditos bens de raiz e cedem-se o confere – digo – cedem-se e concedem e transferem ao Comprador, e demitem de si toda a posse, bem como a todo o domínio e senhorio que tiverem, e possam ter sobre os ditos e que tudo investem na pessoa do Comprador com todo o direito, ação e pretensão que lhes compete e possa competir em razão da posse e do domínio respectivo contra os seus Foreiros e Rendeiros por falta de pagamento de foros, laudêmios e renda, por terem incorrido em comisso, ou por qualquer outra coisa, constituindo em tudo ao comprador o cessionário Procurador em causa própria com livre e geral administração e se obrigam os mesmos outorgantes vendedores, seus constituintes, cada um por si e um por todos, e in solidum a fazer sempre boa a presente venda e cessão com todas as cláusulas especiais e mais amplas que em Direito sejam permitidas, como se fossem aqui expressamente mencionados e a defender o Comprador quando os chamar à autoria. E pelo comprador foi dito que aceitava esta Escritura com todas as cláusulas, condições e obrigações dela e se obriga à satisfação dos pagamentos nos prazos estipulados acima e, para segurança deste débito, obriga e hipoteca especialmente os mesmos bens que por esta Escritura lhe são vendidos, os quais não poderá vender ou de qualquer outra maneira alienar e nem mesmo hipotecar a outra alguma dívida sem que esta se ache de todo extinta, e, quando o contrário fizer será nulo, e que se dá por entregue de todos os títulos acima mencionados. Depois de escrita esta, eu, Tabelião aí presente, eles que reciprocamente em nome de seus constituintes e outro por si a outorgaram e aceitaram, e eu, como pessoa pública a outorguei e a aceitei em nome dos ausentes e mais pessoas a que pertencer possa, // Conhecimento do pagamento de siza a vista e a prazos. Número trinta e um. Nesta Recebedoria de Rendas Internas pagou Tomaz da Silva Paranhos a quantia de um conto e duzentos mil réis de siza, correspondente a Réis doze contos, importância por que comprou à Excelentíssima Marquesa de Niza as terras pertencentes ao seu Morgado, sitas em diversos lugares, sendo quatrocentos mil réis em dinheiro e oitocentos em dois pagamentos anuais, como do escrito da distribuição, cuja quantia fica lançada em débito ao atual Administrador Tesoureiro desta Recebedoria, a folha vinte e seis do Livro Terceiro de Receita. Bahia três de agosto de mil oitocentos e trinta e nove. Pelo escrivão, Francisco Justiniano de Castro Rebelo. Pelo Administrador, Tesoureiro Francisco Germano Cordeiro de Castro. // Número dois mil e sessenta e dois. Pagou quatrocentos e oitenta réis de selo. Bahia, três de agosto de mil oitocentos e trinta e nove. Guimarães – Castro. // Nada mais continha o conhecimento da siza que fielmente aqui copiei e foram testemunhas presentes as abaixo assinadas com o Procurador dos vendedores e com o comprador, e eu, José Joaquim da Costa Amado, Tabelião, a escrevi. Declararam que as terras vendidas por esta Escritura são todas as existentes nesta Província da Bahia. Eu, dito tabelião, escrevi. Como procuradores – Ironside, Napier e Companhia, // Tomaz da Silva Paranhos, Rodrigo Antônio de Figueiredo, // José Pereira de Mesquita. // Procuração a que se refere a escritura supra. Consulado Geral da Nação Portuguesa em França. Pública Forma. Procuração passada pela Excelentíssima Senhora Marquesa de Niza, Dona Eugênia, a Sua Excelência a Marquesa do mesmo título Dona Tomásia. // Dona Eugênia Maria Josefa Xavier Teles Castro da Gama Ataíde Noronha Silveira e Souza, Marquesa de Niza, Condessa de Unhão e da Vidigueira, Senhora das Vilas da Vidigueira, Frades e Truvões, dos Conselhos de Unhão, Cipães, Meinedo e Ribeira de Soão, dos coutos de Parada e Pouzadella, Administradora do Almirantado Índia, da Alcaidaria Mor da Vila de Ourique, e de várias comendas nas três Ordens Militares de Cristo, São Bento de Aviz e São Tiago da Espada etc., do presente Alvará concedo todos os poderes que necessários forem à minha nora, a Excelentíssima Senhora Marquesa de Niza Dona Tomásia, para que possa arrecadar por um ou mais anos, a um ou mais

L I N H A

A Q U I N O C I A L

O

C

Rio das Amazonas

Capitania de João de Barros

Capitania de Francisco barreto

Capitania de Jorge dalbuquerque

DE SVA MAGES T A D E

Capitania de Francisco girdales

Capitania do Duque daueiro

Capitania de Vasco frz Coutinho

Capitania de Pero de ooe

Capitania de Jopo de Souza

Capitania de J. de castillos

Capitania de J. de lobos

Capitania de J. de castillos

Capitania de J. de lobos

Capitania de J. de castillos

Capitania de J. de lobos

Capitania de J. de castillos

Capitania de J. de lobos

Capitania de J. de castillos

Capitania de J. de lobos

Capitania de J. de castillos

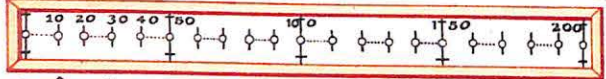
Capitania de J. de lobos

Capitania de J. de castillos

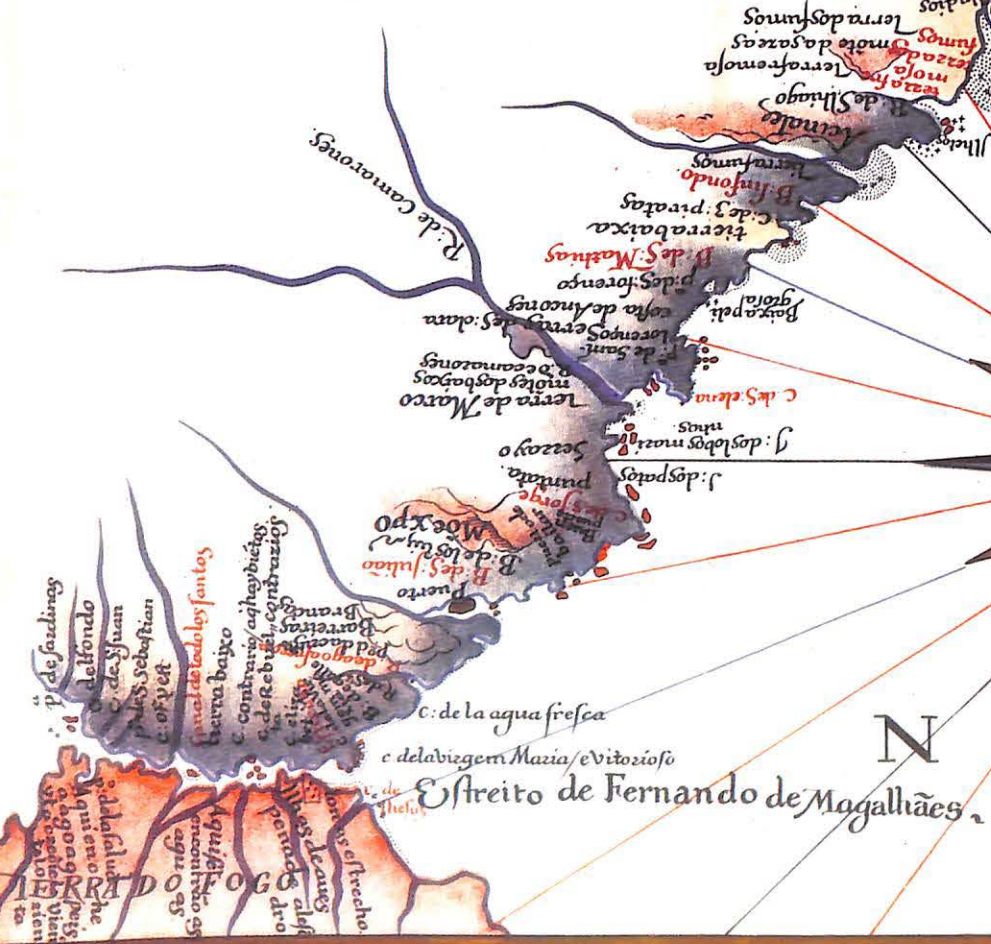
L I N H A D A D E M A R C A C A M

A terra do Brazil he aque parte a linha vermelha desta do peru aqual linha he a de marcaçam que os REYS de Castella ou Catholicos dom Fernado e dona Izabel e Elrey dom loao o 2º de Portugal fizeram nodescobzimento geral as Capitania que vaorepartidas perlinhas vermelhas São Mercey que os REYS de Portugal dom Manuel e dom Joam seu filho oterreiro destenome fizeram a homes que muy bem os feruram nodescobzimento e conquista das Indias orientaes. Aque diz de Sua Magesta de foy de Frº Pereira reymao q mozzendo ficando sem erdi ficou a Coroa nesta esta abahia deo doloz santos e Cidade do Salvador onde alliste o Governadore obispo todas as mais sam Villas e excepto a cidade de São Sebastiao no Rio de Janeiro capitania de Pero de Goes aqual Cidade foy tomada aos franceses pello Governador Me de São as melhores emais ricas deltas Capitania São ade Sua Magestade e a de Jorge dalbuquerque estas sam as quemays yngenoz tem de afucar ealli tem mais trato de mercadores tem cada huã deltas capitania pella costa do mar 50 legoa 5 epera o sertão tanto ate chegar a linha da demarcaçam comona repartição della seve he powada esta terra do Brazil to da de portugueses quãto dizem as Capitania esomente ha costa do mar equãdo muito 15 20 legoa pella sertão hemuy powada do gentio da terra tem muytas matimentos em partes della ha Ouro alli de Minas como delauage

TROPICO DE CAPRICORNI O



Scala de 100. legoas repartidas por 2. 10 e 50.



de la agua fresca
de la vizgem Maria e Vitorioso
de la vizgem Maria e Vitorioso
de la vizgem Maria e Vitorioso

de la vizgem Maria e Vitorioso
de la vizgem Maria e Vitorioso

A terra do Brazil he aque parte a linha vermelha desta do peru a qual linha he a demarcacão que os Reys de Castella ou Catholicos dom Fernando e dona Izabel e Elrey dom João o 2.º de Portugal fizeram no descobrimento geral. as Capitãias que vão repartidas per linhas & melhas São Merçes que os Reys de Portugal dom Manuel e dom João seu filho / o terceiro de este nome fizeram a homens que muy bem os Seruiram no descobrimento / e conquista das Indias orientaes. Aque diz de Sua Magestade foy de Fr.º Pereira reymão / q morrendo e ficando sem erdr. ficou a Coroa / nesta esta a bahia de todos santos e Cidade do Salvador - onde assiste o Governador e Bispo. todas as mais sam Villas / excepto a cidade de São Sebastião no Rio de Janeiro / capitãia de Pero de Goes / a qual Cidade foy tomada aos franceses pello Governador M.º de Sáa / as melhores e mais ricas destas Capitãias São a de Sua Magestade / e a de Jorge da Albuquerque. estas sam as quemais yngenos tem de açúcar. e assi tem mais trato de mercadores / tem cada huã destas capitãias pella costa do mar 50. legoas / e pera o Sertão tanto ate chegar a linha da demarcacão como na repartição dellas se ve /. he pouada esta terra do Brazil / toda de portugueses quãto dizem as Capitãias. e somente ha costa do mar. equãdo muito 15. 20. legoas pello Sertão / he muy pouada do gentio da terra / tem muytos matimentos / em partes della ha Ouro. assi de Minas como de lavagões.

TROPICO DE CAPRICORNIO

rendeiros, todos os bens que possuo na Cidade da Bahia de Todos os Santos, na Ilha de Itaparica e Vila da mesma Ilha, tudo distrito da mesma cidade, sejam de que natureza forem, podendo sobre os rendimentos dos mesmos pedir qualquer quantia adiantada, hipotecando a mesma renda para pagamento desta, estipulando quaisquer condições que lhe parecerem convenientes a bem do contrato, substabelecendo esta em um ou mais Procuradorias, ficando-lhes sempre os mesmos poderes, passando recibo e dando quitações de qualquer quantia ou renda que receber, dando poderes ao rendeiro ou rendeiros para que dos mesmos bens tomem imediatamente posse judicial, e receberem todas as rendas, tenças e ltuosas ou outras quaisquer pensões que eu receba seja a que título for e poderão chamar os mesmos foreiros, rendeiros e pensionários ao Juízo de conciliação, transigindo com estes como lhe convier pelo tempo do seu arrendamento, não só para pagarem como para as ações de despejo, comissos, possessórias ou embargos de terceiros; e no caso de se não conciliarem, intentarem contra os mesmos as ações tanto civeis como crimes que as Leis do Império do Brasil permitirem, seguirem as mesmas ações, até o greu de revista, ou outro maior recurso se naquele Império o houver, darem em execução as sentenças que das mesmas ações se extraírem, até final embolso: podendo igualmente a mencionada Excelentíssima Senhora e seus substabelecidos venderem os referidos bens, juntos ou separados a uma ou mais pessoas pelo maior que poderem, recebendo o produto destes em um ou mais pagamentos e dando deles quitação, estabelecendo na Escritura, ou escrituras de venda todas as condições que se exigirem para a segurança do Comprador e minha, assinando igualmente Escrituras de promessas de venda dando quitação do preço delas ou da quantia que receber por conta, obrigando-se a assinar as escrituras de venda que se convencionaram – digo – que se convencionar. O que tudo feito pela Excelentíssima Senhora e pelas pessoas suas substabelecidas haverei por firme e valioso e válido como se eu presente fosse. Dado e selado em Lisboa no meu Palácio Xabregas aos desessete de março de mil oitocentos e trinta e sete. Marquesa de Niza. Estava o selo das suas armas. Reconhecimento – Certifico os dois sinais supra da Excelentíssima Marquesa de Niza e de seu neto o Excelentíssimo Marques do mesmo título. Lisboa, dezoito de março de mil oitocentos e trinta e sete. Em testemunho de verdade Antônio Simão de Noronha. Estava o sinal publico do Tabelião. //Legalização// – Vu par notre Consul Chancelleir de legation de France en Portugal pour legalization de la signature d'autre part de Monsier Antonio Simões de Noronha Notaire Public a Lisbonne vingt deux Mars mil huit cent trente sept – Franc. S. B. Champeaux. Estava o selo da legação. //Outra// O Consul da Nação Portuguesa em França reconhece por verdadeiro o sinal retro do Tabelião Antonio Simão de Noronha ao que toda fé se deve dar, em Juízo ou fora dele. Paris dez de maio de mil oitocentos e trinta e sete. O Consul Geral Barão de Alcochete. Estava o selo do Consulado Geral. Trasladada e por mim conferida, a achei conforme o próprio original a que me reporto e restitui depois de a ter rubricado. Paris dez de maio de mil oitocentos e trinta e sete. O Consul Geral Barão de Alcochete. Visto. – Estava o selo do Consulado. Substabeleço os poderes que me são concedidos na procuração constante da publica forma supra no Ilustríssimo Senhor Capitão Tomaz da Silva Paranhos. Paris treze de maio de mil oitocentos e trinta e sete. A Marquesa de Niza, D. Tomásia. O Consul Geral da Nação Portuguesa em França reconhece verdadeira a assinatura ao lado de Sua Excelência a Senhora Marquesa de Niza, Dona Tomásia, a qual toda fé se deve dar em Juízo ou fora dele. Paris quinze de maio de mil oitocentos e trinta e sete. O Consul Geral Barão de Alcochete. Estava o selo do Consulado. Registrada a folha cento e sessenta e quatro do Livro terceiro. Número dois mil duzentos e trinta e seis. Cal – Registrada a folha cento e sessenta e três do número três. Número dois mil duzentos e trinta e dois. Cal. Visto por legalização no Consulado Geral do Brasil em Paris aos dezoito de maio de 1837. T. J. Soares de Avelar. Número dois mil duzentos e sessenta e nove. Pagou cento e sessenta réis de selo. Bahia, sete de agosto de mil oitocentos e trinta e nove. Guimarães – Matos. Dom Domingos Francisco Xavier Pio Teles da Gama Marquês de Niza, Conde da Vidigueira e minha mulher Dona Maria Constança de Saldanha da Gama, Marquesa de Niza etc.. Por este alvará de Procuração como immediatos sucessores por minha parte da casa de Niza, da qual minha Avó a Excelentíssima Senhora Marquesa de Niza Dona Eugênia é a atual administradora, confirmamos os poderes para cobranças e vendas conferidos a minha mãe a Excelentíssima Senhora Marquesa de Niza Dona Tomásia por morte Avô, como consta

da procuração de sua Excelência a esta junta. Demais, autorizamos, particularmente a Excelentíssima Senhora Marquesa de Niza Dona Tomásia para concluir a venda dos bens que a dita casa de Niza possui no Império do Brasil com o Ilustríssimo Senhor Tomaz da Silva Paranhos, as seguintes condições. A venda será feita pela quantia de trinta mil cruzados, moeda legal, a pagar dez à vista, dez em um ano e dez em dois anos da data da dita venda ficando pertencendo ao mesmo Ilustríssimo Senhor Tomaz da Silva Paranhos os atrasados que se acham nas mãos dos Rendeiros e Foreiros. Autorizamos também minha Mãe a mesma Excelentíssima Senhora Marquesa de Niza a substabelecer a presente procuração em quem lhe aprouver para a conclusão do ato de venda, ficando porém as ditas quantias na mão do mesmo Ilustríssimo Senhor Tomaz da Silva Paranhos para as pagar a ordem de minha mãe a Excelentíssima Senhora Marquesa de Niza Dona Tomásia e a minha reunidas. Dado em Turim aos quinze de abril de mil oitocentos e trinta e nove e selado com o selo das minhas armas. Dona Maria Constança de Saldanha da Gama Marquesa de Niza. Dom Domingos, Marquês de Niza. Prof. Manigio Gerolano Chigolia, Ghiara Giuseppe testimonio. Estava o selo das armas do Marquês de Niza. Certifico oi notário infra scritto che le loro exclusive a Marcheza Maria Constança Saldanha da Gama e Marcheza di Niza e Marcheze Dom Domenico Francesco da Gama Conjugi di Niza le anno aposta la loro firma di proprio pugno all'avante scritta scrittura in presenza di mi notari el signori testimoni avanti nominati chiedendo concederle loro testimoniale le quele in fide da ut supra Francesco Antônio Rochi (sinal público) per legila — digo per legalisage della firma del Signore notari Rochi alla risidima di questa Capitale. Torino quinze de Aprile de mil oitocentos e trinta e nove. // Mateo Wressle // Guade sobsjep. // Estava o selo do notário Vila Rega. Segreã de Stato Estery. Torino le quinze Aprile de mil oitocentos e trinta e nove. Ha: Segreã de Stato per legalisadarse. Car. Carog ten pagato uma soi L 76. Estava o selo.// Visto por legalização da assinatura supra do illustrissimi Cavallieri Harassine Secretário d'Estado pe la Repartição dos Negócios Estrangeiros da Corte de Turim a qual se deve prestar toda fé e crédito tanto em Juizo como fora dele.

E, para constar onde convier mandamos passar a presente que vai por nós assinada e selada com o selo das armas imperiais deste Consulado Geral. Genova em 19 de abril de mil oitocentos e trinta e nove. O Consul Geral I.M. Nicolay// Estava o selo do Consulado// Número dois mil duzentos e sessenta e nove. Pagou cento e sessenta réis de selo. Bahia sete de agosto de mil oitocentos e trinta e nove. Guimarães// Matos. Publica forma: Procuração: Dona Tomásia Francisca Brayner, Marquês de Niza, viúva do falecido Excelentíssimo Marquês de Niza, Dom Tomaz etc.. Pelo presente alvará de procuração em virtude dos poderes ilimitados que me foram concedidos pela Excelentíssima Senhora Marquesa de Niza, Dona Eugênia minha sogra atual administradora da casa de Niza e pelo Marquês de Niza Dom Domingos meu filho, immediato sucessor da dita casa de Niza como consta das procurações a esta juntas concedo ao ilustríssimo Senhor José Francisco de Noronha Feutal, consul de Protugal na Cidade da Bahia, e ao Ilustríssimo Senhor Ironside Napier e Companhia Negociante naquela Cidade, podendo cada um deles, por ausência ou outro qualquer inconveniente obrar separadamente os poderes que em direito me são concedidos para vender ao Ilustríssimo Senhor Tomaz da Silva Paranhos os bens que a dita casa de Niza possui no Império do Brasil constantes dos títulos que no ato da venda serão apresentados tudo pela quantia de trinta mil cruzados moeda legal a pagar em três prazos seguintes: dez mil cruzados à vista no ato de lavrar a escritura de venda, outros dez mil cruzados daquela data a um ano e os outros dez e últimos mil cruzados a dois anos da mencionada data, devendo ficar estas duas últimas quantias nas mãos dele comprador, os mencionados bens a elas hipotecados até sua final satisfação para as pagar tão somente a minha ordem e a do meu filho o Marquês de Niza reunida. Também ficarão pertencendo a ele comprador por a escritura de venda os atrasados que os Rendeiros e Foreiros estiverem devendo. Genova aos desenove de abril de mil oitocentos e trinta e nove. Marquês de Niza Dona Tomásia “Certificado — Nos Consul Geral do Império do Brasil nos Estados de Sua Magestade El Rei da Sardenha, por Sua Magestade o Imperador que Deus Guarde certificamos a quem o conhecimento da presente pertencer que a assinatura e letra do Alvará de Procuração que precede da Excelentíssima Senhora Marquesa de Niza Dona Tomásia atualmente nesta Cidade é verdadeira e à qual se deve prestar toda a fé e crédito tanto em Juizo como fora dele. E para constar onde convier passamos a presente que vai por nós assinada e selada com o selo das Imperiais Armas deste Consulado Geral. Genova

(15) Manoel da Cunha Menezes tomou posse a 8 de setembro de 1774. Governou até 13 de novembro de 1779.

(16) MIRALES, D. José de – Historia Militar/do Brazil./Desde o anno de mil quinhentos quarenta e nove, em q' teve principio a fundam da Cid.e de S. Salv.or / Bahia de todos/ os Santos até o de/1762/Offerecida / a ElRey Fidel.mo D. Ioze o I^o N.S./ Composta/ D. Iozé de Mirales Ten.e Cor.el de hum dos Regimentos da Goarniça'o da / mesma Cidade do Salv.or? a Academico numer.o da Accademia Brazilica/ dos Renascidos. – Publicada nos Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, volume XXII – Rio, Typ. Leuzinger, 1900.

em dezenove de abril de mil oitocentos e trinta e nove. I.M. Nicolay. Estava o selo do Consulado. Este instrumento eu Tabelião abaixo assinado fiz passar em publica a forma do meu ofício com o teor do próprio original que me foi apresentado que reconheço por verdadeiro e que entreguei a quem de como recebeu abaixo assinou e este vai por mim subscrito e assinado e com outro oficial companheiro conferido e concertado nesta Leal e Valorosa Cidade de São Salvador Bahia de Todos os Santos ao primeiro dia do mês de agosto do corrente ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e trinta e nove. Pagou-se de feitio deste contrato na forma do Regimento com o papel e verba a soma e quantia de oitocentos e trinta réis. Eu José Joaquim da Costa Amado o subscrevi. Estava o Sinal público e em testemunho de verdade. Concerta por mim Tabelião José Joaquim da Costa Amado. E por mim Tabelião Tiburcio Tavares de Oliveira. Deste papel e verba oitocentos e trinta réis. Rec. cento e cinquenta. Soma novecentos e oitenta. Certifico que tem folhas duas para o selo, Bahia era ut supra. Amado. Número dois mil duzentos e sessenta e nove. Pagou cento e sessenta réis selo. Bahia sete de agosto de mil oitocentos e trinta e nove. Guimarães. Matos. E trasladado das próprias procurações conferi concertei subscrevi e assinei na Bahia aos nove de agosto de mil oitocentos e trinta e nove. E eu José Joaquim da Costa Amado o subscrevi. Concertada por mim Tabelião José Joaquim da Costa Amado. E comigo Escrivão Manoel Joaquim de Goes Tourinho”.

A administração à distância e o desconhecimento das circunstâncias da Bahia foram as razões maiores que ditaram a deliberação de Marquesa de Niza, sua nora e seu neto de venderem os bens brasileiros. Aqui estavam, somente, procuradores e representantes, alguns de discutível exatidão em suas contas. A verdade é que os proventos em foros rendiam menos do que os lucros reinóis e orientais para a receita dos nobres proprietários.

Em um momento, porém, tivemos, na Bahia, alguém familiarmente ligado aos donos das terras. Foi quando veio governar o Brasil o Capitão Manoel da Cunha Menezes, o mesmo que, mais tarde, voltando a Portugal, e ali se casando com Maria do Resgate Portugal Carneiro da Gama Souza e Faro, 3ª Condessa de Lumiares, herdou este título da nobiliarquia portuguesa.

Nascido a 13 de janeiro de 1742, Manoel da Cunha Menezes assumiu o poder na Bahia em 8 de setembro de 1774, aos 32 anos. São raríssimos os casos — e o delé não seria exceção — dos governadores ou vice-reis que se tenham transferido ao Brasil — ou à Índia, ou à África — acompanhados de suas famílias. Ou eram solteiros que faziam a fortuna ou, se casados, de regra deixavam a mulher e os filhos na metrópole (15).

Bem analisada a ascendência de Manoel da Cunha Menezes, vamos vê-lo entroncado, por laços de parentesco, àqueles nobres herdeiros das terras doadas na Bahia ao 1º Conde da Castanheira. E não há de ter sido por outras razões que vamos encontrá-lo freqüentador da Casa do Mestre de Campo Fortunato José Rodrigues Pinheiro e sua mulher Inácia Bernardina Mirales de Souza; ele, arrendatário do contrato da pesca da baleia e foreiro dos chãos da Pituba e da Armação do Saraiva; ela, filha de José Mirales, o mesmo autor da História Militar do Brasil que, depois de inédita por anos e anos, veio a ser publicada pelos Anais da Biblioteca Nacional (16).

Governador Geral, moço e solteiro, não tardou Manoel da Cunha Menezes a envolver-se no que alguém já chamou, em elegante metáfora, de uma “aventura galante”. De Perpétua Gertrudes de Moraes Sarmiento, filha de boa gente da Bahia, houve um filho. Não há de ter sido pequeno o escândalo na cidade. De Perpétua Gertrudes perde-se a referência. Do filho, entretanto, nascido a 13 de dezembro de 1779 muito se ouvirá. Entregue ao batismo pelos padrinhos Fortunato José Rodrigues Pinheiro e Inácia Bernardina Mirales de Souza, recebe o nome de Manoel Inácio. O prenome já era um começo de reconhecimento de paternidade, que viria mais tarde. O segundo nome era homenagem à madrinha que o criou e deu-lhe nome. Manoel Inácio Rodrigues Pinheiro assinava-se o filho do Governador do Estado do Brasil.

Arrendatário da atividade da pesca e do privilégio da comercialização do óleo, além de foreiro de boa parte das terras da Marquesa de Niza, Rodrigues Pinheiro era das principais fortunas da Bahia.

Sem filhos, em melhores mãos não poderia estar o jovem Manoel Inácio. E foi a ele que Inácia Bernardina fez herdeiro universal dos seus bens.

De Portugal, onde viria a morrer em 18 de setembro de 1791, Manoel da Cunha Menezes

- (17) Manuscrito dos autos do Inventário de Manoel Inácio da Cunha Menezes, Visconde do Rio Vermelho. Consultado por gentileza da sua descendente Da. Stella Calmon Navarro Teixeira da Silva.
- (18) O inventário de Manoel Inácio da Cunha Menezes é dos mais opulentos da Bahia do século XIX. Ao morrer, era ele o monopolista dos “contratos da baleia” com armações em Itapuã, em Manguinhos (ilha de Itaparica), na Pituba e no “Saraiva”, onde tinha sua casa principal, hoje aproveitada, com algumas reformas, para sede do Aeroclube de Salvador.
- Dos trabalhos desta última fizemos, há algum tempo, (Jornal da Bahia de 25.11.1977) um resumo aqui reproduzido:
- Era uma comunidade de cento e quarenta e cinco pessoas vivendo, praticamente ilhada naquelas distâncias e, toda ela, concentrada na atividade fundamental da pesca da baleia e da operação industrial do azeite.
- Vendia-se o azeite de baleia, essencial para a iluminação pública e para as candeias dos engenhos de açúcar, em tempo de safra e trabalho noturno, ao preço médio de mil e cem réis a canada, o que, transferido à medida métrica significa, a 419 rs. o litro.
- Um escravo moço, sem moléstia valia, ao tempo entre 400 e quinhentos mil réis ou seja, de 950 a mil e poucos litros de óleo de baleia. Em média, posto que os com ofícios especiais alcançavam cotações mais altas, enquanto que se depreciavam os “viciosos”, velhos ou doentes. Sabendo-se que uma baleia dava, em média, dez mil litros de óleo, além da carne vendidas fresca ou salgada, é fácil o cálculo dos lucros de uma armação de pesca.
- No Saraiva concentravam-se representantes da maioria das “nações” africanas que o tráfico importou. Lá estavam, em 1850, 42 nagôs, 20 cabindas, 12 angolas, 11 geges, 8 usás, 5 tapas, 3 de São Tomé, 3 congos, 2 minas, 2 moçambiques, 2 borbas, 1 monjolo, 1 calabar, 1 benguela, além de 23 crioulos, 1 cabra, 1 cabrinha e um, crioulinho, afora 6 não identificados em suas origens.
- A especificação dos ofícios e “abelidades” dos escravos da armação permite rastrear, com razoável exatidão, o ambiente de trabalho.
- Além dos aviamentos de pesca com suas lanchas, arpões há do “engenho de azeite” com suas fornalhas, ganchos e pás de cortar, são os homens e seus ofícios que recriam a atividade.
- Desde aquele Joaquim, cabinda, moço, mestre arpoador e mergulhador, cotado em um conto de réis, e de Francisco Julião, “Maior de setenta” atador e mestre da rede que, com idade, ficara senhor dos segredos da “puxada” do xareu.
- Desde estas mais valiosas nos seus preços até Manoel crioulo, “maior de oitenta” e Luiz Gonzaga “velho”, ambos do “serviço da praia”. Homens que já não mais podiam ir ao mar e ficavam ensinando a Bernardo e a Teotonio, ambos moços cabinadas e a Onofre, Monjolo, o ofício de cordeiro.
- Estes, e mais as mulheres como aquela Maria Gertrudes, “já moça, que cose costura chã” avaliada em 450\$000 ou Joana, cabinda “presentemente peijada” cotada em 300\$000 estavam nas praias hoje tão diferentes na sua frequência, arpoando baleias, cuidando das cordas, do cavename das lanchas, das lenhas das fornalhas, das pipas de armazenagem, de tudo quanto fez a fortuna de Manoel Inácio da Cunha Menezes, Visconde com grandeza do título do Rio Vermelho.
- (19) Não encontramos, nem com referência às terras da Pituba, nem a outra qualquer compreendida na venda dos Marqueses de Niza a Tomás da Silva Paranhos, os documentos da consolidação do domínio direto por parte dos foreiros. É tema da história territorial da cidade ainda para ser estudado.
- (20) Embora a planta do loteamento “Cidade da Luz” – que é a base do atual bairro da Pituba – tenha-se viabilizado sob a administração técnica do engenheiro Teodoro Sampaio, a idéia de urbanização da gleba é bem anterior. Já em 1865, José Felix da Cunha Menezes, filho homônimo do Barão do Rio Vermelho e neto do Visconde deste título, lançava uma sociedade por ações que pretendia, exatamente, urbanizar a área, então de propriedade da sua família, inclusive, com o mesmo título de “cidade da Luz”, em referência à antiga capela ali existente, cuja padroeira era a Virgem Maria sob a invocação de Nossa Senhora da Luz.
- (21) Manuscrito em poder da Senhora Alafde Pinheiro do Amaral.

não esqueceu o filho brasileiro, e promoveu meios para levá-lo a estudar em Coimbra e revê-lo.

Desta presença na metrópole e do contacto com a nobreza portuguesa, e já a esta altura senhor dos bens enfitêuticos que herdara do casal Rodrigues Pinheiro, volta Manoel Inácio assinando o nome paterno e senhor de sólido patrimônio. Manoel Inácio da Cunha Menezes que, no Império, viria a ter o título de Visconde do Rio Vermelho, tornava-se o foreiro do maior quinhão da sesmaria (17). E, quando os Marqueses de Niza venderam todos os seus bens no Brasil ao rico comerciante Tomaz da Silva Paranhos, de há muito que lá estava ele afazendado, explorando os contratos da pesca da baleia e o monopólio da comercialização do óleo (18).

Vivendo *“como se casado fosse”* com Maria Joana da Conceição Simões com quem se uniria legalmente depois de receber o título de nobreza, Manoel Inácio teve larga descendência aqui resumida em seus filhos: 1) – Francisco, que morreu no Recife em um conflito de estudantes; 2) – José Felix da Cunha Menezes, mais tarde Barão do Rio Vermelho, que se casou com Joaquina Júlia Navarro de Andrade; 3) – Tristão da Cunha Menezes, que morreu solteiro sem descendência; 4) – Manoel Inácio, idem; 5) – Judith Constança da Cunha Menezes, solteira, sem descendência; 6) – Constança Perpétua da Cunha Menezes que se casou com Francisco Marques de Araújo Goes; 7) – Perpétua Gertrudes, casada com José Tomaz Navarro de Andrade; 8) – Maria Inácia, casada com Inocencio Marques de Araújo Goes, depois Barão de Araújo Goes; 9) – Inácia Bernardina, casada com José Álvares do Amaral; 10) – Maria da Glória, que morreu solteira.

Ao morrer, em 16 de janeiro de 1850, já o domínio direto pertencendo a Tomaz da Silva Paranhos, o Visconde do Rio Vermelho, pode ter rico inventário, com bens, inclusive em outros e vários pontos da cidade. Para a viscondessa viúva couberam as terras da Pituba e do Saraiva, as mesmas que, com a morte desta, ficaram para o filho José Felix da Cunha Menezes, terras estas *“cujos limites são conhecidos de seus antigos títulos”* (19).

É a terra da Pituba e da Armação que, ao morrer, em 1881, José Felix, já Barão do Rio Vermelho, transmite à sua viúva, Joaquina Júlia Navarro de Andrade e mais aos filhos: o homônimo José Felix da Cunha Menezes que se radicou no Rio de Janeiro, onde seria, inclusive, prefeito; Perpétua Beatriz Navarro da Cunha Menezes, casada com o Comendador Manoel d'Oliveira Rodrigues, e Joaquina Júlia Navarro da Cunha Menezes, casada com o Comendador Antônio de Lacerda, o mesmo construtor do Elevador da Conceição que, mais tarde, teria o seu nome. A partir daí é que, por compra, boa parte da gleba se transfere à propriedade de Manoel Dias da Silva, em poder de cuja família se processou o *“Loteamento Cidade da Luz”*, hoje vigente na urbanização da Pituba (20).

Em meados do século XIX foi toda a área da velha sesmaria do Rio Vermelho objeto de grandes turbações legais e de intermináveis querelas. Francisco Gomes de Souza, herdeiro de Tenente Coronel Alexandre Teotônio de Souza, que por escritura de 30 de junho de 1797 recebera o foro dos procuradores da Marquesa de Niza, casado com Maria Madalena de Souza e dela separado de fato, era o foreiro de grande parte já agora caracterizada com os nomes de Fazenda Paciência, Fazenda Santa Cruz, Fazenda Alagoa e Fazenda Ubarana.

A má convivência do casal determinara a Francisco Gomes de Souza, que não tinha filhos, fazer testamento da sua meação, constituindo seus herdeiros universais a Manoel Inocência Pires de Figueiredo Camargo e Joaquim Bento Pires de Figueiredo Camargo *“os quais ele, logo que deixou sua mulher mandou buscar a Minas Gerais para lhe fazer companhia e serem seus herdeiros, pois eram filhos de um seu Compadre e Bemfeitor”* (21).

Morto Francisco Gomes de Souza, não tardou haver demandas acusando a viúva, por seus procuradores, de falso o testamento com que se habilitavam os irmãos mineiros. A questão se arrasta por vinte e três anos para ser, afinal, vencida por Joaquim Bento Pires de Figueiredo Camargo (seu irmão Manoel Inocência mudara-se para o Rio de Janeiro e lá se estabelecera).

Pouco depois, adoecendo, Joaquim Bento faz testamento em 23 de janeiro de 1844 legando as terras de cujo foro era herdeiro, a metade a Manoel Inocência (que, assim passava a ser titular do domínio útil de três quartos) e a outro irmão – Vicente Tomaz Pires de Camargo, este morador em Pernambuco.

A terra estava fadada a ser objeto de pleitos. Morto Joaquim Bento apareceu um certo

(22) Trata-se da mesma área do Caji onde, hoje, se implanta um dos projetos integrados da CEDURB.

(23) Manuscrito em poder da Senhora Alafde Pinheiro do Amaral.

Antônio Gomes de Abreu Guimarães que, por ser marido de Eugênia Francisca Rosa de Abreu que se dizia herdeira de Maria Madalena de Souza, reabriu a questão do inventário de Francisco Gomes de Souza e, aproveitando-se da ausência da Bahia de dois irmãos legatários de Joaquim Bento de Camargo, apossou-se das terras.

Nem Manoel Inocêncio Camargo nem seu irmão Vicente Pires de Camargo estavam para comparecer à Bahia e tomar posse da herança. Preferiram passá-la adiante e isto fizeram em escritura de cessão datada de 5 de outubro de 1854 (Tabelião Mendes) em que era outorgado José Álvares do Amaral.

O adquirente foi fiel ao brocardo que afirma ser *“melhor um mau acordo do que uma boa demanda”* além de ser, já, senhor do domínio útil de grandes glebas foreiras, pois que filho de Antônio Joaquim Álvares do Amaral, deputado provincial, secretário da Província da Bahia e Presidente das províncias de Sergipe e do Maranhão, e sua mulher Ana de Figueiredo e Melo esta, por sua vez filha de João Ladislau de Figueiredo e Melo, foreiro do Senado da Câmara, em toda a área do Cagi, ao norte de Santo Amaro de Ipitanga (22).

José Álvares do Amaral resolveu compor-se judicialmente com Antônio Gomes d'Abreu Guimarães e seus filhos, por sentença de 7 de julho de 1854 (Cartório Rodrigues da Costa): concertou-se que a posse da Fazenda Alagoa ficava com o próprio José Álvares do Amaral, a da Fazenda Santa Cruz ficava com Antônio Joaquim da Silva Abreu, a Fazenda Paciência cabia a José Gomes e Luis Gomes d'Abreu em condomínio, e o major Manoel Inácio de Barros Paim, por cabeça de sua mulher, recebia a Fazenda Ubarana.

Aparentemente resolvidas as querelas entre foreiros, continuaram as brigas entre estes e o Capitão Tomaz da Silva Paranhos.

Somente na segunda metade do século, depois de longas e ruidosas demandas, foi que os titulares do domínio útil (em alguns casos sucessores dos primitivos querelantes) foram-se consolidando no domínio direto das terras.

A disputa entre foreiros não era de fácil solução. Não obstante esforços e concessões, as lutas forenses prosseguiram. Inclusive ao ponto de, não obstante José Álvares do Amaral estar na posse da Fazenda Alagoa depois de tais acordos, prosseguir sobre esta mesma terra demanda entre José Maria Frazão de Lima que representava interesses que vinham do tempo de João da Silva Reis Gomes de uma parte e Antonio Gomes d'Abreu Guimarães e outros herdeiros de Maria Madalena de Souza de outra, estes agora já reunidos aos herdeiros dos irmãos Figueiredo de Camargo. Foi no curso de tal pleito que, ocorrendo uma execução, o cidadão inglês George Harvey Duder arrematou simplesmente a Fazenda Alagoa que, de há muito, estava na posse de José Álvares do Amaral e seus descendentes. Arrematou em 28 de outubro de 1893 e logo depois retirou-se para a Europa deixando aqui como seu procurador o patricio Frederico Willcox.

Houve José Álvares do Amaral, se quis continuar na Fazenda Alagoa, de comprá-la, agora ao negociante Inglês, por escritura de 17 de novembro de 1896, lavrada no Tabelião Antônio Domingues Mendes (23).

Ao morrer o Capitão Tomaz da Silva Paranhos, o seu patrimônio estava longe de significar o que antes significara para os Condes da Castanheira e os Marqueses de Cascais. Compusera-se com os foreiros da Paciência, da Santa Cruz, da Alagoa e da Ubarana. A terra da Pituba ficara para o Visconde do Rio Vermelho. Restava-lhe a gleba entre esta e os limites da sesmaria de Garcia d'Ávila, agora dos monges de São Bento. Foi esta a terra julgada própria quando se pensou em uma solução realmente técnica para locação dos equipamentos necessários ao abastecimento de água da cidade. E foi a desapropriada. Na verdade a vigência do nome de Tomaz da Silva Paranhos fora fraca e ausente. Mesmo nos textos forenses ainda falavam em *“herdeiros da Marquesa de Niza”*. Seus herdeiros diretos, por sua vez já haviam feito cessão de boa parte da herança a José Ribeiro Saldanha. Confundiam-se os seus limites com o dos padres de São Bento. É nesta situação que a Prefeitura encontra a área quando a desapropria em 1906. Da operação, cujas principais peças vão trechos adiante, resultou o reforço do patrimônio público infelizmente mal encaminhado na sua destinação que deveria ter sido a de favorecer à solução do problema de uso da terra com finalidades sociais.

CÓPIA AUTÊNTICA DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA de 14.872.859 m² da ORDEM BENEDITINA .AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA

14.872.859 m² ou 3.414 TAREFAS: O município, em petição de 8/11/906, pediu desapropriação das terras em virtude da Ordem Beneditina se dizer possuidora por aquisição feita da Sesmaria do Conde d'Ávila, e o casal da Marquesa de Niza representada pelo Dr. Menandro dos Reis Meirelles p/sesmaria doada à Marquesa de Niza. O Mosteiro de S. Bento, em petição de 28 de novembro de 1906, pediu ampliação de prazo para declarar se aceitava o preço de 25:000\$000 e que fosse estipulado o preço para os seus terrenos, pois que os mesmos só estavam em comum com os da Marquesa de Niza, sendo titular delles Frei Domingos da Transfiguração Machado, Padre Pregador Geral e D. Abbade da Congregação Benedictina Brasileira constituíram advogados da Ordem, os bachareis Frederico Marinho de Araujo e Bernardino de Souza. Em Petição de 8/12/906, o Mosteiro pediu 25\$000 por tarefa de terrenos menos as benfeitorias, juntou uma relação dos sitios e occupantes. Em 14/12/906, houve a vistoria por parte dos peritos sob a presidencia do Juiz Candido Cesar da Silva Leão, presentes o advogado da autoria, Dr. Antonio Araponga e os reus. O auto de vistoria foi assignado pelo Juiz e mais Antonio Araponga, advogado do Municipio, advogado Dr. Francisco de Britto Cunha, Antonio Glicerio da Cunha Maciel, Francisco de Souza, José Thomaz da Silva, Arthur Sá Menezes, Thyrso Paiva, Engo. José Maria Barroso de Souza, Theodoro Sampaio e testemunhas. Era desempatador o Engo. Affonso Glicerio da Cunha Maciel. Discordando os laudos peritos, o desempatador louvou-se na avaliação feita pelos perito da Municipalidade c/a qual fora de accordo o arbitro dos herdeiros da Marquesa de Niza. O art. 12 do regulamento Federal promulgado pelo Decreto nº 4956 ou 4596 de 9 de setembro de 1903, determina que nas desapropriações de mais da metade do todo, ficando o restante desprovido de servidões indispensáveis ou muito desmerecido do seu valor ou pelas privações de obras e bemfeitorias a desapropriação será de todo, se assim requerem os proprietarios. Os peritos do Municipio – Dr. Francisco de Souza e José Thomaz da SILVA AUTÊNTICA – da Silva (aposentados desde a petição inicial) apresentaram laudo arbitrando o preço de um real por metro quadrado por dominio direto, e para o dominio util, inclusive bemfeitorias, avaliaram em um real e meio por metro quadrado. Sendo a area de 14.872.859, m², temos: Dominio direto. Rs. 14:872\$859 Dominio util c/Bemfeitorias. Rs. 22:309\$288. Rs. 37:182\$147. Isto em 19.12.906. Em 21.12.1906, o Municipio pediu ao Juiz para designar onde devia ser depositada a quantia arbitrada pelos peritos, afim de se imitar logo em posse dos terrenos, allegando a necessidade disto aos trabalhos de abastecimento de agua. Foi pelo Juiz, em despacho do mesmo dia, designada a “Caixa Economica do Estado.” O Municipio depositou nesta Caixa a importancia de Rs. 40:105\$897, sob caderneta nº 7444, a disposição do Juizo, entregando a caderneta ao Juizo, conforme consta dos autos. Em 26/12/906, a Intendencia requereu juntada de uma planta para todos os efeitos (fls. 66, dos autos). Nesta planta que está assignada por Theodoro Sampaio & Paes Leme, estão comprehendidas terras de João Spinola Bittencourt e Dr. Maciel, conforme planta em conjunto nos autos de demarcação. A Petição diz: “Diz a Intendencia Municipal desta Capital que, tendo sido deferido o requerimento de seu representante na audiencia de vistoria para avaliação de terras a desapropriar por utilidade pública, cuja acção corre pelo cartório do Escrivão Garcia, vem requerer a V. Excia. que se digne de mandar aos autos a planta junto para todos os efeitos legais”. Conclusão – Em 21/1º/907, o Juiz Candido Cesar da Silva Leão homologou a indemnização fixada no valor de Rs. 40:105\$897 pelo perito desempatador referente á desapropriação requerida pelo A.o Municipio Legitimamente representada contra os réus – o Abbade Geral da Ordem dos Benedictinos no Brasil, Fr. Domingos da Transfiguração Machado e o casal da Marquesa de Niza, representado pelo Dr. Menandro dos Reis Meirelles, e desde que estava recolhida na Cad. 7444 a importancia mandou expedir mandato de immissão de posse requerida com referencia ás 2 plantas que foram naquelle acto rubricadas por aquelle Juizo, com a data deste ato (21/1º/907). Em 29/1º/907, o Abbade Geral de S. Bento appellou da Sentença proferida dos autos de desapropriação, sendo deferida em 1º/2/907. Com data de 28/1º/907, foi feito recurso de José Ribeiro Saldanha, representado pelo Adv. Bel. Ernesto de Sá Bittencourt Camara como interessado na desapropriação pelo facto de ser condominio dos terrenos do Cap. Thomaz da Silva Paranhos, descendente da Marquesa de Niza e no entanto não foi ouvido nos termos do

(24) O documento, tal como se encontra, com peças forenses intercaladas, foi localizado na Divisão do Patrimônio da Prefeitura do Salvador e vai publicado na íntegra. Pela redação, há de ter servido de subsídio para discussão forense sobre a matéria. Agradecemos a informação sobre a existência do texto ao Engro. Álvaro Pinheiro.

processo. Juntou escritura lavrada em 1905 aos tres dias do mez de outubro pela qual foi cedida toda a herança de Adelina Candida Pereira da Silva, viuva de Manoel Honorio da Silva, seus filhos maiores Alfredo Honorio da Silva, casado com D. Josefina Nobre da Silva e Eugenio Honorio da Silva, solteiro, e Antonio Americano da Silva Paranhos, herdeiros necessários do Cap. mór Thomaz da Silva Paranhos, como successores da mãe e avó delles outorgantes, D. Umbelina da Silva Paranhos que foi casada com o Dr. Pedro José Pereira, filho e genro do avó e bisavó delles outorgantes, o cap. mór Thomaz da S. Paranhos. Valor da escritura. Rs. 800\$000. Em 4/2/907, o Municipio requereu posse dos terrenos desapropriados, visto ter sido homologada a desapropriação, marcados dia e hora, para este fim. Por despacho do dia immediato (5), foi marcado o dia 8, o mais cedo possivel, attenta a distancia e meios de transporte que eram bonde a cavallo. No dia marcado (8), no lugar denominado "Imbuhy", districto de Brotas, presentes Dr. Antonio Araponga Procurador e Rep. do Municipio, Dr. Theodoro Sampaio e Paes Leme, á revelia dos Advogados do Mosteiro e dos herdeiros da Marquesa de Niza. Á 16/12/907, foram os autos recebidos no Tribunal. Em 15/3/907, foi o processo com 91 fls. distribuido aos Snrs. Conselheiros: Americo Barreto, Filinto Bastos, Eustaquio Seixas, Benjamim e Augusto da Silva. Por Aresto de 9 de outubro de 1908, o Tribunal resolveu não tomar conhecimento do recurso por lhe não competir a decisão, depois de relatados e discutidos os autos. Em 23 de outubro de 1908, o Mosteiro embargou o Aresto proferido no Auto da desapropriação, neste representado, neste acto pelo seu Advogado, Dr. Frederico Marinho de Araujo. Em 9/3/909, o Mosteiro de S. Bento, por seu advogado, Frederico Marinho de Araujo, requereu desistencia dos embargos que oppuzera ao aresto proferido nos autos de desapropriação e pediu mandar tomar pôr termo a desistencia e o accordo, em virtude do qual é ella feita e consiste em ficar arbitrada a indenização de Rs. 18:000\$000, que deve receber o Mosteiro por todo seu direito sobre o terreno que lhe é desapropriado, segundo a planta e avaliação existentes nos ditos autos, deduzida essa importancia da de Rs. 40:000\$897, depositada na C.E. do Estado pela Intendencia e como aquella quantia é inferior a que teria de ser-lhe paga, de accordo com a dita planta e avaliação, ficara combinado que ainda quando venha a se apurar que essa planta é incorrecta e que o terreno desapropriado do Mosteiro é menor que o que ahi se calculou, nada terá o mesmo Mosteiro que repôr nem ficará nessa ou em qualquer outra hypothese obrigado para o Municipio ou para com terceiros a pagamento algum seja porque titulo fôr, em relação a tal terreno ou bemfeitorias nelles existentes e, por isto, pediu também, visto a petição ir também assignada pelo representante do Municipio, ser tomado o termo para ser depois julgada a desistencia e baixarem os autos a 1a. Intrancia, independente de traslado, para os efeitos legaes de accordo (Ass.) O Advogado, Frederico Marinho Araujo. Luiz José de Oliveira Junqueira. Em 26/3/909, foi julgada por sentença, a desistencia assignando a decisão João Torres, Felinto Bastos, Eustaquio Seixas, Benjamim e Augusto da Silva. No dia seguinte (27), foi mandada cumprir a respeitavel decisão pelo Juiz de Direito da Vara Civel, Dr. Juvenal Alves da Silva. Como se vê, o representante dos herdeiros da Marquesa de Niza accordaram logo com a avaliação feita pelos peritos do Municipio e louvada pelo desempatador. O Mosteiro, porém, não acceitou, recorrendo, tendo, afinal, acordado com o Municipio a receber Rs. 18:000\$000, desistindo dos embargos. Esta importancia foi paga ao Mosteiro em 13 de abril de 1909, pela Caixa E. do Estado, mediante requisição do Juiz (24).

Garcia d'Ávila que, por si e sua geração, viria a ter a mais forte e marcante presença latifundiária na Capitania da Bahia, foi dos primeiros a ver a possibilidade de enriquecer a terra e enriquecer a si, no bojo da empresa de que participava.

Jovem "criado" de Tomé de Souza mas, na realidade seu "cliente", na mais pura accepção que o Direito Romano dá ao vocábulo, logo requereu terras para si.

O açúcar ainda não chegara nas mudas de cana da ilha de Madeira e, além disto, o acesso para as terras do Recôncavo ainda estava para ser feito, como mais tarde o foi, na "guerra do gentio" promovida por Mem de Sá.

O litoral, para diante da cidade que se fundava, no sentido do mar aberto, era, pois, o óbvio trecho da terra a despertar maior interesse.

A fralda da montanha, do núcleo recém-fundado até a Vila que fora do Pereira, tinha topografia de escasso aproveitamento. Da Vila em diante, logo estavam as terras que, desde os

(25) Nesta doação se inclui o terreno do Aeroclube da Bahia e também o bairro da Boca do Rio todo ele plantado em terras que, um dia, já foram do domínio direto da Prefeitura do Salvador.

(26) Em vários documentos do século XVIII, publicados na série "Documentos Históricos do Arquivo Municipal" – Atas da Câmara – ocorrem referências específicas à pesca na Pituba e à sua "Casa do Peso". Por mencionar o nome de Natal Cascão, foreiro da Casa de Niza, transcrevemos o contrato publicado às pgs. 241 – 243, do 3º volume da referida série (Bahia, Tip. Beneditina, 1949):

Termo de Contrato que fez com / Natal Cascão e Matheus Ta- / uares sobre darem peixe.

Aos [quinze] dias do mes de Março de mil E seis / centos E sincoenta E tres annos nesta cidade do / Salvador Bahia de todos os santos nas cazas da / Camera Estando presentes o dezembargador fernão / damaja furtado E os iuizes Belchior Brandão coelho / E Antonio coelho Pinheiro E os uereadores francisco gomes [ara- / nha] E o capitam Pedro delima E o Procurador do [Conselho] gon- / salo francisco Afonço apareserão Natal Rodriguez / (Fl. 184 v.) Natal Cascão E [Matheus] Tauares com os / quais se contratou dito dezembargador E mai offi- / ciais da Camera [con ditos] Natal Cascam / e Matheus [Tauares na] forma custuma- / da digo na forma que se segue que nenhuma / peça poderá comprar peixe das paragens / da Petuba Ubarana e Rio Uermelho senão / ditos obrigados nem o poderão uender a / outrem com penas que parecerem asim / corporais como pecunias, E que o dito peixe / serão elles ditos obrigados atrazelo a uen- / der no Asougue que para iso se lhe ha de dar / sem que o posão uender en outra alguma parte / E que não querendo os pescadores u[e] / uenderem no mesmo lugar auendolo po- / derão en tal cazo uender no dito lugar pa- / grandolhes o corte e pezo a rezão de coatro [uintens] cada aRoba, E não uendendo como dito / he nem cortando ser[ão] obrigados ditos / obrigados a acuzalos [para que] da pena que / se puzer terem a metade ditos obrigados / e a outra para o prezidio, E se uendera dito pei- / xe pelos ditos obrigados na forma se- / guinte a cauala a corenta Reis Libra b[e] / pira pelo mesmo preço e pescada pelos ditos dous uintens, uermelho, caranha / mero, garopa a uinte e sinco Reis, pam- / pano, p[er] tri]nta Reis, aluocora doirado / olho de boj a uintem casão e raia / (Fl. 185) a dez Reis e não poderão alterar mais dito / preço de que dito he e o uenderão a coal quer ora / que uier mandando Recado primeiro ao almotaçe / que quando não uenha o poderão uender a qual / obrigação he por tempo de hum anno que co- / mesara de oie per diente E acabara en outro / tal dia do anno que uem de seis centos E / sincoenta E coatro E que ditos obr[ig]ados não / farão com luiois com pescadores nem con / outra alguma peça nem o poderão uender fora / do asougue E sabeiando algum que não o gaste / o pouo o poderão levar para suas cazas para / o salgarem E beneficiarem, E a outro dia o tor- / narão auender no dito asougue a pezo pelo / que o almotaçe o almotasar ficando lhe liure / sua apelação E agrauo, E fazendo o contrario / serão castigados como paseser iusticia E que / nesta Camera se lhe dara todo o fauor E ajuda / para que senão descaminhe o peixe E para a segu- / rança de uir E outro se declararão que o sareo / se uendera per uintem a Liura E de como / assim [se] obrigão [E con]tratão E aseitão manda- / rão ditos officiais da Camera fazer este ter- / mo en que asinarão con ditos obrigados E Eu / Rui de Carualho Pinheiro Escriuão da Camera / que o Escreuj.

(Ass.) Antonio Coelho Pinheiro, Maya, Francisco gomes aranha, [Pedro] de Lima, Gonçallo Francisco, Mateus Tauares, Natal Cascão.

(27) Para a história desta terra e de todo o patrimônio da Casa da Torre vide, além da documentação publicada em vários números dos Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia, o citado livro de Pedro Calmon sobre a "História da Casa da Torre".

(28) cfr. NEESER, Hermann & TEIXEIRA, Cid – Memória Histórica da Armação. Bahia, 1944.

(29) Sobre a Santa Casa da Misericórdia e seu patrimônio vide, entre outros:

DAMASIO, Antonio Joaquim – Tombamento/dos bens imoveis/ da/ Santa Casa de Misericordia da Bahia/ em 1862/ Organizado sendo Escriuão e depois Provedor/ o Irmão Manoel José de Figueiredo Leite/ e dividido em tres partes./ I – Edificios da Capella e Administração Recolhimento novo/ Hospital, Cemitério e Asylo dos Expostos./ II – Propriedades que se alugão/ III – Terras aforadas; / por/ Antonio Joaquim Damasio/ Contador da mesma casa./ Bahia/ Typographia de Camillo de Lellis Masson & C./ Rua de Santa Barbara nº 2/1862.

OTT, Carlos – A Santa Casa de Misericórdia da Cidade do Salvador – Publicações da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nº 21 – Rio de Janeiro, 1960.

RUSSELL – WOOD, A.J.R. – Fidalgos and Philanthopists, The Santa Casa da Misericordia da Bahia, 1550-1755. University of California Press, 1968.

(30) CALMON, Pedro – História da Casa da Torre cit.

tempos do donatário, foram regularizadas para o Caramuru e sua gente. A estas se seguiam, como já vimos, as reservadas pelo Governador para a prática de sua política de retribuir os favores de que resultou a sua indicação para o cargo.

A Garcia d'Ávila (que já exercia o cargo de confiança de almoxarife das obras da cidade) coube a gleba imediata àquela doada ao Conde da Castanheira, primo e protetor do Governador. Deu-lhe Tomé de Souza "uma légua ao longo do mar, a qual começará aonde acabar a dita do Rio Vermelho, do Sr. Conde da Castanheira que é uma légua além do dito rio" (25).

Se a terra do Conde ficara em abandono durante algum tempo para, só bem mais tarde, ali se estabelecerem pescadores e o Senado da Câmara providenciar a instalação de "casas do peso" (26) a fazenda de Garcia d'Ávila, logo conheceu ocupação sistemática prenunciadora do que seria a força e a importância desse grupamento familiar na economia da colônia.

Recebendo a terra por carta de sesmaria datada de 1º de maio de 1552, logo o pioneiro da casa da Torre tratou de fazê-la render. Fez-lhe casa e capela escolhendo São Francisco de Assis como seu orago, abriu campos e plantou pastagens. Escrevendo, cerca de trinta anos depois, Gabriel Soares a ela se refere como "uma grossa fazenda de Garcia d'Ávila com outra ermida de São Francisco, mui concertada e limpa" (27).

Era, ainda, o melhor quinhão dos seus bens. Foi o que deu para morar a sua filha Isabel d'Ávila, a mesma que, viúva, viria a se casar com Diogo Dias, neto do Caramuru, para ser a mãe de Francisco Dias d'Ávila, herdeiro e engrandecedor da fortuna do avô, já a este tempo morando na Torre de Tatuapara.

Teria sido o nome do neto, senhor de tantas terras e de tantos currais de gado, dado em louvor ao santo padroeiro da fazenda com que se iniciara o patrimônio da sua família? Não é de se desprezar o raciocínio, tanto mais quanto sua mãe era, ela própria, filha de uma índia conversa, e, como sempre ocorre em tais casos, alardeante da sua fé recente. Certo é que a devoção de São Francisco de Assis ali se festejou por muitos e muitos anos, com larga concorrência de fiéis.

Quando, em 1593, morreu Isabel d'Ávila, precedendo a seu pai, o velho Garcia d'Ávila levou o neto para a sua Torre, deixando na Fazenda de São Francisco, na condição de rendeiros, o casal Manoel Pereira Gago e Catarina Fogaça, personagens multicitados na história da Bahia dos últimos anos do século XVI e primeiros da centúria imediata (28).

Com a morte de Mécia Rodrigues, a índia da terra com quem se casara Garcia d'Ávila, logo coube à Santa Casa da Misericórdia a metade das terras da Fazenda de São Francisco. Doando bens àquela instituição, os ricos da colônia não somente contribuíam para a prestação dos serviços assistenciais que a Coroa lhe cometia, como, por outro lado, afirmavam o prestígio de que a Misericórdia era o principal agente (29).

Mais tarde, ao morrer, em 1609, o patriarca da pecuária baiana, leu-se no seu testamento a verba textual:

"Declaro que deixo aos ditos Padres de São Bento a parte que me cabe nas terras da Fazenda de São Francisco e suas benfeitorias, tirante as terras em que está Manoel Pereira, como lhe tenho dadas por bons serviços que tenho dele recebido" (30).

Frades e Monges, terceiros das ordens regulares, irmãos da Santa Casa da Misericórdia, eram os grandes detentores do patrimônio urbano e suburbano da Cidade do Salvador. Eram acervos que, a cada dia, cresciam pelas doações dos que acreditavam que, assim procedendo, estavam encurtando sua viagem para o Reino dos Céus, e também pelas transações habilmente realizadas por abades, guardiães e provedores.

Ter a metade da Fazenda de São Francisco não interessava nem aos padres de São Bento nem aos ricos homens da Santa Casa. Assim, logo a 13 de março de 1614, foi assinada escritura de transação pela qual os padres entregavam terras que eram suas na ponta de Itapagipe à Santa Casa e recebiam a totalidade da Fazenda de São Francisco "in solidum" assim e da maneira que pertenciam ao dito Garcia d'Ávila e sua mulher.

A íntegra deste documento que nos chegou graças ao cuidado com que os beneditinos trataram dos papéis probatórios do seu patrimônio, foi publicada por D. Plácido Staeb, no nunca bastante louvado Livro Velho do Tombo do Mosteiro de São Bento da Cidade do Salvador:

Saibam quantos este estromento de transaussão e amigauel Compuzissão e obrigassão Virem que no anno do nassimento de noso Senhor jezu christo de mil e sseis Sentos e Catorze annos aos treze dias do mes de Março do dito Anno nesta Cidade do Saluador da Bahia de todos os Santos dentro no mosteiro do patriarca Sam Bento na Caza do Capitullo della estando ahi de prezente a esto outorgantes de huma parte os reuerendos padres frej ruberto de jesus prouençial da dita ordem e frej Diogo da ssilua Abbade do dito mosteiro e os maes relligiosos delle abaixo asinados, e da outra parte henrrique muniz telles prouedor da Caza da Santa mizericordia da dita çidade e sseu hospital e os maes Irmãos da meza della abaixo asinados, e logo por elles todos juntos e cada hum delles por Sj Sò insollidum foi dito perante mim taballião e as testemunhas aodiante nomedas que entre o dito mosteiro e a dita Caza da Santa mizericordia auia huma demanda que de prezente pendia na rellação sobre a paga que o dito mosteiro pertendia auer das capellanias e maes Seruissos que o padre frei domingos e outros relligiosos fizera, a Messia rodrigues e a sseu marido garsia dauilla no tempo em que asistirão por capelloeñs na igreja de tatuapara em a qual + instranssia em fauor do dito mosteiro, e porque o fim della hê inserto e querem esCuzar demandas e o inserto fim dellas disserão que estauão auindos e compostos por esta transaussão e amigauel Compuzissam na maneira seguinte, que elles relligiosos em Seu nome e do dito sseu mosteiro dezistem como defeito llogo dezestirão de todo o direito aussão e pertenssão que tem e possam ter na dita cauza e do que por ella podiam pertender da dita Casa da Santa mizericordia + ficaua obrigada como de feito llogo se obrigarão o dito prouedor e mais Irmãos em nome della a dar e pagar ao dito mosteiro de Sam Bento dos relligiosos delle outenta mil reis em dinheiro deContado por rezão do sobre dito e outro Sj dezistem de todo e qualquer direito que a dita Santa Caza da mizericordia podia ter Contra o dito Comuento na mesma Cauza, e a Sj maes foi por elles partes dito que as terras de tapagipe e de Sam françisco que ficarão do dito garsia dauilla e de Messia rodrigues Sua molher ficarão por Suas mortes pertensendo mistica mente ao dito mosteiro e Caza da Santa mizericordia e porque na deuizão dellas auia incomudidades Se Compuzerão outro Sj em que as terras de tapagipe aSj e damaneira que ficarão dos ditos defuntos ficassem insollidum a Caza da Santa mizericordia e os de Sam francisco ficassem outro Sj insollidum asj e demaneira que pertensião ao dit. garsia dauilla e ssua molher ao dito mosteiro e relligiosos de Sam Bento desta dita Sidade ficando a dita Caza da mizericordia obrigada Como defeito se obrigarão o dito prouedor e irmãos della a dar e pagar ao dito mosteiro sem mil reis por rezão da mais uallia em que as terras de tapagipe (fl. 107 v) foram auallias por louuados que amigauel mente pera isso tomarão os quais ditos sem mil reis Como os outenta atras declarados fazem Soma de Sento e outenta mil reis que a dita Caza da Santa mizericordia fica deuendo ao dito mosteiro por rezão desta transaussão e Compuzissão aos quais ditos Sento e outenta mil reis diserão elle prouedor e maes Irmaãos que elles se obrigauão e de feito logo obrigarão de os dar e pagar ao dito mosteiro e procurador delle em dous annos primeiros Seguintes que Comesarão doje feitura deste estromento em diante ametade que Sam nouenta mil reis neste primeiro anno e os outros nouenta no Segundo e aos tempos dos pagamentos lhe não poram duuida nem embargo algum e por asj estarem Compostos disserão os ditos relligiosos que dezistiam Como defeito logo dezestirão de todo o direito aussão e pertenssão domenio posse e propiedade que tinhão e possão ter na ametade das ditas terras de tapagipe e tudo sediam e trespasauão na dita Caza da Santa mizericordia, e pella mesma maneira o dito prouedor e mais Irmãos disserão que dezistião Como defeito llogo dezestirão de todo o direito aussão e pertenssão domenio Senhorio posse e propiedade que tem e podiam ter na metade das ditas terras de Sam françisco e tudo sediam e trespasauão no dito mosteiro e declararão elles partes que a hermida de nossa Senhora da monsarrate que estaua na ponta de tapagipe fica Como dantes hera do dito mosteiro de Sam Bento com uinte brassas de terra da igreja pera o forte com a largura que tiuer a dita ponta pera logradouro da dita jrmida porquanto na dita irmida Com as ditas uinte brassas Craueiras e largura da dita ponta a dita Caza da Santa mizericordia não pertendera ter direito em nemhu tempo e por quanto the hora Se não fizeraõ Contas das rendas das ditas terras assim de tapagipe como de sam françisco do que se cobrou de parte a parte emquanto forão Com uas se faram contas e se inteirarão e igualarão cada hum de ssua ametade das ditas rendas e deste anno prezente que se acaba por fim do mes de março nas de tapagipe e nas de sam fr.^{co} athe hoje feitura deste pera

(31) Livro Velho do Tombo do Mosteiro de São Bento da Cidade do Salvador, Tip. Beneditina, Bahia, MCMXLV – pág. 328-331.

(32) Sobre a querela entre o Estado e o Mosteiro de São Bento, vide TEIXEIRA, Cid – “No Centenário de D. Ruperto” (in Jornal da Bahia de 14.10.1977).

que dahi por diante ficarão pertensendo aquem ficar as ditas terras pertensendo por bem deste estromento e pera todo asj Comprirem cada hum na parte que lhe toqua disseráo que obrigauão e de feito obrigaram os beñs do dito mosteiro e os Beñs da dita Caza da Santa misericordia e hospital della, e se obriga, ão huñs e outros a não uir Contra esta esCreptura e efeito della em parte nem em todo nem Contr. os ditos pagamentos e fazendo o Contrario querem e sam Comtemtes de que não Sejam ouuidos em j.izo nem fora delle Sem primeiro depuzitarem na mão da parte obediente dous mil Cruzados e emquanto não fizerãm o dito depozito lhe ssera denegado toda audiência e todo o remedio direito que em sseu fauor Seja que de nada se querem ualler nem ajudar Senão Com efeito Cumprir este estromento o qual depozito pudera receber a parte obediente Sem fianssa nem obrigaçam alguma que pera tudo abonão dagora pera entam e pello Contrario a qual clauzulla depuzitaria tera outroSj lugar na Segunda instanssia e na execussão e pera todo Cumprir Se dera forão de juiz de sseu foro e de todas e quaes quer lleis e liberdades que em sseu fauor Sejam e se obrigarão a responder pello Comprimento desta escreptura perante o ouuidor geral ou juizes orrdenarios onde e perante quem este estromento for apresentado que todos huñs e outros asseitarão e em feé e testemunho de uerdade assj o outorgarão e por serem Comtententes mandarão ser feito este estromento ne nesta nota que todos assinarão e della dar e passar os tresllados que forem pedidos que eu taballiam Como pessoa publica este pullante e aseitante este pullej e asseitei em nome dos abzentes e uimdouros a quem o fauor della de direito tocar possa Sendo testemunhas o leçensiado françisco lopes Brandam, e jorge lopes da Costa e françisco alures Criado do leçensiado Diogo pereira e eu taballião conheso as partes Serem as propias contheudos neste estromento e os que presentes estauaõ e todos assinarão Joam de freitas taballiam o escreuj / frei ruberto de jesus dom Abbade pro: frej Diogo da ssilua / frei jeronimo Soares (fl. 108) Frej phellissiano de Santiago / frej Manoel dos anjos / frej Pedro das çhagas / frej plasido de jesus / frej luis de ssam bento / frei Balthazar dos reis / frei Antonio de jesus / frei christouão / frei plasido das çhagas / frei guilherme da purificação / henrrique monis telles / Manoel de Saa da Cunha / Joam garses / Diogo pereira / João de Andrade / françisco pereira / Bastiam de matos / françisco lopes Brandão / jorge lopes da Costa / françisco alures / o qual tresllado de esCretura eu Antonio de Brito Correa taballiaõ do publico e judissial e notas nesta Çidade do saluador e Seus termos por ssua magestade fis tresladar da propria que tomej ao padre procurador que aqui asinou de Como o recebeo ao qual me reporto que com esta Corrij e Consertej e sobescreuj e assinej Com o ofiçial abaixo assinado Bahia em os treze dias do mes de outubro de mil e Seis Sentos e trinta e dous annos Antonio de brito Correa / Consertado por mim taballião Antonio de brito Correa / e Comigo taballião pascoal teixeira / (31).

Daí em diante, tal como já estavam também fazendo os seus vizinhos sucessores do 1º Conde da Castanheira, os padres de São Bento passaram a aofrar e a arrendar suas terras, tudo pontilhado por largas querelas de limites com os herdeiros do casal Manoel Pereira Gago e Catarina Fogaça, tudo registrado no já referido Livro do Tombo. A terra da Fazenda de São Francisco esteve em poder dos beneditinos até este século. Até 1917. Nesse ano, que se seguia a um turbulento período nas relações entre o Mosteiro de São Bento e o Governo do Estado, aquele lutando desesperadamente para salvar a sua casa dos planos de urbanização que já haviam derrubado a Igreja de São Pedro e desfigurado o Convento das Mercês, convencionou-se vender ao Município as terras que vinham dos dias da fundação (32).

O preço de 9:000\$000 (nove contos de réis) acordado entre D. Ruperto Rudolf administrador da abadia e Antonio Pacheco Mendes, prefeito da Capital foi muito mais simbólico do que justo. Ali, os beneditinos replicavam à acusação de vorazes imobiliarias que se lhes fazia.

O poder público entrava no domínio e posse de uma gleba vizinha a outra que, de há muito, já era sua. Já, ali, aumentava as suas possibilidades de resolver a curto ou a longo prazo o problema da gleba para moradia das populações de baixa renda carentes da sua assistência.

Pela importância do documento não somente do ponto de vista histórico mas, sobretudo social; por quanto demonstra de quanta área a Prefeitura Municipal do Salvador tornou-se titular vale ser transcrita, na íntegra, a escritura assinada:

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de venda e compra, paga e quitação virem que no anno de mil novecentos e dezeseite, aos dezeseis dias do mez de Janeiro,

(33) Por esta escritura a Prefeitura Municipal do Salvador investiu-se no domínio de toda a terra onde hoje está o bairro da Boca do Rio e áreas vizinhas.

nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, em meu Cartorio por me ter sido destruida, conforme a distribuição seguinte do Tabelião interino J. Eduardo Bahia, 16 de Janeiro de 1917. Sampaio, ahi presente mim Tabelião interino compareceram como vendedor o Mosteiro de S. Bento, desta Cidade, representando pelo seu Abbade D. Ruperto Rudolpho, domiciliado e residente nesta cidade e como comprador o Município da Capital, representado pelo seu intendente o Doutor Antonio Pacheco Mendes, tambem residente e domiciliado nesta Cidade, pessoas estas reconhecidas como as proprias, de mim Tabelião e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé. E pelo primeiro contratante me foi dito, em presença das testemunhas, que sendo o Mosteiro de S. Bento senhor e possuidor de uma sesmaria que foi dada em 1552 a Garcia d'Avila, pelo Governador Thomé de Souza e que foi legada pelo referido Garcia d'Avila no seu testamento de 18 de maio de 1609, parte do Mosteiro de S. Bento e parte á Santa Casa de Misericordia, havendo o Mosteiro, por escriptura de transacção com a Santa Casa de Misericordia de 3 de março de 1614, adquirido a totalidade das terras que foram dadas em sesmaria a Garcia d'Avila, na Itapoan, e que o Mosteiro possui livre e desembaraçada de qualquer onus, estando na posse mansa e pacifica ha mais de trezentos annos e de que faz registro em 23 de dezembro de 1858, na freguesia de Santo Antonio, tem contractado vender, como vendidas ficam de hoje para sempre as mesmas terras ao segundo outorgante, o Município desta Cidade, pelo preço e quantia de nove contos de reis (9.000\$000) que no acto recebe, sendo em dinheiro um conto de reis, e oito letras de um conto de reis cada uma, cujos vencimento serão mensaes e sem juros de que dentro de nove mezes esteja pago este preço da venda, e do que dá ao Município plena, geral e irrevogavel quitação e lhe transfere todo o direito, acção e pretensão que ao Mosteiro assistia sobre as mesmas terras, sitas nos districtos de Santo Antonio, Pirajá e Itapoan e se obriga a fazer sempre bôa, firme e valiosa esta venda e a responder pela evicção. A comprehensão das terras, inclusive a parte desapropriada para o deposito de aguas é a seguinte: Principia do porto de abaixo do sul, subindo em linha recta a pedra de areia, atravessa Jaguaripe, até uma pedra adiante, d'ahi atravessa Tamburigé, vae ao alto junto de uma pedra ao pé de uma sicupira secca; d'ahi corta, vae a pedra do barro e dahi vae a outra pedra na estrada do buraco do tatú, dahi torce vae a pedra do Gabriel, dahi segue vae a José de Oliveira na beira do Jaguaripe, dahi vae a Jaguaripe acima entrando pelo rio das Cambondas, dividindo com as pedras pretas, dahi corta até a pedra a Noroeste; dahi corta, dividindo-se com fazenda que foi de João Ignacio e a diante com João de Motta e divide com as terras do Menino Deus até o pêlame; dahi sae dividindo com a pedra de Oiteiro cortando para baixo a dividir com tres pedras que são de S. Bento, Joaquim Victorio e de Antonio Rocha, dahi corta direito acima atravessa a estrada que vae para Pituassú e vae a outra pedra que está junto á Matta dos Oitis, atravessa o caminho, vae ao Pituassú e sobe dividindo com João Raymundo; dahi vae a pedra de Corcunda de Yayá, dividindo com terras do defunto Verissimo Batte Folha; dahi vae se dividir da defunta D. Rosa, atravessa pela roça do Xisto ao Sul; dahi corta no tijú vae até a pedra que divide a Armação do defunto Saraiva, hoje dos herdeiros do Visconde do Rio Vermelho. O Mosteiro de S. Bento declara que parte destas está aforada a diversos e a maior parte dada em locação e se obriga a dar ao Município uma lis ta comprehendendo o nome dos foreiros e dos rendeiros, bem como transfere as dividas dos ocupantes das ditas terras para o Município que poderá as cobrar e dar quitação. E pelo Dr. Intendente me foi dito que acceita em nome do Município esta escriptura nos termos em que está lavrada e de acordo com a autorização que lhe foi conferida pelo Conselho Municipal desta Capital pela lei nº 1021 de 22 de Dezembro de 1916. Assim disseram e me pediram esta escriptura que acceitei em nome dos ausentes, incorporo o selo proporcional sobre a quantia de um conto de reis, sendo o restante collado nas letras que são entregues ao Mosteiro, deixando de incorporar o conhecimento do imposto de transmissão por estar o Município isento por lei de tal pagamento. Foram testemunhas presentes Francisco Assis Britto Cunha, Antonio Erico Carneiro que assignaram com os outorgantes depois de lida esta perante todos e acharem conforme. E eu, José Eduardo da Silva, Tabelião interino, a escrevi e dou fé. Collado o sello federal no valor de dois mil reis (Assignados) Dr. Ruperto Rudolfo. Dr. Antonio Pacheco Mendes, Francisco Assis Britto Cunha, Antonio Erico Carneiro. Conforme o original. Bahia, 16 de janeiro de 1917. E eu, José Eduardo da Silva, Tabelião interino, subscrevo e assigno. Em testemunho de verdade. José Eduardo da Silva (33).

O crescimento da cidade, a abertura da Avenida Otávio Mangabeira, a incorporação de toda a orla marítima à condição de zona de lazer e, logo, de residência, a valorização dos terrenos de Itapuã, tudo determinava maiores cuidados para com a gleba secularmente de propriedade da comuna.

Foi quando, em 1953 o então prefeito Osvaldo Gordilho promoveu a impressão do primeiro volume do "Livro do Tombo da Prefeitura Municipal do Salvador" código que reunia documentos básicos da história territorial da cidade. Na "Apresentação", escrevia o o titular

O interesse da Comuna na publicação do presente volume não é só cultural. Muito alto falam também, outros problemas da Cidade do Salvador, como seja o da gestão do seu patrimônio imobiliário, a se estender além dos limites do próprio Município. Sem a investigação conscienciosa dos títulos de domínio e de documentos correlatos não se pode levantar o histórico de todas as terras de propriedade do governo municipal. Indiscutivelmente, a primeira contribuição para a corporificação desse patrimônio imobiliário consiste na carta de sesmaria passada por Tomé de Sousa, em 1552. Mas, posteriormente o antigo Senado da Câmara fez novas aquisições, quer sob forma de compra, quer sob a de permuta de terras, as quais foi aforando e arrendando a terceiros. E assim o monte imobiliário primitivo não só se alterou no que diz respeito à sua extensão, como passou a ficar enxertado de pequenas propriedades particulares. Com o tempo e em virtude da falta de aparelhamento administrativo, ao lado da ausência de normas reguladoras da administração dos bens patrimoniais do Município, foram sendo tais bens por terceiros de boa fé, apropriados.

O Livro do Tombo, que ora se publica, marca o passo inicial do trabalho da administração municipal no sentido de levantar o histórico de seus bens, o que se faz aliás, em cumprimento ao disposto nos números XI e XII do artigo 81, da Lei Estadual n. 140, de 22 de Dezembro de 1948 e do artigo 31, número XVII, da Lei Orgânica do Município do Salvador, de 1 de Fevereiro de 1952, sendo mister, de agora em diante, a pesquisa em arquivos diversos, a fim de que se possa reunir a documentação esparsa, indispensável ao levantamento da cadeia sucessora das terras municipais.

Prosseguindo a tarefa do levantamento histórico do patrimônio imobiliário da Prefeitura, há a sua administração prestado valiosa contribuição ao trabalho de defesa e restauração desse patrimônio, o que, em última análise significa maiores rendas públicas ou seja maiores recursos a serem empregados no bem estar social.

Cidade do Salvador, 31 de Janeiro de 1953.

*a – (Osvaldo Veloso Gordilho)
Prefeito (34).*

Realmente, no primeiro tempo, a terra entregue à cidade foi, por ela, usada em comum por seus habitantes para pastos públicos como, aliás era freqüente no Portugal da época, prática transferida para os Açores, até os nossos dias. Pastos públicos e terras de uso comum para a agricultura.

Não tardou, porém, que a administração de vários quinhões da gleba fosse sendo transferida de particulares sob a forma de enfiteuses e de arrendamentos. Sempre, porém, sem que se perdesse de vista o domínio direto que, sobre elas, tinha a Cidade do Salvador. Aos vereadores, aos procuradores da cidade e, mais tarde por alteração da estrutura administrativa, aos intendentes e aos prefeitos, cumpria zelar pelos bens dominicais da cidade, defeso, porém qualquer procedimento que envolvesse alienação. Não somente obstaculados para tal pelo próprio texto dos documentos constitutivos do domínio que os fazem fideicomissários, como por não se incluir no elenco de suas atribuições o poder de diminuir o patrimônio que é de comunidade.

A enfiteuse foi a forma preferida no relacionamento da Cidade – titular do domínio direto, com os ocupantes das terras de Itapuã até o Rio Joanes, titulares do domínio útil.

E começa, daí, toda a preocupação da cidade pela gerência dos seus bens. Em alternâncias de atenções e desleixos, de zelos e de ausências se faz a história imobiliária da região.

- (35) Gramatão Teles, de tão escassa referência foi o portador da carta por que D. João III anuncia aos que moravam na Vila do Pereira a sua intenção de fundar uma cidade na Bahia de Todos os Santos. A gente da nau ainda estava na vila quando chegou Tomé de Souza. A carta do rei está publicada por Frei Antonio de Santa Maria Jaboatão no “Catálogo Genealógico”:

Dioguo Alvares.

Eu El-Rey vos envio muyto saudar. Eu ora mando Thomé de Souza, fidalgo de minha casa a essa Bahya de Todos os Santos, por capitão governador della, para na dita capitania e mais outras desse Estado do Brasil, prover de justiça della e do mais que ao meu serviço cumprir; e mando que na dita Bahya faça hua povoação e assento grande e outras cousas de meu serviço; e porque sou informado, pela muita pratica e experiencia que tendes dessas terras e da gente e costumes dellas, o sabereis bem ajudar e conciliar, vos mando que, tanto o dito Thomé de Souza lá chegar, vos vades para elle, e o ajudeis no que lhe deveis cumprir e vos elle encarregar; porque fareis nisso muito serviço. E porque o cumprimento e tempo de sua chegada, ache abastecida de mantimentos da terra, para provimento da gente que com elle vay, escrevo sobre isso a Paulo Dias, vosso genro, procure se haverem, e os vá buscar pelos portos dessa capitania de Jorge de Figueredo e sendo necessario vossa compahya e ajuda, recommendo-vos que o ajudeis, no que virdes que cumpre, como crejo que o fareis.

Bartolomeu Fernandes a fez em Lisboa a 19 de Novembro de 1548. — Rei. — A Diogo Alvares, cavalleyro de sua casa, na Bahya de Todos os Santos — Por El-Rei.

- (36) Sobre a fundação da Cidade do Salvador há bibliografia satisfatória em que se destacam os trabalhos de Teodoro Sampaio, Pedro Calmon, Frederico Edelweiss, Edgard de Cerqueira Falcão, Alberto Silva e outros.

Pequenas e grandes glebas são aforadas. Algumas, diretamente, aos ocupantes, outras — maiores — a quem as usava em regime de arrendamento e até de sub-enfiteuse, beneficiando-se da mais valia entre os foros que pagavam e os que recebiam dos efetivos moradores. Tudo, porém, ressalte-se, sem questionar-se sobre a legitimidade incontestável do domínio municipal. Domínio, inclusive, ampliado por outras aquisições feitas ao correr do tempo.

A doação permanecia incólume. A sua administração, porém, sujeita aos altos e baixos da descontinuidade de propósitos da administração pública.

Não será legítimo continuar repetindo o refrão estereotipado pelos textos didáticos que afirmam o fracasso do sistema de capitânicas hereditárias, salvo os casos de Pernambuco e de São Vicente que conheceram o progresso.

Realmente, do ponto de vista “empresarial” foram estas duas doações que viram o sucesso dos seus donatários e sucessores nos negócios do açúcar.

Daí, entretanto, a afirmar que, nas demais, houve fracasso, há uma distância. Como se sabe, as capitânicas foram criadas dentro de duas ordens de idéias. Se os negócios de muitos donatários não foram bem sucedidos, o mesmo não se pode dizer dos objetivos fundamentalmente administrativos da coroa, que eram o de assinalar sua presença e seu domínio nas terras que conquistava. E, este propósito estava sendo plenamente obtido. Basta lembrar que — por exemplo a vila depois cidade de Ilhéus está, justo, no sítio em que Jorge de Figueiredo Correia fundou o seu estabelecimento e o mesmo pode ser dito em relação à cidade de Vitória que está na própria sede da capitania que coube ao infeliz Vasco Fernandes Coutinho. No caso particular da cidade do Salvador vale lembrar que, aqui chegando a 29 de março de 1549 o governador aportou no que ainda era, apesar dos pesares, a Vila do Pereira, núcleo que sobrevivia ao seu fundador morto anos antes.

Com a gente que sobrava do empreendimento de Pereira Coutinho, com os familiares e “clientes” de Diogo Alvares e mais a tripulação da nau de Gramatão Teles lá estava a “Vila do Pereira” para receber o Governador, seus homens d’armas, os jesuítas, os degredados e mais quantos chegavam para a empresa da fundação (35).

Não será demais acentuar o espírito medieval que presidiu às opções de Tomé de Souza na escolha do sítio para a cidade do Salvador. Nem habitar, nem circular, nem recrear, os verbos que a Carta de Atenas muitos anos depois viria a consagrar, como básicos aos empreendimentos urbanos, estiveram presentes no seu espírito. Era, sobretudo, necessário conjugar o verbo defender. A cidade em acrópole, seus muros e suas portas são testemunhos físicos da fiel execução do projeto real de fazer neste ponto do Atlântico Sul “uma fortaleza grande e forte” onde tudo o mais fosse conseqüência do objetivo básico de estabelecer um apoio às rotas do Oriente e um socorro imediato, não somente aos donatários ao longo da costa, como aos estabelecimentos na outra margem do Atlântico que, ao tempo era, realmente um “lago português”.

A expansão para fora das portas, seja para o norte e caminho do “Monte Calvário”, seja para o sul ao longo da óbvia linha de cumeada que ligava a Cidade nova que se fundava à Vila já agora Vila Velha, tudo isto fazia necessária a implantação de um sistema de abastecimento regular, de subsistência dos moradores e dos freqüentes hóspedes do porto (36).

O ciclo econômico do gado, as terras necessárias à sua expansão, a importância das estruturas familiares das casas da Ponte e da Torre de Garcia d’Avila vão encher boa parte da vida da colônia e, nos seus detalhes, não se contêm nos objetivos deste texto.

Cumprido, aqui, ressaltar a visão que tiveram, ainda nos dias da fundação, o Governador, os vereadores do Senado da Câmara e o próprio Garcia D’Avila, “criado” de Tomé de Souza.

O regimento dado por D. João III para a fundação da cidade, que seria a capital dos seus reinos nestes longes da América do Sul, era minudente e específico. Sobre tudo quanto às terras e sua administração. Dizia ao governador:

Tanto que tiuerdes a terra asemntada para siguram te se poder aproueitar dareis de sesmaria as terras que estiuerem dentro no dito termo as pessoas que uolas pedirem não sendo ja dadas a outras pesoas que as quizerem hir pouoar e eproueitar no tempo que lhe pera jso ha de ser nutifficado as coais terras dareis liurem.te sem foro algum (fl. 25v.) somente pagarão o dizimo a ordem de Noso S.or Jezus Xp.o com as comdisoins e obrigacoins do foral,

(37) Regimento do Governador Tomé de Souza in Documentos Históricos da Biblioteca Nacional.

(38) Livro do Tombo da Prefeitura Municipal do Salvador, cit. pág. 33.

dado nas ditas terras, e de minha Ordenação no 4º L.º titulo das Sesmarias com comdição que rezida na pouoação (da dita) Bahja ou das terras q lhe ahi forem dadas tres annos em testemunnho do qual tempo não poderão uender nem aliar, e não dareis a cada pessoa mais terras que aquella que boa mente segundo sua possibilidade uos parecer q podera aproueitar, e as pessoas que ja tiuerem terras dentro no dito termo asim as q se acharem prez. tes na dita Ba. como as que depois forem a ella dentro no tempo que lhe ha de ser notificado quizerem aproueitar as ditas terras q ja tinhão uos lhas tornareis a dar de nouo p.a as aproueitarẽ com a obrigação asima dita e não hindo algun dos auz. tes dentro no dito tempo que lhe for e ha de ser nutifficado a aproueitar as terras que já tinha Vos as dareis pela dita man. na a qm as aproueite e este Capitulo se tresladara nas cartas das ditas Sesmaria (37).

Foi com apoio neste texto que a Cidade do Salvador, por quem a representava de direito, ou seja, no caso, por Francisco Rodrigues "Procurador da Cidade e Câmara" pediu terras para os que nella habitavam. Pediu para uso comum, pediu para uso público e, nestes pressupostos obteve deferimento.

A remissão a tais fatos históricos está longe de se confinar em objetivos puramente acadêmicos. Significa, para todos, a lembrança não somente ética mas, também e permanentemente, legítima de manter os termos do texto que tornou a Capital e seus moradores em titulares da propriedade de vastas glebas que não podem nem devem ter alteradas as suas relações legais de propriedade.

Vale ser transcrito o registro da petição feita pela cidade e o despacho que a ela deu o Governador Tomé de Souza investido, para tanto, das prerrogativas do seu cargo:

Despacho do S.º G.º

POR uertude do Regim. to dEl Rey Noso S.º e si me parecer seruiço de Deos e tambem desta Cidade do Saluador dou de Sesmaria p.a pastos de gados, a d Cidade e seus termos tres legoas de terra, de llongo do mar que comesarão passadas duas legoas alem do Rio Uermelho, e hirão athe a onde se acabar o termo das seis legoas que a d. Sidade tem e p.a o sertão toda a que for campo bom p.a pastos de gados, e as agoas que forem p.a emgenhos e matos q dentro nestas terras ouuer, ficarão liures p.a S.A as dar ou quem seu poder tiuer, e nas duas legoas q estão adudas alem do Rio athe chegar a donde comesão estas tres q a d. Cidade dou, emquanto as não ocupare seus donos (as) podera aproueitar a dita Cidade e seus termos dellas, do que se fará Carta de Sesmaria com as comdicoins do Regim. to a quoaal estara na arca desta Camera oje vinte e hum dias do mes de Mayo de mil e quinhentos e sinquoenta e dous annos (38).

Pedindo as terras, o procurador da cidade ressalta que o povo tinha necessidade delas. Doando-as à cidade, o governador o faz também dentro do mesmo espírito abrangente e comunitário. E', na vigência, pois, de tais circunstâncias que, a 16 de novembro de 1557, a Cidade do Salvador é imitada na posse da gleba, em cerimônia que, por sua significação simbólica, merece ter transcrito o seu termo:

Pose

Saibão quoauntos este publico jstromento de pose de terras virem que no anno do Nascimento de Noso S.º Jezus Cristo de mil e quinhentos e sinquenta e sete annos em os dezaseis dias do mes de Setembro do d. anno em a terra da Tapoam que he termo da Cidade do Saluador B.a de Todos os Santos terras do Brazil estando (eu) publico Tabalião ao diante nomeado a (ahi) e(m) minha pre(ze)nça e das tes.as que a tudo forão presentes, parecerão ahj o(s) Officiais da Camera da d. Cidade que nella seruem o prez. te anno estaua prez. te João Uello Galuão, e Antonio da Co(st)a e Sebastião Luis todos tres uereadores e estaua o Procurador do Cons.º Fr.º Roiz. os quoaos p(er) seu requerim. to, eu Tabalião fui com elles, e me mostrarão a Carta de Sesmaria atras escrita das terras contiudas nellas que foi dada ao Cons.º da dita Cidade per Thome de Souza G.º praçado nestas partes (do) Brazil dizendo elles ditos Officiais asim jurata mente que na dita terra em (que) estauamos na Tapoam hera a terra comtiuda na dita Carta, (me) requerião q por uertude da dita Carta os metese de pose della e lhes pasase diso jstromento pera q a todo o tempo se s(ai)ba, como o Cons.º e Camera da dita Cid(ade) esta de pose das ditas terras de que o d(ito) G.º Thome de Souza (fl. 27) fis m. ce e data ao ditto Cons.º; e llogo eu T.am perante as testemunhas tomej em minhas

mãos paos e terra e eruas, e tudo meti nas mãos do Procurador do Cons.o e aos mais officiais, e outrosim agoas todas em nome do dito Cons.o e Camera a q.m he feita a dita Carta de Sesmaria, e ellas se ouuerão por emposados e metidos de pose com as serimonias que por mim Tabelião lhe forão feitas como a tais autos he nesesario, e os meti de pose das ditas terras que diserão ser aquellas no meio da Tapoam p.a huma parte e p.a outra (o que) aqui uão declarado, e p(or onde) partem estas terras comsedidas ao Cons.o por ajnda não serem demarcadas com outros ereos, que he nesesario serem presentes com suas cartas p.a se uerem de onde partem só mente lhe dej pose e tomarão pose das ditas terras asim e da manr.a que sabido fose (por) onde corre a demarcação ao tempo que se (de)marcasse hus com e outros, a quoa pose lhe (foi) dada perante as testemunhas Esteuão Botelho Alcaide da dita Cidade, e Afrn.co de (Sou)sa Porteiro da Correição, e eu Luis da Costa Tabalião publico e do Juidicial por El Rey Noso S.or em a dita Cidade do Sahuador e seus termos que jsto escreuj (e asi)nej este istrom.to que pasej de pose de meu publico sinal (fl. 27 v.) q.m tal he Afonço de Souza Esteuão Botelho (39).

Daí em diante, com altos e baixos no zelo por sua administração, rendendo, em verdade, para o bem coletivo, menos do que queriam as intenções do Governador doante e as do Senado da Câmara, requerente e donatário, as terras da cidade mantiveram-se, não obstante, incólumes nas suas relações de domínio direto. Inclusive sem que a justiça aceitasse recair sobre elas o instituto da remissão e consolidação nos contratos de enfiteuse, pela própria natureza do bem público inalienável.

Nos dias recentes, porém, a criação — de discutível cabimento — do Município de Lauro de Freitas, desmembramento de Ipitanga do Município de Salvador, tem determinado, em alguns, o entendimento de que se transferiu à nova unidade municipal o patrimônio que é de Salvador. E mais: a Câmara de Vereadores, por lei, atribuiu ao executivo municipal o poder de alienar este mesmo patrimônio a particulares o que é, sobre uma ilegalidade formal, usupação de bens que são de toda a coletividade, a ela entregues com finalidades sociais ainda a serem cumpridas.

Além das doações quinhentistas e das aquisições onerosas feitas em terrenos da orla marítima de Salvador, não foram poucas nem raras as preocupações do poder público municipal em crescer o seu patrimônio.

Dir-se-ia, mesmo, que parece ter havido uma como premonição administrativa que visava dotar o poder público de instrumental necessário à execução de uma política imobiliária de atendimento às populações de baixa renda.

Se, no correr do tempo, a má orientação no destino de tais glebas fê-las objeto de benefício de alguns poucos privilegiados, não se culpem administradores que, do passado, deixaram o legado da sua previsão.

Assim foi em 1905. O andamento das condições de operacionalidade da “Companhia do Queimado”, responsável pelo abastecimento de água à cidade, estava longe de atender à crescente demanda. A cada dia era maior o número de “penas” solicitadas, e a empresa já não se sentia em condições de atender ao volume de serviços.

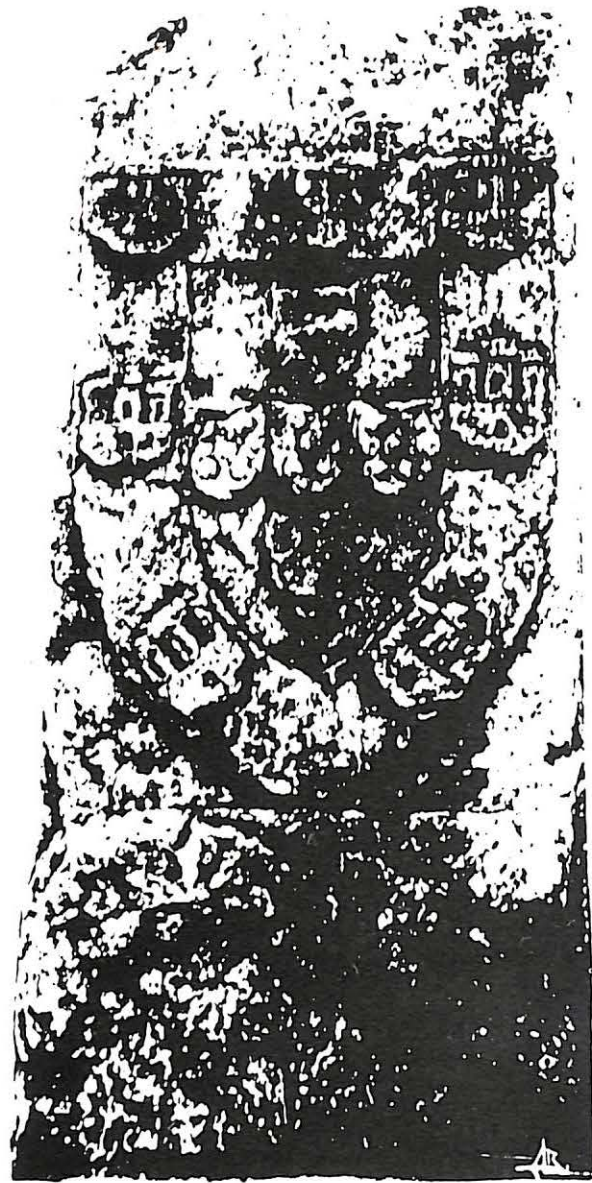
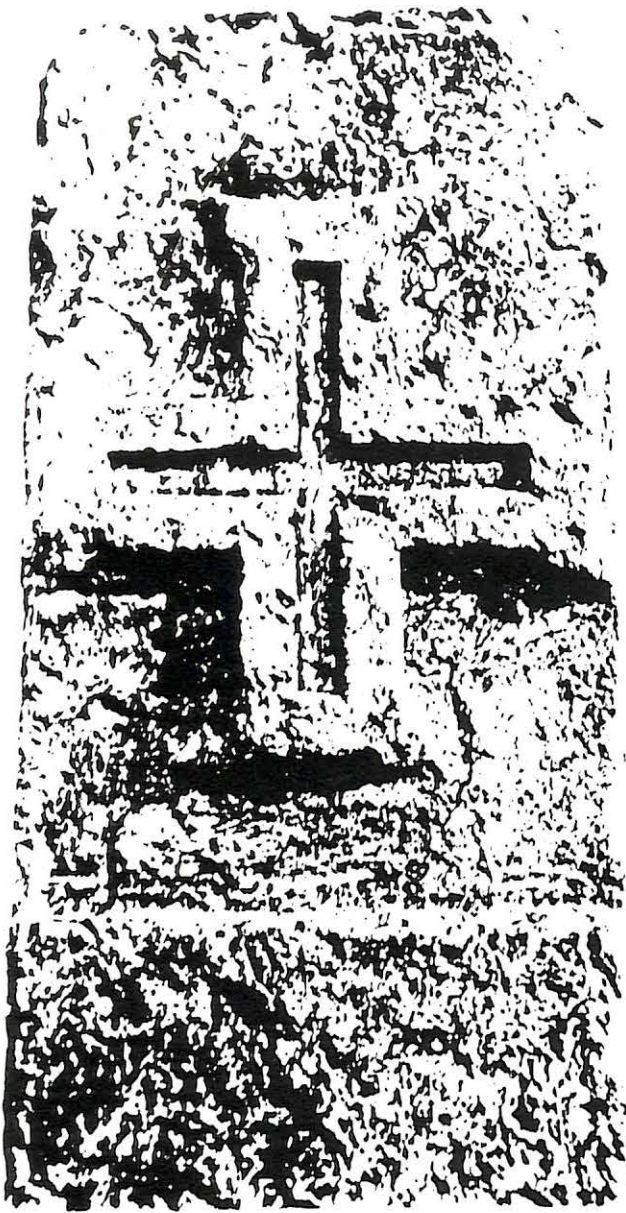
Mediante longos entendimentos prévios, passou o serviço de águas — que era concessão a particular — à exploração direta do poder público municipal. A companhia já houvera constituído um avultado patrimônio em terras e em bens de serviço.

Por escritura pública, lavrada em 30 de setembro de 1905, foi todo o seu patrimônio e foram todas as suas responsabilidades transferidos à Prefeitura Municipal de Salvador.

Mais do que qualquer extensa dissertação que se faça sobre estes bens, particularmente sobre as terras neles compreendidas, o próprio texto de escritura dá a notícia de quanto passou o poder público municipal a dispor em acréscimo a seus bens.

Para conhecimento do tão pouco divulgado documento certamente inédito, mantém-se aqui a sua íntegra, mesmo com os itens que não dizem respeito, especificamente a assuntos imobiliários:

Esriptura de transferencia de dominio, posse, direito, acções e responsabilidades, cessão de dividas, paga e quitação entre partes como vendedora e cedente a Companhia do Queimado e como comprador e cessionario o Municipio da Capital do Estado da Bahia como adiante se declara. Saibam quantos este instrumento de escriptura de transferencia de dominio, posse,



Padrão do domínio português



Pedra de São Tomé limite na Orla Marítima da sesmaria de Garcia d'Avila com a sesmaria do Senado da Câmara

direitos, acções e responsabilidades, cessão de dividas, paga e quitação ou como em direito melhor nome tenha, virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco, aos trinta dias do mez de setembro, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia em o Paço da Intendencia Municipal, Gabinete do Excellentissimo Senhor Doutor Intendente, ouvi e fui presente por me ser destribuida esta escriptura conforme o bilhete que diz: Ao Tabellião Bacharel Augusto Góes. Bahia 30 de Setembro de 1905. Sampaio; alhi compareceram partes avindas e contractadas, a saber: como outorgante a Companhia do Queimado, Sociedade Anonyma. fundada em mil oitocentos e cincoenta e tres, representada pela commissão composta dos senhores Doutor Alexandre Freire Maia Bittencourt, Paulo Pereira Monteiro, directores, José da Cunha Soares, Doutor Domingos Rodrigues Guimarães e Frederico A. Hasselmann, membros da commissão fiscal nomeados em sessão da Assembleia Geral extraordinaria realisada em oito de Junho do corrente anno, segundo consta da respectiva acta adiante transcripta, e como outorgado o Municipio da Capital do Estado da Bahia, representado pelo Intendente o Excellentissimo Senhor Doutor Antonio Victorio de Araujo Falcão, devidamente autorisado pelas Resoluções numero cento e vinte seis de cinco de Agosto de mil novecentos e quatro e numero cento e setenta e cinco de quatro do corrente mes, adiante transcriptas, todos conhecidos de mim Tabellião e das testemunhas abaixo firmadas do que dou fé. E pela outorgante me foi dito em presença das mesmas testemunhas, que tendo o Excellentissimo Senhor Doutor Intendente feito, em nome do outorgado, Municipio da Capital do Estado da Bahia, em tres de abril do corrente anno, por officio sob o numero cento e cincoenta e quatro A, dirigido a Direcção do outorgante, uma proposta para aquisição de todos os serviços a seo cargo comprehendendo a rede de canalisação, estações de bombas, machinas, reservatorios, terrenos, predios, dependencias e mais bens com applicação directa ou indirecta no dito serviço; que sendo convocada uma Assembleia Geral extraordinaria dos Accionistas da outorgante, e levada ao seo conhecimento a referida proposta, foi, na dita Sessão de oito de Junho, resolvida a transferencia ao outorgado, Municipio da Capital deste Estado, de todos os bens, direitos, acções, dominios, posses e concessões pertencentes ao Outorgante, assim como todas as responsabilidades presentes, passadas e futuras, mediante as condições constantes da supra, mencionada acta; que havendo o Excellentissimo Senhor Doutor Intendente em nome do outorgado, açoeito, na conferencia effectuada no dia dose do corrente com a referida comissão, as condições estabelecidas na dita proposta, a outorgante vinha transferir por esta, como difacto transferido tem, de hoje para sempre e de modo definitivo e irrevogavel, ao outorgado, Municipio da Capital do Estado da Bahia todos os seos bens que são os seguintes: Primeiro. A roça denominada "Queimado" situada à de Daniel de tal, e às tres ultimas, pelo Norte com terras do dito Daniel e pelo Sul com quem de direito, dividindo-se todas as dez braças pelos fundos com terras de Manoel Joaquim. Estas dez braças foram compradas a Maria Silveria da Conceição, Manoel do Nascimento da Conceição e Mathias de Araújo Rocha pela outorgante, Companhia do Queimado, em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos e sessenta e tres, por escriptura nas notas do Tabellião José Antunes Rodrigues da Costa. Setimo. Oito e meia braças no, digo, braças e um palmo de terras de brejos nos terrenos situados á Cruz do Cosme, primeiro districto de Santo Antonio, sendo cinco braças na Estrada da Areia, fundo das mesmas terras e que botam para o Dique do Queimado, inundadas pelas agoas do mesmo dique, e as restantes, tres e meia braças e um palmo no mesmo lugar; as primeiras dividem-se pelo Norte com terras que pertenceram ao finado Boa Ventura Ferreira e pelo Sul com terras dos herdeiros de Francisco José de Moura e as ultimas, pelo Norte com terras de Cypriano Francisco e pelo Sul com terras de Cosme de tal. Estas terras foram compradas a Daniel Correia e sua mulher Luiza da França pela outorgante, Companhia do Queimado, em seis de Outubro de mil oitocentos e sessenta e tres, por escriptura nas notas do Tabellião interino João Antunes Rodrigues da Costa. Oitavo. Um terreno situado na estrada das Boiadas, no lugar denominado "Espinheiro" primeiro districto de Santo Antonio, dividindo-se pelo nascente com terras de Francisco dos Santos Alves, pelo poente com terras de Maria Georgina da Conceição, pelos fundos com terras da outorgante, Companhia do Queimado e pela frente com a estrada das Boiadas. Estas terras foram compradas a Francisco de Salles Bahia pela outorgante, Companhia do Queimado em dezoito de Novembro de mil oitocentos e sessenta e tres por escriptura nas notas do

Tabellião Manoel Lopes da Costa. Nono. Cinco e meia braças de terras e seo brejo situadas na Cruz do Cosme, primeiro districto de Santo Antonio, dividindo-se por um lado com terras de Manoel Correia e pelo outro com terras de Geraldo Francisco de Assumpção e pelos fundos do brejo com Manoel Joaquim Ricardo. Estas terras foram compradas a Paulo Francisco de Assumpção pela outorgante, Companhia do Queimado em sete de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e tres, por escriptura nas Notas do Tabellião Manoel Lopes da Costa. Decima. Tres propriedades situadas no primeiro districto de Santo Antonio que pertenceram a João Naciso Leroy, Ritta Carolina da Fonseca e Ignacio Gomes Lisboa, a primeira a de João Narciso Leroy contem uma casa de morar de pedra e cal do lado da Cruz do Cosme e um pequeno telheiro edificado em terrenos proprios, com arvoredos fructiferos tendo de frente cento e vinte braças de comprimento e começa no fim da ladeira da Cruz do Cosme até encontrar com a roça do finado Conego Movedra por um cerca nativa de quarenta e meia braças de comprimento e pelos fundos com o muro do Convento da Soledade e com a roça de Ricardo Paranhos, tendo de comprimento cento e vinte braças. A segunda que foi de Ritta Carolina da Fonseca, é a roça conhecida pelo nome de "Espinheiro" a qual é situada na estrada das Boiadas, tendo de frente cento e trinta braças, em terrenos proprios, com excepção de uma nesga que é foreira á Ordem Terceira do Carmo. Divide-se pelo Sul com a roça que foi de Ignacio Gomes Lisboa, por uma cerca nativa e coqueiros até o Dique do Queimado e pelo Norte com terras que pertenceram a Antonio Pinheiro de Abrêo, João Teixeira Bahia e José João da Cunha até encontrar o Dique do Queimado onde existe uma jaqueira velha ao norte da vertente e a çasimba antiga que serve de marco, seguindo d'ahi pela margem do Dique do Queimado até encontrar a linha de coqueiros que divide esta roça que foi de Ignacio Gomes Lisboa, medindo de fundo setenta e sete e meia braças de largura. Contém esta roça, alem à margem da ladeira da Cruz do Cosme, primeiro districto de Santo Antonio, com seos terrenos, casa de morar, com quatro janellas de frente, uma porta no centro, junto ao reservatorio do alto da Cruz do Cosme, todas as vertentes, filtros, tanques, dique, casa de Machinas, reservatorios, pussards dividindo-se pelo lado do sul com a ladeira da Cruz do Cosme, pelo de Oeste com terrenos da Fabrica Santo Antonio do Queimado e terras da outorgante e pelos outros lados com terrenos da mesma outorgante. Esta roça foi comprada a Paulo Pereira Monteiro e sua mulher pela outorgante, Companhia do Queimado, em desoito de Março de mil oitocentos e cincoenta e tres por escriptura nas notas do Tabellião Manoel Jorge Ferreira. Segundo. A roça denominada "Corta Braço", situada na Estrada das Boiadas, primeiro districto de Santo Antonio, dividindo-se pelo fundo com o dique do Queimado, pela frente com quem de direito por um dos lados com terras do finado Boaventura Ferreira e pelo outro lado com terras de Francisco José Soares, por uma divisa de cerca antiga. Esta propriedade pertenceo ao casal de José João da Cunha e foi adquirida pela outorgante Companhia do Queimado, em praça do Juizo de Orphãos de vinte e sete de maio de mil oitocentos e sessenta e dois sendo Escrivão Antonio Fernandes da Motta Pereira. Terceiro. A roça situada à estrada da Areia para a Cruz do Cosme, primeiro districto de Santo Antonio com mil e cem palmos de frente e nesta uma muralha de pedra e cal na extensão de quinhentos palmos, no meio um portão e dentro um grande Armazem. Esta roça divide-se com a Estrada ou caminho da roça "Corta Braço", com a roça de Dias e com o Dique do Queimado. Esta propriedade pertenceo ao casal de Manoel José de Souza e foi arrematada em praça do juizo dos feitos por Augusto Gomes Moncorvo que a vendeo a outorgante, Companhia do "Queimado", em sete de Agosto de mil oitocentos e sessenta e dois, por escriptura nas notas do Tabellião Interino João Antunes Rodrigues da Costa. Quarto. Vinte e cinco braças de terreno na Estrada da Cruz do Cosme, primeiro districto de Santo Antonio, e começa da cerca nativa da roça de Manoel Joaquim Sant'Anna pelos fundos da casa de Libania de Almeida até a estaca que se fincou confrontando com a parede lateral da casa de Izabel inclusive o becco que fica entre esta e Manoel José do Bomfim com mil seiscentos e cincoenta palmos de comprimento, desde os fundos das casas que pertenceram a Thereza, João Moreira, Victoria, Lourenço Alves, Ritta Alves e Manoel José do Bomfim, representante de Manoel Joaquim de Sant'Anna, até o Dique do Queimado, hoje da outorgante, Companhia do Queimado, onde acaba com cento e dez palmos de larguras dividindo-se com a mesma cerca da roça do dito Manoel Joaquim de qualidade arenosa, com plantações de laranjeiras, cajueiros etc. com serventia para a Estrada da Cruz do Cosme. Esta

propriedade pertenceo a Manoel José de Souza e foi arrematada em praça do Juizo dos Feitos de primeiro de Outubro de mil oitocentos e sessenta e dois, sendo escrivão José Joaquim dos Reis Lessa. Quinto. Vinte braças de brejos nos terrenos situados à Estrada da Cruz do Cosme, primeiro districto de Santo Antonio e que pertenceo a Juliana Joaquina das Neves e constante do formal de partilha dos bens deixados de Rosa Francisca de Assumpção, passado pelo Escrivão Antonio Ferreira da Motta Pedreira. Estas vinte braças foram compradas a Juliana Joaquina das Neves pela outorgante Companhia do Queimado em dezoito de Novembro de mil oitocentos e sessenta e tres por escriptura nas notas do Tabellião Manoel Lopes da Costa. Sexto. Dez braças de terras situadas a Cruz do Cosme e brejos dos fundos das terras de Maria Silveria da Conceição, Manoel do Nascimento da Conceição e Mathias de Araújo Rocha, primeiro districto de Santo Antonio, dividindo-se pelo Norte, as sete primeiras braças com terras da outorgante Companhia do Queimado e pelo Sul com terras de alem de uma porteira que dá para a Estrada das Boiadas, um murante envidraçado, uma casa de morada, arvoredos fructiferos e uma plantação de cerca de seiscentos coqueiros. A terceira são os fundos da roça que foi de Ignacio Gomes Lisboa, tendo cem braças de fundo dividindo-se pela frente com terras de Raymundo Coutinho de Azevedo, Rosendo Borges, José da Lage, Constança Maria, José Miguel Archanjo, Francisco Bessa, André Anacleto e outros, por uma cerca nativa que começando pela lateral que divide esta roça da de Ritta Carolina da Fonseca vai terminar no muro de propriedade da outorgante Companhia do Queimado, tendo esta cerca quarenta e quatro braça de comprimento, de Norte a Sul, começando os fundos referidos, d'hai até o Dique do Queimado, com quinhentos e trez palmos e de largura no fundo de quarenta braças entre o muro do Queimado e a divisa da roça de Ritta Carolina da Fonseca. Estas terras são foreiras a Ordem Terceira do Carmo. Todas estas tres propriedades foram compradas a Paulo Pereira Monteiro e sua mulher pela outorgante Companhia do Queimado em dezesseis de Outubro de mil oitocentos e sessenta e oito, por escriptura nas notas do Tabellião João Antunes Rodrigues da Costa. Nona. Cinco e meia braças digo decima primeira cinco e meia braças de terreno baldio, situado na estrada da Areia, primeiro districto de Santo Antonio dividindo-se pelo norte com terras de Mathias Gomes da Silva, pelo sul com terras de Domingos Xavier de Araújo e pelos fundos com terras dos herdeiros de Manoel Joaquim Ricardo. Estas terras fõram compradas a Paulo e Germano Francisco de Assumpção, por seo procurador Trajano Augusto Cesar Martins, pela outorgante Companhia do Queimado em treze de Junho de mil oitocentos e setenta e um, por escriptura particular. Decima segunda. Um terreno situado no primeiro districto de Santo Antonio, na Estrada da Areia, dividindo-se por um lado com o Riacho que o separa do Engenho Retiro e pelo outro com a cerca do hereo Claudemiro, tendo neste lado noventa metros de comprimento e nos outros tres lados do quadriivago setenta metros cada um, formando a totalidade de uma area de cerca de um quarto de tarefa conforme a planta levantada pelo Engenheiro H. Mathéo. Este terreno foi comprado com a seguinte condições: faculdade da outorgante Companhia do Queimado, de assentar os tubos precisos para o encanamento das agoas do Riacho "Negrão", Fonte da Velha e Rio Camarogipe, subterraneamente dentro do restante da roça de Antonio de Souza Santos Moreira e Francisco de Souza Santos Moreira, visitar e consertar os mesmo tubos e mais uma concessão de quarenta palmos de terreno no lado de leste, para a abertura de uma rua que vai pela extrema até a estrada real. Este terreno foi comprado a Antonio de Souza Santos Moreira e Francisco de Souza Santos Moreira, pela outorgante Companhia do Queimado em vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e setenta e um por escriptura nas notas do Tabellião Antonio Joaquim Damasio. Decima terceira. Uma pequena roça situada a Estrada das Boiadas, primeiro districto de Santo Antonio, com dez braças de frente e indo pelos fundos até o Dique do Queimado com plantações de cajueiros, mangueiras, bananeiras, etc, dividindo-se pelos lados com cerca nativas tendo uma pequena casa de taipa, coberta de telha. Esta propriedade pertenceo ao casal de Francisco dos Santos Alves e foi adquirida em praça do Juizo de Orfãos, em quatorze de Junho de mil oitocento e setenta e dois sendo o escrivão interino Fortunato Drumond. Decima quarta. Um terreno situado na estrada das Boiadas, primeiro districto de Santo Antonio, com vinte braças de frente e cincoenta e nove e meia de fundos e ahi com trinta e tres braças de largura, dividindo-se pelo poente com a Estrada das Boiadas e pelos outros lados com terras do finado Doutor José Avelino Barbosa e seos tios. Este terreno foi

comprado a Claudiano de Andrade e Silva e sua mulher, pela outorgante Companhia do Queimado em quatro de Maio de mil oitocentos e setenta e seis, por escriptura nas Notas do Tabellião Frederico Augusto Rodrigues da Costa. Decima quinta. Duas e meia braças de terras, situadas na rua do moinho da fazenda Tororó districto de Sant'Anna, dividindo-se por um lado com terras de José Francisco Deveza e pelo outro com Manoel da Silva Pereira, sendo estas terras foreiras a Adolpho Hasselman. Foram compradas a José Francisco Deveza pela outorgante Companhia do Queimado em dezessete de Julho de mil oitocentos e setenta e sete, por escriptura nas notas do Tabellião Antonio Joaquim Damasio. Decima sexta. Uma tarefa de terras com novecentos, digo, terra ou novecentas braças quadradas situadas a estrada da areia, primeiro districto de Santo Antonio, dividindo-se pelo nascente com terras da outorgante Companhia do Queimado, onde existe uma pequena casa do vicia dos terrenos da outorgante Companhia do Queimado. Esta tarefa de terra foi comprada a Affonso José Mauricio pela outorgante Companhia do Queimado, em vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e oitenta e um, por escriptura particular. Decima setima. As baixas da fazenda "Bate Folhas", situadas na estrada de São Caetano para as Campinas, segundo districto de Santo Antonio, as quais são as seguintes: um terreno no centro da mesma fazenda, dividindo-se pelos fundos com terras da fazenda São Gonçalo, por um rio denominado Rio da Prata ou Negrão, fazendo o seu leito na divisão das terras do mesmo terreno com as de São Gonçalo, até encontrar-se com o Rio Camarogipe, pelo lado do Norte a Nordeste com um outro rio formado pelas agoas de um tanque no lugar das barreiras o qual tem o seu leito por fora da linha divisória das terras vendidas a Manoel Moniz e seus irmãos até a travessa que divide as terras arrendadas a Frederico Cesario dos Santos e continuando o seu curso pela frente destas recebe um riacho formado pelas agoas de diversas vertentes existente em um brejo nas terras de Felismina Pereira de Jesus, e ainda auxiliado por um confluente, formado de agoas das vertentes do lado das Campinas, passando pelo Norte do dito terreno vai desagoar no rio Camarogipe e mais um riacho por onde correm as agoas da Fonte da Velha, entre o dito terreno e o vendido a Elias Rodrigues Seixas o qual, desagoando no Rio da Prata vai ter com o rio Camarogipe. E sobre as agoas do Rio da Prata, do da Matta Escura, vindas do tanque nas barreiras e outras vertentes, as agoas da Fonte da Velha que estão os terrenos adquiridos pela outorgante Companhia do Queimado, e mais baixas onde existem as vertentes que produzem as agoas que formam o Rio da Prata ou Negrão e o rio ao norte do sítio Matta Escura vindas do tanque nas barreiras e o seu confluente vindo do lado de Campinas e o riacho resultante da Fonte da Velha e também os terrenos por onde passa os rios e os que produzem as vertentes e bem assim as baixas na parte dos rios descriptos até encontrar as montanhas. A outorgante Companhia do Queimado comprou estes terrenos com as condições seguintes: em todo e qualquer tempo construir presas, tanques e outras obras hydraulicas que julgar-se convenientes para o levantamento do nivel das agoas, ainda mesmo que alagasse as outras terras fazer nas montanhas ou rebanceiras escavações ou cortes que entendesse necessarios assentar alicerces, levantar paredes para as presas tanques etc e mais quinze braças de terrenos ribeirinhos do riacho da Velha no lado das terras de Felismina Pereira de Jesus. Estas terras foram compradas a Felismina Pereira de Jesus, pela outorgante Companhia do Queimado, em vinte e um de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e um, por escriptura nas notas do Tabellião Alvaro Lopes da Silva e ractificada em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e oitenta e cinco nas Notas do Tabellião José Augusto de Abranches. Decima oitava. Uma roça situada em São Caetano junto da fazenda "Bate Folhas" segundo districto de Santo Antonio, em terrenos proprios, medindo de frente quinhentos e quarenta e tres metros e de fundo quinhentos e trinta e seis metros e oitenta centimetros, com arvoredos fructiferos casa de morar de taipa coberta de telhas, dividindo-se pelo norte com a Fazenda "Bate Folhas" pelo Sul com o Engenho Retiro pelo fundo com o Rio Camoragipe e pela frente com a Estrada das Boiadas. Esta roça pertenceo a Luiz dos Santos Castro que a vendeo, por escriptura de oito de Novembro de mil oitocentos e oitenta nas Notas do Tabellião Virgínio José Espinola, a Herculana Belisaria de Jesus e rectificada em vinte de Março de mil oitocentos e oitenta e dois, por escriptura nas notas do Tabellião José Augusto de Abranches. Foi comprada a Herculana Belisaria de Jesus pela outorgante Companhia do Queimado em vinte um de Março de mil oitocentos e oitenta e dois por escriptura nas Notas do Tabellião José Augusto de Abranches. Decima nona. Tres

pequenas casas contiguas, de paredes de adobes, e uma roça no fundo das mesmas casas, situadas na Cruz do Cosme segundo districto de Santo Antonio, medindo as ditas casas quinze metros e quarenta centímetros de frente dividindo-se com casas de Leonor de tal e José Antonio de Castro e Abréo e a roça medindo sessenta e tres metros e quarenta e oito centímetros de largura e trezentos e oitenta e seis metros e trinta e dois centímetros de fundo, terminando no dique do Queimado, com arvoredos fructiferos, cercada por ambos os lados por cercas nativas e dividindo-se pelo nascente com terras da outorgante Companhia do Queimado e pelo poente com terras de Antonio Ferreira de Souza. Estas propriedades pertenceram a Capella de Nossa Senhora da Conceição dos pobres da Cruz do Cosme e foi adquirida pela outorgante Companhia do Queimado em praça do Juizo da Provedoria de trinta e um de Agosto de mil oitocentos e oitenta e dois sendo escrivão Luiz Ramos Pereira de Queiroz. Vigésima. Um terreno situado a estrada da Cruz do Cosme, primeiro districto de Santo Antonio com seis braças de frente seis de fundo e trinta de comprimento, principiando numa volta que existe na margem do dique do Queimado e subindo pela rebanceira até completar as trinta braças de comprimento, podendo alagar as baixas do mesmo terreno e levantar o nivel das agoas até completar as ditas trinta braças. Este terreno pertenceo a Cypriano Francisco Guimarães e sua mulher que o vendeo a Antonio Ferreira de Souza por escriptura nas notas do Tabellião Damasio. Foi comprado a Antonio Ferreira dos Santos digo, Antonio Ferreira de Souza pela outorgante Companhia do Queimado, em sete de Novembro de mil oitocentos e noventa, digo em sete de novembro de mil oitocentos e oitenta e dois por escriptura nas notas do Tabellião José Augusto de Abranches. Vigésima primeira. Um terreno situado a Cruz do Cosme, primeiro districto de Santo Antonio, em terrenos proprios, com trinta braças de comprimento e principiando na margem do dique do Queimado, vai terminar na rebanceira, dividindo-se por um lado com terras do Commendador Paulo Pereira Monteiro e pelo outro com quem de direito. Este terreno foi comprado a Ceciliano da Silveira Gusmão pela outorgante Companhia do Queimado, em vinte e nove de Novembro de mil oitocentos e oitenta e dois por escriptura nas notas do Tabellião José Augusto de Abranches. Vigésima segunda. A fazenda São Gonçalo no segundo districto de Santo Antonio em terrenos proprios com casa de morar assobradada, arvoredos fructiferos, mmatas, rios e pedreiras dividindo-se pela frente com a estrada real por um lado com terras que pertenceram a José Thomaz de Oliveira em seguimento com o Engenho Retiro e com o rio Cammorogipe até encontrar as terras de João Pereira de Araújo França ou com quem de direito e pelo outro lado com o riacho da Velha, inclusive a Lagôa Vóvó e dahi com terras da "Engomadeira" até encontrar as terras dos "Frades Bentos" Esta Fazenda foi comprada a Condessa de Pedroso e Albuquerque pela outorgante Companhia do Queimado, em vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e dois, por escriptura na Notas do Tabellião José Augusto de Abranches. Vigésima Terceira. Um terreno situado na estrada da Cruz do Cosme, primeiro districto de Santo Antonio, dividindo-se pela frente com terras de Justiniano José Pereira pelo poente com terras de José Maria da Silva, pelo nascente com terras de Manoel José de Souza e pelo fundo com terras da outorgante Companhia do Queimado, medindo deste lado vinte braças até trinta braças para dentro das terras que foram do Commendador Paulo Pereira Monteiro e trinta braças de comprimento. Este terreno foi comprado a Justiniano José Pereira pela outorgante, Companhia do Queimado em onze de Outubro de mil oitocentos e oitenta e tres, por escriptura nas Notas do Tabellião José Augusto de Abranches. Vigésima quarta. Um terreno situado na fazenda Toróró, districto de Sant'Ana, no logar onde existem diversas casas terreas e pertencentes ao Doutor Francisco Moniz Barreto de Aragão, cujo terreno vai em rebanceira até o brejo da dita fazenda dividindo-se no alto onde existe um reservatório d'agoa, com terras do Doutor Francisco Moniz Barreto de Aragão, pelo lado esquerdo de quem entra e pelo direito com o sobrado de Emilia Vianna Andreus e com terras da mencionada fazenda, comprehendendo mais neste terreno a parte do brejo da dita fazenda, denominada "Brejo da Caixa d'agôa", onde existem nascentes d'agoa e dividindo-se ahi por um lado com terras que foram do finado Joaquim Fernandes Ribeiro e pelo outro com o telheiro para lavadeiras, pertencente a Eduardo Dias de Moraes e pela frente com os fundos das terras aforadas no Toróró Grande. Estão incluídas no mesmo terreno, todas as benfeitorias nelle existentes a saber: encanamentos d'agoa, reservatorio para cinco mil barris d'agoa, casa de bombas,

puissards no brejo da "Caixa d'agoa" uma machina a vapor e um locomovel e mais agoas, vertentes e obras hydraulicas. Com a obrigação da outorgante Companhia do Queimado digo, o Municipio desta Capital. (À margem) vale a entrelinha que diz: o Municipio desta capital. AGoes), de repor no Estado em que se achar o quintal da casa de Dona Emilia Vianna Andrens todas as vezes que tiver de consertar os encanamentos d'agoa que passam no mesmo. Este terreno foi comprado a Joaquim de Lacerda e sua mulher pela outorgante, Companhia do Queimado, em primeiro de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e tres, por escriptura nas notas do Tabellião José Augusto de Abranches e ratificada em dose de Maio de mil oitocentos e oitenta e quatro nas notas do mesmo Tabellião. Vigésima quinta. Um terreno situado na Estrada de São Caetano segundo districto de Santo Antonio, com oito tarefas e dez braças de terras, tendo casa de morar, de taipa. Começa este terreno no arco da ponte sobre o Rio Camorogipe e termina nas terras de Cassiano Geraldo de Araújo, d'aqui, digo, Araujo, d'ahi acompanhando sempre as ditas terras vai encontrar as terras de Vicente de Paula e depois até as de Justiniano José Teixeira, tendo ahi uma pedra que serve de marco, e dahi em diante em linha recta até encontrar outra pedra, que forma o canto, seguindo em linha reta até encontrar a arcada da ponte sobre o Rio Camorogipe. Este terreno foi comprado a Antonio da Cunha Bittencourt pela outorgante, Companhia do Queimado em vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e oitenta e seis, por escriptura nas Notas do Tabellião José Augusto de Abranches. Vigésima sexta. Um terreno, situado na Estrada de São Caetano, segundo districto de Santo Antonio, com desesete tarefas de terras, dividindo-se pelo norte com terras da Fazenda Bate Folhas da qual este terreno foi desmembrado tendo ahi uma pequena cerca com porteiras de varas seguindo d'ahi em direção ao lado de sueste até o rio Camorogipe e para Leste até o rio, digo, até um rio que divide este terreno com o de João Lourenço, que seguindo o seu curso natural vae encontrar-se com o rio que separa este terreno do Africano Elias, e indo desagoar no rio Camorogipe, subindo-se por este rio vai ter à divisão pela margem do dito rio Camorogipe até a ponta da cerca que divide a frente deste terreno. Foi comprado a Manoel Pinto Novaes e sua mulher pela outorgante Companhia do Queimado em vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e oitenta e seis por escriptura nas notas do Tabellião José Augusto de Abranches. Vigésima sétima. Um terreno situado a margem do rio Camorogipe, segundo districto de Santo Antonio, com seis tarefas de terras, todas as benfeitorias nele existentes, dividindo-se pelo lado esquerdo com terras que foram do Capitão Antonio da Cunha Bittencourt, pertencentes hoje ao outorgante, Companhia do Queimado e pelo direito com terras de Maria Alves da Paixão. Este terreno foi comprado a José Vicente de Paula da Fonseca pela outorgante, Companhia do Queimado em dezoito de Maio de mil oitocentos e oitenta e seis, por escriptura nas Notas do Tabellião, José Augusto de Abranches. Vigésima oitava. Um terreno situado na estrada São Caetano primeiro districto de Santo Antonio com sete e meia tarefas de terras tiradas do sitio de Carlota Rosa da Purificação, abrangendo todo brejo do mesmo sitio e bem assim as vertentes denominadas "Lago" e "Bica" medindo quarenta e quatro metros de largura a começar do desagoadouro das referidas vertentes seguindo pela montanha até encontrar uma picada aberta e constante da medição e descripção feita pelo agrimensor Emilio da Silva Gomes, quarenta e quatro metros de largura em toda a extensão e conservando sempre a distancia de quarenta e quatro metros entre o Rio Camorogipe e a referida picada. Este terreno foi comprado a Carlota Rosa da Purificação, pela outorgante Companhia do Queimado em vinte e seis de Maio de mil oitocentos e oitenta e seis por escriptura nas notas do Tabellião José Augusto Abranches. Vigésima Nona. Um terreno com uma e meia tarefas de terras que foram desmembrados da fazenda "Bate Folhas" segundo districto de Santo Antonio comprehendendo não só a baixa do Valle banhado pelo rio Camorogipe, a qual já se acha alagada pelo açude ahi construido pela outorgante Companhia do Queimado e como também dez metros de largura, no terreno ainda não alagado, a contar da barraca pela rebanceira acima, como tambem a baixa do valle banhado pelo Riacho Caramatau, com dez metros de largura a contar da margem do mesmo o qual riacho tem sua nascente na lagoa denominada "Moniz" e desagoa no rio Camorogipe. Este terreno foi comprado ao Urbano Eleuterio Alves de Araujo pela outorgante, Companhia do Queimado em trinta de junho de mil oitocento e oitenta e seis por escriptura particular. Trigesima. Um terreno, com uma tarefa e tres quartas de terras situadas na fazenda "Bate Folhas", segundo

districto de Santo Antonio, que foi invadido pelas agoas do Açude construido pela Companhia do Queimado, outorgante, para represar as agoas do Rio Camorogipe e seos affluentes como tudo consta da planta levantada pelo Agrimensor Emilio da Silva Gomes servindo de limite aos terrenos de José Avelino Cardoso e sua mulher, uma arvore denominada barriguda. Este terreno foi comprado pela outorgante, Companhia do Queimado em quatorze de Agosto de mil oitocentos e oitenta e seis por escriptura particular. Trigesima primeira. Um terreno na Estrada de Campinas, segundo districto de Santo Antonio, com duas tarefas de terra, começando numa linha recta tirada do lado de Oeste a cento e sessenta e quatro metros contados da referida Estrada e de cem metros a leste, sendo atravessado de Norte a Sul pelo Rio Camorogipe, ficando nos fundos do Sitio de Maria Alves da Paixão comprehendendo toda a baixa e parte da rebanceira. Este terreno foi comprado a Maria Alves da Paixão pela outorgante Companhia do Queimado em dois de Setembro de mil oitocentos e oitenta e seis por escriptura particular. Trigesima segunda. Um terreno situado entre os districtos de Santo Antonio e Pirajá, tendo vinte e cinco braças de extensão e oito de largura dividindo-se pelo lado de baixo com o rio denominado da Prata que separa-o da baixa da Fazenda São Gonçalo, pertencente a outorgante Companhia do Queimado e pelo lado de cima começa na margem do mesmo Rio com terras de Maximiniano Moniz do Espirito Santo, Manoel Verissimo Moniz e Manoel Moniz de Sant'Ana dos quais foram desmembradas as terras deste terreno. Começam no ponto onde acabam as terras que foram de Feliciano hoje pertencentes a outorgante Companhia do Queimado, seguindo sempre pela margem do Rio Camorogipe até completar as vinte e cinco braças de extensão. Este terreno foi comprado a Maximiniano Moniz do Espirito Santo, Manoel Verissimo Moniz e Manoel Moniz de Sant'Ana em dezesseis de Junho de mil oitocentos e oitenta e sete por escriptura particular. Trigesima Terceira. A parte da roça do Queimado primeiro districto de Santo Antonio, dividindo-se por um lado por uma linha a partir do rumo que segue para a Cruz do Cosme a quatro metros do canto do mesmo muro em direcção a muralha que separa o terreno onde está assentado o sobrado da Fabrica Santo Antonio do Queimado da em que estão os tanques e filtros da outorgante, Companhia do Queimado seguindo pela mesma linha na face externa da dita muralha e continuando em curva pela extremidade superior do talude que fica em seguimento a mencionada muralha até encontrar a presa do Queimado dobrando ahi pela extremidade da mesma presa o lado da Lapinha, segue pela outra frente da dita presa onde está um Gradil de ferro até encontrar o muro que separa das terra da roça do Queimado e pelo outro com terras de Francisco da Motta Bastos. Esta parte foi comprada a Paulo Pereira Monteiro e sua mulher pela outorgante Companhia do Queimado, em dezoito de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e nove, por escriptura nas notas do Tabellião José Augusto de Abranches. Trigesima quarta. A Fazenda Poassú situada no segundo districto de Santo Antonio, com quatorze e meia tarefas de terra, em terrenos proprios, com duas casas, medindo uma quatro metros e quarenta centimetros de frente, com porta e janella, uma salla e um quarto, coberta de telha, paredes de bofetão e uma outra medindo oito metros e oitenta centimetros de frente e de frente a fundo vinte e quatro e meio metros, tendo duas janellas uma porta no centro salla de visitas, nove quartos, cozinha coberta de telha toda circulado de janellas, chão aterrado e parede de adobes; a Fazenda tem diversos arvoredos fructiferos, capoeiras de mattas grossas, duas fontes d'agoa nativa e um riacho. Divide-se por um lado com a fazenda "Bate Folhas" e pelo outro com a matta Escura. Esta fazenda pertenceo ao casal de Eleuterio Urbano de Araújo e foi adquirida pela outorgante Companhia do Queimado, em praça do Juizo de Orphãos de doze de Dezembro de mil oitocentos e noventa e oito, sendo Escrivão interino Arthur José Falcão. Trigesimo quinto. A parte da Roça do Queimado, situada no primeiro districto de Santo Antonio, parte esta que fica do lado do norte onde está a Fabrica Santo Antonio do Queimado e duas dependencias e divide-se da parte pertencente a outorgante, Companhia do Queimado, por uma linha partindo do muro que segue para o lado da Cruz do Cosme a quatro metros do canto do mesmo muro em direcção a muralha que separa o terreno em que está a dita fabrica doemque estão os Tanques e Filtros da mesma outorgante, Companhia do Queimado, seguindo a mesma linha na face externa da dita muralha continuando em curva pela extremidade superior do talude, que em continuação a mesma muralha até encontrar a presa do Queimado e dobrando ahi pela extremidade da mesma presa, do lado da Lapinha, segue pela outra face da mesma presa, pela

face externa da muralha onde está um gradil de ferro até encontrar um muro que separa de terras da outorgante, Companhia do Queimado, com todas as suas bemfeitorias. Esta propriedade foi comprada a José Joaquim de Moraes pela outorgante, Companhia do Queimado, em trinta e um de Março de mil oitocentos e noventa e seis, por escriptura nas notas do Tabellião Virginio José Espinola. Trigesima sexta. Um grande telheiro no Retiro, na Estrada que vai para o Engenho da Conceição segundo districto de Santo Antonio, coberto de zinco sob pilares de alvenaria dividido em tres secções sendo a do centro mais larga que as laterais, estando n'aquella montadas duas machinas para o serviços da outorgante, Companhia do Queimado, em uma outra está assentada uma caldeira de Neyes e na ultima duas caldeiras tubulares. Este telheiro é edificado em terrenos cedidos pelo outorgado, Municipio da Capital do Estado da Bahia e construido pela outorgante, Companhia do Queimado. Trigesima setima. Uma pequena casa no Retiro segundo districto de Santo Antonio junto de um telheiro pertencente a outorgante Companhia do Queimado, coberta de telhas com uma janella de uma porta, uma salla um quarto e um corredor. Esta casa está edificada em terrenos cedidos pelo outorgado Municipio da Capital do Estado da Bahia e construida pela outorgante Companhia do Queimado. Trigesima oitava. A servidão perpetua para passagem de encanamentos na Roça da Cruz do Cosme, Estrada de São Gonçalo primeiro districto de Santo Antonio, feito por Beltrão Geraque Joan, Horacia Soledade Joan, Rosa Maria Joan, Emilia Maria Joan e Victorino Antonio da Costa e sua mulher, por escriptura nas notas do Tabellião Manoel Jorge em vinte e dois de Junho de mil oitocentos e setenta e um. Trigesima nona. A servidão perpetua para a passagem de encanamentos na Roça da Cruz do Cosme primeiro districto de Santo Antonio feita por Mathildes Rosa de Lima, Maria Rosa de Lima e Claudemiro Esmael da Silva Valle e sua mulher, em dez de Junho de mil oitocentos e setenta e um por escriptura nas notas do Tabellião Interino Frederico Augusto Rodrigues da Costa. Quadragesima. Servidão de passagem de encanamentos pelos terrenos na Soledade, primeiro districto de Santo Antonio, pertencentes ao Convento da Soledade, com a obrigação do outorgado Municipio da Capital do Estado da Bahia, continuar a dar ao dito Convento uma penna d'agoa gratuita. Quadragesima primeira. Servidão para passagem de encanamentos nos terrenos na Soledade primeiro districto de Santo Antonio, pertencentes aos herdeiros da Baroneza de Albuquerque, com a obrigação do outorgado Municipio da Capital do Estado da Bahia continuar dando uma penna d'agoa gratuitamente aos mesmos. Pela outorgante me foi dito ainda em presença das mesmas testemunhas que transferia ao outorgado os direitos e obrigações dos contractos com Victor Soares Ribeiro feito em vinte e tres de Maio de mil novecentos e um nas notas do Tabellião Rocha Vasconcellos com João Baptista Barbosa Marques representado por seos herdeiros e referente a ocupação das baixas sita à Cruz do Cosme segundo districto de Santo Antonio. Quadragesima segunda. As prezas denominadas Camorogipe, Mata Escura, Prata e Queimado com as respectivas obras e tubos. Quadragesima terceira. Todos os chafarizes, com os seos pertences, que a outorgante, possui a saber: um no largo da Quitandinha do Capim, um no largo da Conceição do Boqueirão, um no Toróró, um no Caes de São João, Um no largo da Conceição da Praia um no largo da Mouraria, um no largo da Saúde, um na Praça José de Alencar, um na praça Quinze de Novembro, um no largo d'Agoa de Meninos, um no largo da Lapinha, um no largo do Pilar, um na praça dos Veteranos, um no largo do Commercio, um na Baixa do Bomfim, um no largo do Bomfim, um no largo do Rosario de Itapagipe, um no largo da Ribeira de Itapagipe, um no largo da Boa Viagem, um na praça Treze de Maio, um na praça Castro Alves e um no largo dois de Julho. Quadragesima Quarta. Todos os machinimos aparelhos e pertences da propriedade da outorgante Companhia do Queimado, assentados e existentes no Queimado, no Retiro e no Toróró ora transferidos. Quadragesima Quinta. Todos os encanamentos pertences assentados nas ruas praças e lugares desta Cidade de propriedade da outorgante Companhia do Queimado. Quadragesima sexta. Quinhentos e setenta e seis pennas d'agôa de propriedade da outorgante Companhia do Queimado, collocados em predios de terceiros e constantes de um livro archivado no escriptorio da outorgante. Quadragesima setima. Todos os encanamentos torneiras de pertences collocados nos seguintes predios, denominado Casa de vender agoa, a saber: na rua do pão de lot de propriedade, do Doutor José Maria Tourinho alugada por quinze mil reis mensaes, na rua do Curriachito, proprio do outorgado, na rua do Bispo, de propriedade do Conselheiro Braulio Xavier da Silva Pereira,

cujo aluguel já é pago pelo outorgado, na rua Doutor Seabra, de propriedade da Ordem Terceira de São Francisco, de aluguel mensal de cinquenta mil réis, na Calçada do Bomfim, de propriedade do Doutor Reis Magalhães de aluguel mensal de quinze mil réis, na Madragôa de propriedade do Coronel Amado Bahia de aluguel mensal de vinte mil réis, e na travessa das Mercês propriedade do Conselheiro Bráulio Xavier da Silva Pereira do aluguel mensal de vinte mil réis. Quadragesima oitava. Pela outorgante Companhia do Queimado, me foi dito mais em presença das referidas testemunhas que por esta, também transferia ao outorgado Municipio da Capital do Estado da Bahia, todos os moveis existentes no escriptorio e constantes da relação, neste acto entregue ao Excellentissimo Senhor Doutor Intendente, os quaes foram dados em penhora na execução que por custas da acção processoria que lhe move e ao outorgado a Companhia Progresso Industrial da Bahia e os existentes no Queimado, constantes da relação também entregue neste acto ao Excellentissimo Senhor Doutor Intendente. Quadragesima nona. Todo o material existente no escriptorio e em outras dependencias da outorgante Companhia do Queimado e constante das relações neste acto entregue ao Excellentissimo Senhor Doutor Intendente. Pela outorgante Companhia do Queimado, me foi dito ainda e em presença das mencionadas testemunhas que por esta, transferia também, ao outorgado Municipio da Capital do Estado da Bahia o direito de cobrar e receber, como se propria fosse, toda a divida activa proviniente de fornecimento de agoa, consertos e por qualquer outro titulo, correndo porem a bôa ou má liquidação dessa cobrança por conta exclusiva delle outorgado e sem responsabilidade da outorgante. As dividas activas, aqui referidas constam dos livros da outorgante que se obrigam a no praso de quinze dias desta data, fornecer uma reclação exacta e especificada acompanhada das contas respectivas. Pela outorgante me foi dito mais e em presença das supra ditas testemunhas que transferia ao outorgado todo e qualquer outro bem, directo, posse e acção que por qualquer titulo tenha e aqui não especificado assim como as concessões e vantagens juntamente com as obrigações provenientes dos contractos que tem com o Governo da Ex-Provincia da Bahia, pela outorgante, me foi dito e em presença das supra mencionadas testemunhas que se compromettia a fazer, em qualquer tempo bôa firme e valiosa a presente escriptura se obrigava a responder pela evicção, pondo o outorgado a paz e salvo de quaesquer duvidas futuras e transmetia na pessoa delle outorgado todo o seo dominio, posse, directo e acção das causas vendidas e desde já por bem desta escriptura e da clausula constituinte, de que eu Tabellião dou fé. E pelo outorgado Municipio da Capital do Estado da Bahia, representado, como acima se declarou pelo Intendente, o Excellentissimo Senhor Doutor Antonio Victorio de Araújo Falcão, me foi dito e em presença das mesmas testemunhas: que acçeta a presente escriptura tal qual se contem e declara; que de accordo com o resolvido na supra referida conferencia de doze do corrente e nos limites da resolução numero cento e setenta e cinco citado e da proposta approvada pela Assembléia Geral Extraordinaria dos Accionistas da outorgante, fazia entrega a esta por seos representantes legaes, do cheque numero 98177 do Banco da Bahia e pela sua direcção visado nesta data, da importancia de dois mil e setecentos contos de reis (2.700:000\$000), preço por quanto foi contractada a aquisição de todos os bens, directos, dominios, posses, acções concessões e dividas activas pertencentes a outorgante, o que sendo por elles recebido e verificado exacto, foi dado ao outorgado em nome da outorgante plena, geral e irrevogavel quitação pelo preço da venda ou transferencia; que na conformidade do combinado e acertado elle outorgado, assumia mais todas as responsabilidades presentes, passadas e futuras da outorgante, não incluidas no passivo e constantes da relação em duplicata, neste acto por ambas as partes contractantes assinada e exonerava por esta, completamente a outorgante do pagamento das decimas, que assumia ainda elle outorgado, obrigação do pagamento dos aluges dos predios occupados com encanamentos e serviços de vendagens d'agoa escriptorio e dos comodios do predio a ladeira da Praça numero quatorze que servem de deposito de materiaes para os serviços da outorgante, de hoje em diante, assim como se obrigava a cumprir e respeitar as estipulações dos contractos entre a outorgante e o Governo, entre aquella e Victor Soares Ribeiro e João Baptista Barbosa Marques que, finalmente se obrigava, elle outorgado, a ficar de hoje em diante com os empregados aos serviços da outorgante com os vencimentos que percebem os quaes constam da relação assignada e entregue neste acto e procurará dar collocação aos seos cobradores também

constantes da alludida relação. Neste acto e em minha presença e nas das testemunhas referidas foi pela outorgante entregue ao outorgado, todos os títulos de dominio que possui em seu archivo e referentes aos immoveis transferidos e todas as plantas, quer desses bens quer de seus serviços. E por se acharem assim contractados me pediram elles fizesse a presente escriptura a qual incorporo a Acta da Sessão da Assembleia Geral Extraordinaria da Companhia do Queimado, resoluções do Conselho Municipal e Laudenios seguintes: Acta da Sessão de Assembleia Geral Extraordinaria. Terceira reunião: Aos oito dias do mez de Junho de mil novecentos e cinco, presentes no salão da Associação Commercial a uma hora da tarde, accionistas da Companhia do Queimado, representando cinco mil cento e trinta acções e constituida a mesa de Assembleia Geral foi pelo Senhor Presidente aberta a sessão. Lidas as actas da sessão de vinte e cinco de abril e das reuniões de dezoito e trinta de Maio do proximo passado, foram ellas unanimemente approvados. Em seguida o Senhor Presidente expoz ser o motivo desta sessão resolverem os senhores accionistas a cerca da proposta do Excellentissimo Senhor Doutor Intendente em nome do Municipio desta Capital para a aquisição do serviço das Agoas, concessões etc, a cargo da mesma Companhia proposta abaixo transcripta e que impressa e destribuida com antecedencia de mais de sessenta dias, tempo sufficiente para os senhores accionistas estarem sciente e conscientes dellas, pelo que pedia dispensa da sua leitura o que foi concedido. O Senhor Doutor Director Gerente pediu a palavra e depois de relembrar o fim da presente reunião leu uma minunciosa exposição no qual deo conta do procedimento da direcção nessa emergencia, ractificou equívocos da proposta quer sobre o praso da concessão, quer sobre o passivo analysou outras partes da proposta mostrou as condições prosperas da Companhia, tambem do indicentes com a Companhia Progresso Industrial e terminou appellando para o patriotismo dos senhores accionistas afim de que fosse resolvida a transferencia desejada pelo Poder Municipal. O Senhor Presidente recebendo a exposição mandou que fosse archivado. Passou em seguida a ler uma proposta assinada por cento e quarenta e seis accionistas representando sete mil e cincoenta acções ou setenta por cento do Capital Social, entregando-a ao Senhor Presidente para que a puzesse em discussão e votação. Submettida a mesma proposta a discussão e não havendo quem sobre ella quizesse falar foi posta a votos unanimemente approvada. Proposta. Considerando que a proposta apresentada pelo Excellentissimo Senhor Doutor Intendente em nome do Municipio desta Capital, para aquisição do serviço d'agoa e concessões pertencente a Companhia do Queimado, e antes um appello aos sentimentos patrioticos dos accionistas, que uma offerta baseada no seu justo valor; considerando que o fim almejado com a aquisição proejtada é de interesse geral ou colectivo como o de botar esta Capital com o serviço de exgotos, necessidade de ha muito reclamada pela hygiene e grão de civilisação digo, de civilisação a que attingimos; mas considerando que o passivo da Companhia não é o indicado na proposta, que tomou uma das suas parcellas, como fosse a de "obrigações a pagar" quando com igual direito estão alli outras dividas enumeradas; tambem considerando que se não pode acceitar o encargo de liquidar as dividas activas não só por demandar isto a permanencia de uma comissão especial, como pela dificuldade, se não impossibilidade de se fazer uma arrecadação vantajosa, principalmente quando o serviço a seu cargo tenha sido transferido; por outro lado considerando que a Companhia possui outros bens alem dos indicados na proposta; indicamos que a direcção e Conselho Fiscal, como comissão liquidante, sejam outorgados os necessarios poderes para se entenderem com o Excellentissimo Senhor Doutor Intendete afim de serem transferidos ao Municipio desta Capital todos os bens, direitos, acções, dominio, posse e concessões pertencentes a Companhia do Queimado, assim como todas as responsabilidades presentes passadas e futuras, mediante as seguintes condições – A – pagamento integral do Capital Social; – b – pagamento integral de todo o passivo na importancia de quatrocentos e oitenta e cinco contos quinhentos e oitenta e tres mil seiscentos e oitenta e cinco réis (485:583\$685) de accôrdo com o balanço de Janeiro deste ano: – C – pagamento no minimo de duzentos e quinze contos de reis (215:000\$000) pelas dividas activas, material em depositos e no escriptorio, moveis e immoveis não directamente utilizados no serviço do abastecimento de agoa; – d – transferencia para o Municipio de todos os empregados da Companhia, com os vencimentos que percebem, de accôrdo com o que foi proposto; – a – fixação do prazo, que não poderá exceder de noventa dias, para terminação definitiva da

transferencia. Feichados as negociações a comissão liquidante que está autorizada a receber a importancia da transferencia assignar escripturas documentos e tudo que fôr necessário, procedendo immediatamente, depois de pago todo o passivo, despezas e indenizações por vencimentos, a divisão do liquido entre os accionistas. O Presidente poz em discussão a proposta acima e não havendo quem sobre ella quizesse fallar submetteu-a a votação, sendo aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar-se o senhor Presidente suspendo a sessão pelo tempo necessario para lavrar-se esta acta o que foi feito e a qual, reaberta a sessão foi lida e submettida a discussão e não havendo quem quizesse discutil-a foi posta a votos e unanimemente approvada. E eu Anisio Cercundes de Carvalho primeiro secretario que a fiz lavrar, assigno-a com os demais membros da mesa e accionistas presentes. Doutor Anisio Cercundes de Carvalho, João Soares Chaves, presidente. Doutor Carlos Ferreira Ferreira Santos, Augusto Cesar de Sousa Uzel, por procuração de Dona Maria Emilia de Seixas Fernandes e Luiz José Fernandes e por mim João Manuel de Seixas, por mim pelo Excellentissimo senhor Barão da Pojuca, por Dona Rosalina Maria de Souza Guimarães, por Dona Deolinda Francisca da Silva, João Saores Chaves, Luiz Rodrigues Dutra, José Joaquim de Moraes, Moraes Companhia, Horacio Urpia Junior, J. F. Fresco, Banco Mercantil da Bahia, os Directores Horacio Urpia, Balthazar Leite Bastos, pela Companhia Interesse Publico A. de Araújo Porto, pelo Banco da Bahia José da Nova Monteiro, Doutor Domingos Rodrigues Guimarães, por si, sua mulher e filhos e por procuração do Doutor Luiz Rodrigues Dutra Rocha, José Maria Dias Brandão Francisco Pereira Monteiro, Alfredo Cardoso e Silva por si e por procuração de Dona Maria Francisca Cardoso, José Gonçalves de Oliveira Reis como inventariante de Francisco Cardoso e Silva, F. A. Hasselmam, Carlos Pereira Monteiro, por procuração de D. Mariana Pinto Monteiro, Carlos Pereira Monteiro, Joaquim Bento das Neves, por mim e como procurador de D. Candida Leopoldina, A. de Castro Guimarães, M. N. Rumff, de Emilia Schimit e da minha filha Herminia, Joaquim José Teixeira Leal, Leonardo H. de Azevedo, por procuração Antonio Lopes Figueiras Leonardo M. de Azevedo, João dos Santos Tuvo Samuel Varga, por procuração de Joaquim Massorra Samuel Varga, Lino Meirelles da Silva, por procuração de Joaquim Ferreira Mendes, Manoel Luiz do Rego por si e pelo senhor João José do Conde e Dona Luiza Agrente Morroé, Gustavo Pereira Rocha, por procuração de José da Cunha Soares, José Joaquim de Freitas e Dona Clara Vianna Bastos Bandeira, João Saores Chaves, Doutor Alexandre Freire de Maia Bittencourt, Paulo Pereira Monteiro, Paulo Pereira Monteiro Filho, Alfredo Tuvo dos Santos por si e por suas tres irmãs, Luiz Hermenegildo Liguori, Frederico A. Meirelles Lisboa, desembargador Aurelio Ferreira Espinheira, João Crescencio Gonçalves e Manoel Correia Machado por si e por seos tutelados. E eu primeiro secretario mandei tirar copia da presente acta. Resolução numero 126. Conselho Municipal da Capital do Estado Federado da Bahia resolve: Artigo 1º Fica o Doutor Intendente autorizado a estudar os meios mais vantajosos para levar a effeito a encampação da Companhia do Queimado, trazendo ao conhecimento do Conselho as medidas que julgar mais caetadas afim de ser effectuada a mesma campanha. Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrarios. Paço do Conselho Municipal da Capital do Estado da Bahia dois de Agosto de mil novecentos e quatro (Assignado) Alfredo Ferreira de Barros, Pedro Rodrigues dos Santos, Sergio Severiano da Cunha. Publique-se e cumpra-se, Gabinete da Intendencia Municipal da Capital da Bahia em cinco de Agosto de de mil novecentos e quatro. (Assignado) Doutor Antonio Victorio de Araújo Falcão. Nesta Secretaria da Intendencia Municipal da Capital da Bahia, foi publicada sob nº 126 a presente resolução em 5 de Agosto de 1904. (Assignado) O Sub-Secretario Doutor Alfredo Devoto. Confere. Elisio Magalhães. O Secretario Francisco Luiz da Costa Drumond Resolução Nº 175. O Conselho Municipal da Capital do Estado da Bahia resolve: Artigo 1º Fica o Intendente Municipal Autorizado a entrar em accordo com a Companhia do Queimado e assignar o necessario contracto para encampação da mesma Companhia, estabelecendo as clausulas e condições que julgar necessarios a bem dos interesses do Municipio. Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario. Paço do Conselho Municipal da Capital do Estado da Bahia primeiro de setembro de mil novecentos e cinco. (Assignado) Leopoldino Antonio de Freitas Tantú, Presidente Doutor Aurelio Rodrigues Vianna, primeiro Secretario, João Rodrigues Germano, Segundo Secretario. Publique-se e cumpra-se. Gabinete da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia quatro de Setembro de mil

novecientos e cinco. (Assignado) Doutor Antonio Victorio de Araújo Falcão. Nesta Secretaria da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, foi publicada sob nº 175 a presente resolução em quatro de Setembro de mil novecentos e cinco. (Assignado) O Secretario, Francisco Luiz da Costa Drumond. Confere. Elisio Magalhães. O Secretario. Francisco Luiz da Costa Drumond. Terrenos Foreiros da Fazenda Tororó pertencente ao Senhor Adolpho Hasselmam. Numero 110. Reis cinco mil reis. Recebi do Senhor digo da Intendencia Municipal a quantia de cinco mil reis, Laudemio da lei correspondente a quantia de duzentos mil reis, preço por que comprou a Companhia do Queimado tres braças de terra sita na rua do Futuro, freguezia de Sant'Anna foreira ao Senhor Adolpho Hasselmam, Bahia 30 de Setembro de 1905. Pp Adolpho Hasselmam. F. A. Hasselmam. Deixa de ser encorporada nesta o conhecimento do pagamento de imposto de transmissão de propriedade, por estar delle isento o comprador ex-vi do paragrapho primeiro do artigo vinte e dois do Reg: que baixou com o decreto numero duzentos e oitenta de primeiro de Dezembro de mil novecentos e quatro. Tambem não foi pago o sello proporcional federal, por estar isento na forma do Artigo segundo numeros um e dois do decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de 22 de Janeiro de mil e novecentos. Foram testemunhas presentes O Major Antonio José de Araújo Lima e o Bacharel Adolpho Devoto Valente, que assignam com os outorgantes depois de lida esta perante todos por mim Augusto de Araújo Goes, Tabellião, que a escrevi. Alexandre Freire Maia Bittencourt. Paulo Pereira Monteiro. Joze da Cunha Soares. Domingos Rodrigues Guimarães. Frederico A. Hasselmam. Dr. Antonio Victorio de Araújo Falcão. Antonio José de Araújo Lino e Adolpho Devoto Valente. Era o que se continha nas ditas folhas do referido livro às quais me reporto (40).

Além das escrituras de compra, a Prefeitura do Salvador não se descuidou de, em tempo hábil, diligenciar a competente inscrição dos seus bens, nos cartórios de registro de imóveis e hipotecas:

João Martins da Costa Neto Titular Vitalício do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

Certifica, a pedido verbal, que, revendo os livros do Cartório a seu cargo, consta, haver sido transcrita, em data de 26 de outubro de 1905, no Livro 3-D, sob número de ordem 3379 a escritura pública de 30 de abril de 1905, pelo Tabelião Augusto Góes, pela qual o Municipio houve da Companhia do Queimado, em virtude de transferência de dominio, um terreno na Fazenda Tororó onde existem diversas casas terras e pertencentes ao Dr. Francisco Aragão o qual vai em ribanceira até o brejo da dita fazenda dividindo-se no alto onde existe um reservatório d'agua com terras do Dr. Francisco Aragão. Pelo lado esquerdo e direito com um sobrado de Emilia Vianna Andrade e com terras da dita fazenda, compreendendo mais neste terreno e parte do Brejo da dita Fazenda um minador do Brejo da Caixa d'agua onde existem nascentes d'agua e dividindo-se ahi por um lado com terras do finado Joaquim F. dos S. Ribeiro e do outro com um telheiro pertencente a Candido Dias de Menezes. Estão incluídos em seus terrenos todas as bemfeitorias a saber: encanamento d'agua, reservatórios para cinco mil barris, casas de bombas, etc. Duas e mais braças de terras situadas na rua do Moinho dividindo-se por um lado com terreno de José Francisco Devezza e pelo outro com Manoel da Silva Pereira, sendo o valor do Contrato de 2:700,000. Certifica, mais, que, do descrito terreno, a Prefeitura Municipal do Salvador já deu em aforamento cinco (5) areas menores desmembradas do mesmo terreno conforme inscritos feitos: em 14 de março de 1913, no Livro 4, sob número de ordem 48; de 25 de outubro de 1937, sob número de ordem 580; em 9 de setembro de 1948, no Livro 4-A, sob número de ordem 1375; em 22 de março de 1954, no Livro 4-A, sob número de ordem 1831; e, em 31 de março, de 1956, no Livro 4-B, sob número de ordem 2042. O referido é verdade a que dou fé. Bahia 14 de Maio de 1971. O Oficial Titular. João Martins da Costa Neto

Certifico eu, Yolanda Mascarenhas Magalhães, Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, que dos livros do cartório a meu cargo, os quais reví acerca do que verbalmente me foi pedido, verifiquei que em data de 23 (vinte e três) de Outubro de 1.905, no livro 3 e sob número 2.945, foi registrada a escritura pública de 30 de Setembro de 1.905, lavrada nas notas do então Tabelião Augustó de Araújo Goes, pela qual a COMPANHIA DO QUEIMADO, Sociedade Anonyma transferiu ao Municipio desta Capital, os seguintes imóveis: A ROÇA denominado "Queimado", situada á margem da ladeira da Cruz do Cosme, com seus terrenos, casa de morar, com quatro janelas de frente, uma porta no centro, junto ao reservatório do alto da Cruz do Cosme, todas as vertentes filtros tanques, casa de machina, reservatórios puissados, dividindo-se pelo Sul com a ladeira da Cruz do Cosme, pelo Oeste com terreno, da Fabrica Santo Antonio do Queimado e pelos outros lados com a vendedora. — A Roça denominada "Corta Braço", situada na Estrada das Boiadas, dividindo-se pelo fundo com o Dique do Queimado, pela frente com quem de direito, por um dos lados com terras do finado, Boaventura Ferreira e pelo outro lado com terras de Francisco José Soares, por uma divisa de cerca antiga — A Roça situada á Estrada d'Areia para a Cruz do Cosme, com 1100 palmos de frente e nesta uma muralha de pedra e cal na extensão de 500 palmos, no meio um portão e dentro um grande armazem. Esta roça divide-se com a Estrada ou caminho da roça Corta Braço, com a roça do Dias e com o Dique do Queimado — Vinte e cinco braços de terreno na Estrada da Cruz do Cosme, começam da cerca nativa da roça de Manuel Joaquim de Sant'Anna e termina no Dique do Queimado com cento e dez palmos de largura, com plantações de lorangeiras, cajueiros, etc, e com serventia para a Estrada da Cruz do Cosme, e Vinte braços de brejo, nos terrenos situados á Estrada da Cruz do Cosme e que pertence a Juliana Joaquina das Neves — Dez braços de terras, situadas á Cruz do Cosme e brejos dos fundos das terras, de Maria Silveria da Conceição, dividindo-se pelo Norte, as sete primeiros braços, com terras da vendedora, e pelo Sul com terras de Daniel de tal e, as tres ultimas, pelo Norte com terras do dito Daniel e pelo Sul com quem de direito, dividindo-se todas as dez braços pelos fundos, com terras de Manuel Joaquim, — Oito e meia braços e um palmo de terras de brejo, nos terrenos situados Cruz do Cosme, sendo cinco na Estrada d'Areia fundo das mesmas terras e que botam para o Dique do Queimado, inundadas pelas águas do mesmo Dique e as restantes, tres e meia braços e um palmo no mesmo lugar, as primeiras dividem-se com terras que forem de Boaventura Ferreira e Francisco José de Moura e as ultimas, com Cypriano Francisco e Cosme de tal. — Um terreno situado na Estrada das Boiadas, no lugar denominado "Espinheiro", dividindo-se pelo nascente com terras, de Francisco dos Santos Alves, pelo poente com terras de Maria Lougina da Conceição, pelos fundos com a vendedora e pela frente com a Estrada das Boiadas. — Cinco e meia braços de terras e seu brejo situados na Cruz do Cosme, dividindo-se por um lado com terras de Daniel Correia e pelo outro com terras de Geraldo Assumpção e, pelos fundos do brejo com Manuel Joaquim Ricardo. — Tres propriedades situadas no districto de Santo Antonio — A 1a. que foi de João Narciso Lervy, contém uma casa de morar do lado da Cruz do Cosme, e um pequeno telheiro em terreno próprio, arvoredos frutíferos, tem de frente 120 braços de comprimento, e começa no fim da ladeira da Cruz do Cosme, até encontrar com a roça do finado Conego Moreira, por uma cerca de nativos de quarenta e meia braços de comprimento e pelos fundos com o muro do Convento da Soledade e com a roça de D. Ricarda Paranhos — A Segunda que foi de Ritta Carolina da Fonseca, é a roça conhecida pelo nome de "Espinheiro" aqual é situada na Estrada das Boiadas, tendo de frente 130 braços, em terrenos próprios, exeção de uma nesga que é foreira a Ordem 3º do Carmo; divide-se pelo Sul com a roça que foi de Ignácio Gomes Lisboa, por uma cerca nativa e coqueiros, até o Dique do Queimado, pelo Norte com terra, que pertenceram a Antonio Pinheiro de Abreu e José João da Cunha até encontrar o Dique do Queimado, medindo de fundo setenta e sete meia braços de largura, com uma plantação de cerca de seiscentos coqueiros. — A Terceira são os fundos da roça que foi de Ignácio Gomes Lisboa, tendo cem braços de fundo, dividindo-se pela frente com terras de Raymundo Coutinho de Azevedo e outros, tendo cêrca de quarenta e quatro braços de comprimento de Norte a Sul, começando os fundos referidos daí até o Dique do Queimado com 513 palmos e de largura no fundo de quarenta braços entre o muro do Queimado e a Divisão da roça de Ritta Carolina da Fonseca. — Cinco e meia braços de terreno baldio situado

na Estrada d'Areia dividindo-se pelo Norte com terras de Domingos Xavier de Araújo e pelos fundos com terras dos herdeiros de Manuel Joaquim Ricardo. — Um terreno situado no 1º distrito de Santo Antonio, na Estrada d'Areia, dividindo-se por um lado com um riacho que o separa do Engenho Retiro e pelo outro com a cêrca do ilegível Claudemiro, tendo neste lado noventa metros de comprimento e nos outros tres lados do quadrilongo setenta metros cada um, formando a totalidade de uma area de cerca de um quarto de tarefa conforme a planta levantada pelo engenheiro H. Mathéo.— Uma pequena roça, situada na Estrada das Boiadas, com dez braços de frente e indo pelos fundos até o Dique do Queimado, com plantações de cajueiros, mangueiras, bananeiras, etc., dividindo-se pelos lados com cercas nativas, tendo uma pequena casa de taipa ao leste de telha.— Um terreno situado na Estrada das Boiadas, com vinte braços de frente e cincoenta e nove e meio de fundo e aí com trinta e treis braços de largura, dividindo-se pelo poente com a Estrada das Boiadas e pelos outros lados com terras que foram do Dr. José Avelino Barbosa.— Duas e meias braças de terras situadas, digo — Uma tarefa de terra de novecentos braços quadradas, situadas na Estrada d'Areia primeiro distrito de Santo Antonio, dividindo-se pelo nascente com terras da transmitente, onde existe uma pequena casa.— As baixas da Fazenda — “Bate Fôlha”, situadas na Estrada de São Caetano para as Campinas, 2º distrito de Santo Antonio as quais são: Um terreno no centro da mesma Fazenda, dividindo-se pelos fundos com terras da Fazenda São Gonçalo, por um rio denominado Rio da Prata ou Negrão, fazendo o seu leito na Divisão das terras do mesmo terreno com as de São Gonçalo, até encontrar-se com o rio Camorogipe pelo Norte a Nordeste com um outro rio formado pelas aguas de um tanque no lugar das Barreiras, o qual tem o leito por fora da linha divisória das terras de Manuel Muniz e irmãos, até a travessa que divide as terras arrendadas a Frederico Cesario e, continuando seu curso pela frente destas recebe um riacho formado pelas aguas de diversas vertentes existentes, em um brejo, nas terras de felismina de Jesus e ainda auxiliado por um confluente, formado de aguas das vertentes ao lado das campinas passando pelo Norte do dito terreno vai desaguar no rio Camorogipe e mais um riacho por onde correu as aguas da Fonte da Telha, entre o dito terreno e o de Elias Seixas o qual desaguava no rio da Prata vai ter com o rio Camorogipe. E sobre as aguas do rio da Prata ou da Matta Escura, vinda do tanque das Barreiras, e outras vertentes, as aguas da Fonte da Telha que estão em terrenos adquiridos pela transmitente e mais baixas onde existem as vertentes que produzem as aguas que formam o rio da Prata e o rio ao Norte do sitio “Mattá Escura” vinda, do tanque das Barreiras e o seu confluente vindo do lado de Campinas e riacho resultante da Fonte da Telha e tambem os terrenos por onde passam os rios e os que produzem as vertentes e bem assim as baixas na parte dos rios descritos até encontrar as montanhas.— Uma Roça situada em São Caetano, junto da Fazenda “Bate Fôlhas”, distrito de Santo Antonio, em terrenos próprios medindo de frente 543 metros e de fundo 536 metros e oitenta centímetros, com arvoredos frutíferos, casa de morar de taipa, coberta de telha, dividindo-se pelo Norte com a Fazenda “Bate Fôlhas”, pelo Sul com o Engenho Retiro, pelo fundo com o rio Camorogipe e, pela frente com a Estrada das Boiadas.— Três pequenas casas contíguas, de paredes de adobos, e uma roça no fundo das mesmas casas, situadas na Cruz do Cosme, medindo as ditas casas quinze metros e quarenta centímetros de frente, dividindo-se com casas de Leonor de tal e José Antonio de Castro e Abreu e a roça medindo 63m48cm de largura e 386m32cm de fundo, terminando no Dique do Queimado com arvoredos frutíferos, cercada por ambos os lados por cercas nativas e dividindo-se pela nascente com terras de transmitente e pelo poente com terras de Antonio Ferreira de Souza.— Um terreno situado a Estrada da Cruz do Cosme, com seis braços de frente, seis de fundo e trinta de comprimento, principiando n'uma volta que existe na Margem do Dique do Queimado e subindo pela ribanceira até completar os trinta braços de comprimento.— Um terreno situado a Cruz do Cosme em terrenos próprios, com trinta braços de comprimento e principiando na Margem do Dique do Queimado, vai terminar na ribanceira, dividindo-se para um lado com terras, de Paulo Pereira Monteiro e pelo outro com quem de direito — A Fazenda São Gonçalo em terrenos próprios, com casa de morar assobradada, arvoredos frutíferos, matas rios e pedra, dividindo-se pela frente com a Estrada real, por um lado com terras que foram de José Thomaz de Oliveira, em seguimento com o Engenho Retiro e com o rio Camorogipe até encontrar as

terras de João Pereira d'Araújo França e pelo outro lado com o riacho da telha, inclusive a lagôa "Vovó", e daí com terras da "Engomadeira", até encontrar as terras dos "Frades Bentos".— Um terreno situado na Estrada da Cruz do Cosme, dividindo-se pela frente com terras de Justiniano Pereira, pela frente com terras de José Maria da Silva, pelo nascente com terras de Manuel José de Souza e pelo fundo com terras da transmitente, medindo deste lado vinte braços até trinta braços para dentro das terras que foram de Paulo Pereira Monteiro e trinta braços, de comprimento.— Um terreno situado na Estrada de São Caetano, com oito tarefas e dez braços de terras, tendo casa de morar, de taipa, começa este terreno no Arco da ponte sôbre o rio Camorogipe e termina das terras de Cassiano de Araújo daí acompanhando sempre as ditas terras, vai encontrar as terras de Vicente de Paula e depois até as de Justiniano José Teixeira, tendo aí uma pedra que serve de marco e daí em diante em linha reta até encontrar outra pedra, que forma o canto, seguindo em linha reta até encontrar a arcada da ponte sobre o rio Camorogipe.— Um terreno situado na Estrada de São Caetano, com dezessete tarefas de terras, dividindo-se pelo Norte com terras da "Fazenda Bate Fôlhas", seguindo de uma cerca com fronteira de varas em direção ao lado do Sueste até o rio Camorogipe e para Leste até um rio que divide este terreno com o de João Lourenço, indo encontrar com o rio que separa este terreno do Africano Elias, desaguardo no rio Camorogipe, subindo por este rio vai ter a divisão pela margem do rio Camorogipe até a ponta da cerca que divide a frente deste terreno— Um terreno situado a margem do rio Camorogipe, com seis tarefas de terras todas as benfeitorias existentes, dividindo-se pelo lado esquerdo com terras que foram do Cap. Antonio Bittencourt, pertencente a vendedora e pelo direito com terras de Maria Alves da Paixão, Um terreno situado na Estrada de São Caetano, com sete e meia tarefas de terras tiradas do sitio de Carlota Rosa da Purificação, abrangendo o brejo do mesmo sitio e bem assim as vertentes denominadas "Lago" e "Bica", medindo 44,00m de largura em toda a extensão e conservando a mesma distância entre o rio Camorogipe e uma picada aberta.— Um terreno com uma e meia tarefas de terras que foram desmembradas da Fazenda Bate Fôlhas, compreendendo não só a baixa do Valle banhada pelo Camorogipe e como também dez metros de largura a contar da barraca pela ribanceira acima, como também a baixa do Valle banhado pelo riacho Caramatam, com dez metros de largura, a contar da margem do mesmo; o qual tem a nascente na lagoa denominada "Moniz" e desagua no rio Camorogipe.— Um terreno com uma tarefa e tres quartos de terras, situadas na Fazenda "Bate Fôlhas" serve de represa ao rio Camorogipe e seus afluentes, servindo de limite aos terrenos de José Avelino Cardoso, uma arvore denominada Barriguda, — Um terreno na Estrada de Campinas distrito de Santo Antonio, com duas tarefas de terras, começando numa linha reta tirada do lado do oeste a 164m contadas da referida estrada e de 100m a leste, sendo atravessado de Norte a Sul pelo rio Camorogipe, ficando nos fundos do sitio de Maria Alves da Paixão.— Um terreno, situado entre os distritos de Santo Antonio e Pirajá, tendo vinte e cinco braços de extensão e oito de largura, dividindo-se pelo lado de baixo com o rio denominado da Prata, que separa-o da baixa da Fazenda São Gonçalo e pelo lado de cima começa na margem do mesmo rio com terras de Maximiniano Muniz do Espírito Santo e outros.— A parte da roça do Queimado, dividindo-se por um lado por uma linha a partir do rumo que segue para a Cruz do Cosme a 4m do canto do mesmo muro, em direção a muralha que separa o terreno onde está assentado o sobrado da Fábrica Santo Antonio do Queimado, dobrando pela extremidade da prêsa do lado da Lápinha, até encontrar o muro que separa das terras da Roça do Queimado e pelo outro com terras de Francisco da Motta Bastos.— A Fazenda Poassú com quatorze e meia tarefas de terras em terrenos próprios com duas casas medindo uma 4m40cm de frente, com portas e janelas, e uma outra medindo 8.80cm de frente, e de frente a fundo vinte e quatro meio metros, tendo duas janelas e uma porta no centro, coberta de telhas toda circulada de janelas chão aterrado e parede de adobos, a Fazenda tem diversos arvoredos frutíferos, capoeiras de matas grossas, duas fontes e um riacho. Divide-se por um lado com a Fazenda "Bate Fôlhas", e pelo outro com a "Mata Escura".— A parte da roça do Queimado, situada no primeiro distrito de Santo Antonio, parte esta que fica do lado do norte onde está a Fábrica Santo Antonio do Queimado e suas dependências e divide-se da parte pertencente a transmitente, por uma linha partindo do muro que segue para o lado da Cruz do Cosme a 4m do canto do mesmo muro em direção a muralha que separa o terreno

(41) Os registros em Cartórios de Imóveis e hipotecas feitos em 1905 atestam o cuidado da administração municipal de então em crescer e preservar o patrimônio da comunidade.

em que está a dita Fabrica em que estão os tanques e filtros da mesma vendedora, seguindo a mesma linha na face externa da dita muralha continuando em curva pela extremidade talude que segue até encontrar a presa de Queimado e dobrando pela extremidade da mesma presa do lado da Lapinha segue pelo outro lado da presa e pela face externa da muralha onde está um gradil de ferro.— Um grande telheiro no Retiro, na Estrada que vai para o Engenho da Conceição, distrito de Santo Antonio, coberto de zinco, sobre pilares de alvenarias, dividindo em três secções sendo a do centro mais larga que as laterais, estando n'aquelas montadas duas maquinas para os serviços da transmitente, em uma outra está assentada uma caldeira de Neyer e na última duas caldeiras tubulares.— Uma pequena casa do Retiro, junto de um telheiro, coberta de telhas com uma janela e uma porta, uma sala, um quarto e corredor. O referido é verdade e dou fé. Bahia, 24 de abril de 1968. A. Oficial Yolanda Mascarenhas Magalhães (41).

São, assim, peculiares, certamente únicas, as condições em que se defronta o poder público, na Cidade do Salvador, para o atendimento aos seus propósitos de proporcionar habitação às populações de baixa renda.

Se circunstâncias recentes e, muitas vezes, ao arrepio da legalidade, têm sangrado o patrimônio comunitário, surge, então, a obrigação, que é de todos, de promover o retorno dos bens comuns à posse, uso, gozo e fruição daqueles a quem os destinaram aqueles que os constituíram.